

DIARIO OFFICIAL

Brasilianische Bank für Deutschland.
Rua da Quitanda n. 181.

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLVIII — 21ª DA REPUBLICA N. 166

CAPITAL FEDERAL

SABBADO 17 DE JULHO DE 1909

As assignaturas do « Diário Oficial » são pagas adeantadamente: na Capital Federal, á Thesouraria da Imprensa Nacional; nos Estados, ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Federal e ás Alfandegas, e custam:

Por anno.....	24\$000
Por nove mezes.....	18\$000
Por seis mezes.....	12\$000

Os funcionarios publicos da União que autorizarem o desconto mensal de 1\$500 em seus vencimentos terão direito ao recebimento da folha pelo tempo que fixarem.

Os funcionarios publicos, estaduais ou municipaes, poderão obter a folha pelo mesmo preço, sendo, porém, o pagamento adeantado.

SUMMARY

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 2.782, que autoriza o Governo a mandar entregar ao Dr. Tiburcio Valeriano Pecegheiro do Amaral a quantia de 5:860\$, despendida com a publicação de sua obra *Elementos de Química Inorganica*.

ACTO DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 7.460, que approva o regulamento para a Divisão de Fundos da Secretaria de Estado da Guerra.

Mensagens.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Decretos de 15 do corrente.

Ministerio da Guerra — Decretos de 15 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias do Interior e Geral de Saude Publica—Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Portaria — Expediente da Directoria do Expediente do Thesouro Federal—Inspectoria de Seguros.

Ministerio da Marinha — Portarias e expediente.

Ministerio da Guerra — Portarias.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Circulares — Expediente da Directoria Geral dos Correios.

DIARIO DOS TRIBUNAES—TRIBUNAL DE CONTAS—NOTICIARIO—RENDAS PUBLICAS—EDITAES E AVISOS—PARTE COMMERCIAL—ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 2.082 — DE 15 DE JULHO DE 1909

Autoriza o Governo a mandar entregar ao Dr. Tiburcio Valeriano Pecegheiro do Amaral, lente da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, a quantia de 5:860\$, despendida com a publicação de sua obra *«Elementos de Química Inorganica»*

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a mandar entregar ao Dr. Tiburcio Valeriano Pecegheiro do Amaral, lente da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, autor da obra *«Elementos de Química Inorganica»*, a quantia de 5:860\$, despendida com a respectiva publicação, abrindo para esse fim o credito necessario e revogando as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1909, 21ª da Republica.

NILO PEÇANHA.

Emeraldino Olympio de Torres Bandeira.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 7.460—DE 15 DE JULHO DE 1909

Approva o regulamento para a Divisão de Fundos da Secretaria de Estado da Guerra

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, de accordo com o disposto no art. 138, letra d, da lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908, resolve approvar o regulamento que com este baixa, assignado pelo general de divisão Carlos Eugenio de Andrade Guimarães, Ministro de Estado da Guerra, para a Divisão de Fundos da Secretaria de Estado da Guerra.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1909, 21ª da Republica.

NILO PEÇANHA.

Carlos Eugenio de A. Guimarães.

Regulamento da Divisão de Fundos da Secretaria de Estado da Guerra

TITULO I

Da Divisão de Fundos da Secretaria de Estado da Guerra

CAPITULO I

DEFINIÇÃO

Art. 1.º A Divisão de Fundos, creada em substituição da Direcção Geral do Contabilidade da Guerra, de accordo com o art. 2º do decreto n. 7.388, de 29 de abril de 1909, superintende a todo o serviço de contabilidade do Ministerio da Guerra, tendo em suas attribuições fiscaes, economicas e financeiras, a fiscalização, arrecadação e distribuição do que concerne a entradas e saídas de dinheiro, valores e quaesquer effeitos, estendendo-se a sua acção, no Ministerio da Guerra, a todos os responsaveis perante a Fazenda Nacional, no territorio da Republica e fóra delle.

TITULO II

Da organização

CAPITULO II

DIVISÃO

Art. 2.º A Divisão de Fundos da Secretaria de Estado da Guerra, de accordo com o art. 7º do regulamento approvado pelo decreto n. 7.388, de 29 de abril de 1909, comprehende um gabinete, tres secções e um cofre annexo.

CAPITULO III

DO GABINETE

Art. 3.º O gabinete tem em suas attribuições:

- a) o lançamento em livros apropriados de todos os papeis e documentos que, para qualquer fim, venham á Divisão, com declaração de sua procedencia, processo que seguirem e decisões que tiverem;
- b) o expediente de todos os actos da Divisão;
- c) os termos e actas dos concursos que, para provimento de vagas, houverem de ser realizados na divisão;
- d) os termos de promessa e posse dos empregados.

CAPITULO IV

DAS SECÇÕES

Art. 4.º A's secções, immediatamente subordinadas ao chefe da Divisão, em geral incumbem:

- a) a synopse de todos os assumptos tratados na secção com indicação das decisões finais que tiverem;

b) a guarda dos papeis, livros e quaesquer documentos enquanto precisos, sendo depois remettidos para o archivo, devidamente classificados e relacionados;

c) a tomada de contas dos responsaveis de qualquer ordem ou classe por dinheiros, valores e effectos, sendo esse serviço feito fora das horas do expediente e de accordo com as instrucções expedidas pelo Tribunal de Contas;

d) passar certidões, em virtude de despacho e de ordem do chefe da Divisão, das informações e documentos existentes na secção que não envolvam materia de segredo da Divisão ou compromettimento alheio.

Art. 5.º A cada uma das secções, especialmente, compete:

§ 1.º A primeira:

a) dar parecer acerca de todos os assumptos que versarem sobre a intelligencia de actos administrativos e interpretação de leis e regulamentos, sobre o reconhecimento de direitos creditórios e, em geral, sobre todas as questões que envolvam considerações de direito publico administrativo;

b) celebrar os contractos que forem determinados e examinar os feitos nos estabelecimentos militares, intendencias e corpos, para serem submettidos á apreciação do Ministro e enviados ao Tribunal de Contas, e, bem assim, reclamar pelo estricto cumprimento de suas disposições, representando de modo que sejam multados os infractores das clausulas ajustadas;

c) executar todo o serviço relativo ao montepio civil, desde a inscrição dos contribuintes até a expedição dos titulos declaratorios das pensões aos respectivos herdeiros;

d) abrir assentamento geral de todos os responsaveis por dinheiros, valores e quaesquer effectos perante o Ministerio da Guerra, e providenciar sobre a apresentação dos livros e documentos relativos á sua gestão, nos prazos marcados pelas disposições e ordens em vigor, remettendo annualmente um mappa circumstanciada ao Tribunal de Contas;

e) proceder á matricula de todos os funcionarios e empregados da Divisão, tendo em vista o disposto no art. 1, § 14, letra b, do decreto n. 1.178, de 16 de janeiro de 1904;

f) liquidar o tempo de serviço dos funcionarios e empregados civis do Ministerio da Guerra e preparar os respectivos processos de aposentadoria, de accordo com o decreto n. 117, de 4 de novembro de 1892, circular n. 6, de 26 de janeiro de 1894, e aviso n. 82, de 10 de julho de 1896, tudo do Ministerio da Fazenda;

g) proceder á contagem do tempo de magisterio do pessoal docente dos institutos militares de ensino, para concessão de gratificações addicionaes temporarias e jubilações nos termos dos arts. 31 a 34 doCodigo dos Institutos Officiaes de Ensino Superior e Secundario;

h) apurar o tempo de serviço dos operarios dos arsenaes de guerra e do pessoal de que trata o decreto n. 1.561, de 14 de novembro de 1906, para os effectos do art. 235 do decreto n. 5.118, de 19 de outubro de 1872;

i) organizar as instrucções para o funcionamento das caixas militares que forem creadas em tempo de paz e de guerra, junto ás regiões de inspecção e de forças em observação ou operações, estabelecendo o serviço em ordem a se poder assegurar ás forças do exercito e estabelecimentos militares promptos e immediatos recursos financeiros e economicos;

j) rever o calculo para a fixação do valor das etapas, ferragens, forragens e dietas para as guarnições da Capital Federal e dos Estados, tendo em attenção as tabellas de distribuição organizadas pela repartição competente.

§ 2.º A segunda:

a) organizar as tabellas do orçamento do ministerio, centralizando as parciaes deste e de todas as dependencias da Secretaria, para serem submettidas ao Poder Legislativo nas devidas épocas;

b) fazer, dentro da primeira quinzena do mez de janeiro, a distribuição dos creditos das differentes rubricas orçamentarias ás estações pagadoras que hajam de realizar despesas á conta do Ministerio da Guerra, comprehendidas naquellas a Delegacia Fiscal do Thesouro em Londres;

c) escripturar as despesas feitas por conta do Ministerio da Guerra na Capital Federal, nos Estados, legações e consulados, estabelecendo-se o serviço de modo a reconhecer-se promptamente o estado dos creditos concedidos;

d) classificar, de accordo com as tabellas explicativas da lei orçamentaria, os documentos de receita e despesa e por elles confeccionar os balanços mensaes e definitivos que tem de ser remettidos ao Thesouro Federal e Tribunal de Contas, conforme dispõe o decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889, observados os modelos estabelecidos na circular do Ministerio da Fazenda, n. 47, de 20 de julho de 1900;

e) demonstrar a necessidade da abertura de creditos supplementares, extraordinarios e especiaes, com tabellas explicativas, afim de ser solicitada do Poder Legislativo ou decretada pelo Executivo; tendo-se em vista, quanto a este, o preceituado pelo § 5º do art. 70, do decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896 e art. 11, § 2º, do de n. 2.807, de 31 de janeiro de 1898;

f) examinar, classificar e processar a despesa do material, quer a que houver de ser paga no Thesouro Federal, quer a que, comprehendida nas disposições da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902, revigoradas pelo art. 40 da de n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, tiver de ser effectuada pelo cofre da Divisão;

g) promover a indemnização por jogo de contas dos fornecimentos feitos aos diversos ministerios e por estes ao da Guerra;

h) liquidar e escripturar a divida activa do Ministerio da Guerra, extrahindo as contas correntes e certidões que devam ser enviadas ao Thesouro Federal, quando pelo mesmo tenha de ser feita a respectiva cobrança;

i) processar e escripturar as dividas de exercicios findos e encerrados, nos termos da lei n. 3.231, de 3 de setembro de 1884, decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889, lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897 e mais disposições em vigor;

j) orçar e pedir no dia 21 de cada mez ou no anterior, si aquelle for feriado, as quantias necessarias á despesa do cofre, á vista da synopse da effectuada no mez anterior.

§ 3.º A terceira:

a) processar, para pagamento, fazendo as averbações necessarias em livros apropriados, todos os documentos da receita e da despesa que houver de ser arrecadada e paga no cofre, quer se trate de pessoal militar e civil do Ministerio da Guerra, quer do material comprehendido nas disposições da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902, art. 32, sendo dispensada ordem do Ministro da Guerra, quando hajam de ser feitas em virtude de leis e regulamentos e se achem consignadas nas tabellas orçamentarias;

b) ajustar contas aos officiaes e praças, aos corpos, destacamentos, contingentes, funcionarios e empregados que marcharem da Capital Federal ou a ella se recolherem; e bem assim aos que estiverem em transitio aguardando ordens do Governo, precedendo comunicação das autoridades competentes, e á vista das cadernetas ou guias, attestados e prets;

c) providenciar sobre o estabelecimento, suspensão, augmento e redução de consignações, observados os dispositivos dos arts. 44 a 49 da lei n. 1.473, de 9 de janeiro de 1906;

d) liquidar as vantagens aos officiaes reformados;

e) impugnar o pagamento de toda e qualquer despesa que não esteja consignada na lei do orçamento ou não tenha fundos decretados em lei especial;

f) passar titulos de divida de vencimento em virtude de despacho, submettendo-os á secção competente para o respectivo processo;

g) expedir cadernetas ou guias aos officiaes, funcionarios e empregados civis do Ministerio da Guerra, que se ausentarem da Capital Federal;

h) promover a arrecadação da receita a cargo do Ministerio da Guerra

CAPITULO V

DO COFRE

Art. 7.º O cofre ficará a cargo exclusivamente do pagador e seus feis, sendo aquelle o unico responsavel perante o Estado pelas quantias ao mesmo recolhidas sob qualquer titulo.

Paragrapho unico. O pagador, para garantia de sua responsabilidade, prestará fiança no Thesouro Federal, de conformidade com as leis de fazenda e disposições em vigor, ás quaes fica sujeito com seus feis.

Art. 8.º A escripturação do cofre será feita sob a responsabilidade de um esrivão e auxiliares, tirados do quadro dos empregados da Divisão, e far-se-ha de accordo com os modelos adoptados ou segundo as normas que forem estabelecidas pelo Ministerio da Fazenda, na conformidade do disposto no art. 89, n. 7, do decreto n. 736, de 20 de novembro de 1850.

CAPITULO VI

DO ARCHIVO

Art. 9.º Ao archivo, que será annexo ao gabinete, incumbe a guarda e conservação dos livros, documentos e quaesquer papeis findos pertencentes á Divisão.

TITULO III

CAPITULO VII

DO PESSOAL

Art. 10. O numero e classe dos empregados da Divisão de Fundos da Secretaria de Estado da Guerra serão os seguintes:

- 1 chefe de divisão, com a graduação de coronel;
- 3 chefes de secção, com a graduação de tenente-coronel;
- 10 primeiros officiaes, com a graduação de major;
- 10 segundos ditos, com a graduação de capitão;
- 10 terceiros ditos, com a graduação de 1º tenente;
- 10 praticantes, com a graduação de 2º tenente;
- 1 pagador, com a graduação de major;
- 2 feis, com a graduação de 1º tenente;

- 1 porteiro;
- 3 continuos;
- 3 serventes.

Art. 11. O pessoal constante do artigo anterior perceberá actualmente os vencimentos da tabella annexa e usará, em actos de serviço, uniforme de brim branco ou kaki, com o distinctivo creado pelo decreto de 25 de novembro de 1892.

CAPITULO VIII

DAS ATTRIBUIÇÕES

Art. 12. O chefe da Divisão de Fundos da Secretaria de Estado da Guerra, sob a immediata autoridade do Ministro da Guerra, tem por attribuições:

§ 1.º Dirigir e inspecionar os trabalhos da Divisão, manter a ordem e regularidade do serviço, advertindo e suspendendo os empregados nos casos e pela forma estabelecida no presente regulamento.

§ 2.º Corresponder-se directamente com o Ministro da Guerra sobre todos os assumptos a cargo da Divisão.

§ 3.º Requirir do Tribunal de Contas e das autoridades superiores da administração da Guerra e Fazenda, em nome do Ministro, as informações e esclarecimentos necessários para a resolução das questões affectas á Divisão.

§ 4.º Dar parecer sobre todos os trabalhos e prestar quaesquer informações exigidas pelo Ministro e, bem assim, prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelos chefes dos diversos serviços da administração superior da Guerra e da Fazenda.

§ 5.º Cumprir e fazer cumprir prompt e fielmente as leis, decretos, regulamentos e ordens referentes á escripturação, contabilidade e fiscalização ou que interessem de qualquer modo a administração da Fazenda no Ministerio da Guerra.

§ 6.º Informar sobre a idoneidade dos candidatos aos empregos da repartição, propondo os que lhe parecerem no caso de merecer accesso.

§ 7.º Dar posse aos empregados da Divisão, ordenando por despacho que se fiquem os assentamentos e matricula dos mesmos, de conformidade com o disposto no art. 5, letra c.

§ 8.º Proferir despachos interlocutorios e definitivos, submettendo á consideração do Ministro sómente os papeis e actos que dependam de sua resolução.

§ 9.º Exercer as attribuições conferidas ao director de Contabilidade do Thesouro Federal pelo art. 8º, § 1º, do decreto n. 912 A, de 31 de outubro de 1890, em relação ao montepio dos empregados do Ministerio da Guerra, assignando os titulos declaratorios de pensões autorizadas por lei.

§ 10. Mandar passar certidões, quando lhe sejam requeridas, com a declaração do fim a que se destinam, respeitado o disposto no art. 4º, letra d.

§ 11. Distribuir os papeis que tenham entrada na Divisão e fazer as communicações que forem necessárias.

§ 12. Apresentar mensalmente, ou quando lhe for exigida pelo Ministro, a demonstração dos saldos de cada uma das rubricas orçamentarias.

§ 13. Apresentar em tempo relatorio circunstanciado dos serviços da Divisão durante o anno anterior, acompanhado dos mappas e elementos necessários para a confecção do que houver de ser apresentado pelo Ministro da Guerra ao Presidente da Republica.

§ 14. Propor as medidas necessárias á regularidade e boa marcha dos serviços affectos á Divisão, solicitando do Ministro todas as providencias para completa execução do disposto neste regulamento.

§ 15. Exigir dos responsaveis por dinheiros, valores e effeitos escaecimentos para a tomada de suas contas.

§ 16. Entender-se com todas as autoridades superiores da administração da Guerra no que for relativo á regularidade, classificação, demonstração e processo da despesa, requisitando do Ministro, para cohibir abusos e desvios, as providencias que não possam ser postas em pratica sem ordem do mesmo.

§ 17. Mandar debitar os officiaes e empregados do Ministerio da Guerra, que de boa fé receberam indevidamente quaesquer quantias, afim de se tornar effectiva a indemnização de conformidade com o disposto no art. 55 da lei n. 1.473, de 9 de janeiro de 1906, sendo, quanto aos civis, o desconto feito pela quinta parte do ordenado.

§ 18. Mandar rubricar os livros da Divisão e os de contabilidade de todas as repartições do Ministerio da Guerra, assignando os termos de abertura e encerramento.

§ 19. Mandar cumprir, por despacho escripto, as ordens do Ministro para pagamento de despesas consignadas na lei orçamentaria e com credito distribuido á Divisão. No caso, porém, de não haver credito para a despesa ordenada ou no de se achar esgotado o concedido, levará o facto ao conhecimento do Ministro, que resolverá como julgar acertado.

§ 20. Lançar o—pague-se—em todos os documentos relativos a vencimentos e outras despesas que hajam de ser effectuadas pelo cofre.

§ 21. Authenticar as guias ou cadernetas que forem entregues aos officiaes, corpos ou contingentes e empregados civis e militares que marcharem para fora da Capital Federal, remetendo, na primeira oportunidade, á estação de Fazenda competente ou caixas militares as que não puderem ser entregues aos respectivos proprietarios antes da marcha.

§ 22. Apurar e submeter ao julgamento do Tribunal de Contas, com seu parecer, os processos de tomada de contas dos responsaveis, observadas as disposições do regulamento annexo ao decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896.

§ 23. Remetter ao Ministro, no dia 21 de cada mez ou no anterior, si aquelle for feriado, o orçamento da despesa mensal e a synopse da effectuada no mez anterior, afim de ser solicitado do Ministerio da Fazenda o necessario supprimento de fundos.

§ 24. Fazer representar a Divisão, conforme for conveniente, em todos os conselhos de fornecimentos ou concorrências que para qualquer fim se realizarem na Capital Federal.

§ 25. Designar os empregados que tenham de servir no gabinete, secções, cofre, archivo e caixas militares, removendo-os de umas para outras destas dependências, segundo a conveniencia do serviço.

§ 26. Participar immediatamente ao Ministro qualquer falta ou acto criminoso que occorrer na Divisão, afim de se promover a responsabilidade de quem o praticar, quer se trate de funcionarios da mesma, quer de pessoas estranhas.

§ 27. Inspecionar o ponto dos empregados, fazendo no mesmo as notas que se tornarem precisas, e julgar as faltas de comparecimento ao trabalho.

Art. 13. O chefe da Divisão em seus impedimentos e faltas será substituido pelos chefes de secção, segundo a ordem de suas antiguidades.

Art. 14. Aos chefes de secção compete:

§ 1.º Distribuir, dirigir e fiscalizar, de accôrdo com o presente regulamento e ordens do chefe da Divisão, os trabalhos da secção, procurando aproveitar para o bom desempenho dos mesmos as aptidões especiaes de cada um dos empregados.

§ 2.º Examinar e inspecionar todos os serviços a cargo de sua secção, fazendo corrigir ou corrigindo os erros ou defeitos que encontrar.

§ 3.º Dar sua opinião sobre os negocios que, pertencendo á secção, tiverem de subir a despacho, ou sobre aquelles que forem commettidos ao seu exame.

§ 4.º Conferir as cópias e authenticar as certidões que forem passadas na secção.

§ 5.º Solicitar do chefe da Divisão as providencias necessárias ao regular andamento dos trabalhos.

§ 6.º Apresentar em tempo ao chefe da Divisão o relatorio circunstanciado dos serviços da secção durante o anno anterior, acompanhado de todos os mappas e elementos necessários para a confecção do que houver de ser apresentado pelo mesmo ao Ministro da Guerra.

§ 7.º Responder perante o chefe da Divisão pela disciplina, ordem e regularidade do serviço, representando, por escripto, quando entenda que os empregados tenham incorrido em alguma falta grave, sob pena de tornar-se responsavel, si o não fizer, pelas consequências da mesma;

§ 8.º Prestar aos demais chefes de secção o requisitar dos mesmos todas as informações que forem necessárias para o porteito desempenho de suas attribuições.

Art. 15. Os chefes de secção serão substituidos em seus impedimentos ou faltas pelos 1.ºs officiaes da propria secção, segundo a ordem de antiguidade na mesma, e, na falta destes, pelo que for designado pelo chefe da Divisão.

Art. 16. Aos officiaes, que serão auxiliados pelos praticantes, cabe executar todos os trabalhos que lhes forem distribuidos pelos chefes de secção sob cujas ordens servirem, sendo responsaveis pelos erros de calculo, omissão de notas ou de lançamentos proprios á escripturação e de informações e esclarecimentos sobre os trabalhos a seu cargo.

Art. 17. Incumbe ao pagador:

§ 1.º Receber, procedendo ordm do chefe da Divisão, as quantias que mensalmente forem destinadas ás despesas do cofre, as que provierem da arrecadação da receita a cargo do Ministerio da Guerra e bem assim as decorrentes de indemnizações, restituições e outras que lhe forem entregues com guia ou conhecimento processado na 3ª secção.

§ 2.º Receber e entregar, com as mesmas formalidades, em conta especial, os depositos de concurrencia ou contractos semestrais e annuaes do Ministerio da Guerra.

§ 3.º Effectuar o pagamento de todos os documentos que lhe forem apresentados devidamente processados na 3ª secção com o—pague-se—do chefe da Divisão. Quando, entretanto, taes do-

cumentos contenhão rasuras, emendas, entrelinhas, ou cousa que duvida façam, ou nelles reconheça vícios que denotem falsidade, cabe-lhe o dever, sob pena de responsabilidade, de apprehendê-los, devolvendo-os incontinenti ao chefe da Divisão para que a respeito providencie como no caso couber.

§ 4.º Lançar immediatamente em todos os documentos que pagar, em lugar que não possa ser viciado, o seu — pago — rubricado, passando-os em seguida ao escrivão para os competentes lançamentos.

§ 5.º Recolher ao Thesouro Federal, até o dia 21 de cada mez, a receita que houver sido arrecadada no mez anterior e, no encerramento do exercício, o saldo que existir em seu poder.

§ 6.º Proceder, em presença do chefe da 2.ª secção e na sua falta em presença de outro designado pelo chefe da Divisão, que authenticará o acto, ao balanço do cofre no dia 15 de cada mez, ou no anterior si aquelle for feriado, e sempre que o chefe da Divisão exigir.

§ 7.º Propor ao chefe da Divisão os feis com os quaes houver de servir e o que deva substituí-los em seus impedimentos, afim de ser a proposta submettida á resolução do Ministro.

Art. 18. O pagador será coadjuvado pelos feis nos pagamentos que houver de fazer e em tudo que for de sua competencia, os quaes feis, servindo sob sua responsabilidade exclusiva e fiança, lhe prestarão contas diariamente.

Art. 19. O pagador e feis, quando forem effectuar pagamentos fóra da repartição, terão direito a transporte e comedorias á conta das despesas miudas e de prompto pagamento.

Art. 20. Tem por attribuições o escrivão:

§ 1.º Fazer escripturar a receita e despesa do cofre nos livros mensaes — Diario — e auxiliares, á vista dos documentos legaes que lhe forem apresentados pelo pagador, assignando com o mesmo os lançamentos diários.

§ 2.º Conferir diariamente os documentos pagos que se achem de accordo com o disposto no § 4.º do art. 17 e verificar os respectivos saldos, entregando ao chefe da Divisão no dia immediato, até ás 3 horas da tarde, o balancete da receita e despesa do dia anterior.

§ 3.º Lavrar em livro proprio os termos de exame e conferencia de dinheiro e mais valores existentes no cofre a cargo do pagador, á vista das notas apresentadas pelo chefe de secção que presidir ao balanço.

§ 4.º Passar quitação das quantias recebidas pelo pagador, uma vez comprehendidas na ultima parte do § 1.º do art. 17.

§ 5.º Remetter á segunda secção, depois de escripturados, numerados e relacionados, os documentos da receita e despesa para o exame, classificação e balanço.

Art. 21. No desempenho dos serviços a seu cargo, o escrivão será auxiliado pelos empregados que se tornarem necessarios, a juizo do chefe da Divisão.

Art. 22. Ao archivista compete:

§ 1.º Conservar em boa ordem, sob a sua guarda e immediata responsabilidade, todos os livros e documentos, impressos ou manuscritos, existentes no archivo, e os que forem ao mesmo recolhidos por ordem do chefe da Divisão ou pelos chefes de secção, conforme o disposto no art. 4.º, letra b.

§ 2.º Organizar o catalogo dos livros e documentos, discriminando-os por classes segundo a sua procedencia e de modo a poder promptamente satisfazer as ordens do chefe da Divisão e as requisições que lhe forem dirigidas pelos chefes das secções.

§ 3.º Distribuir pelos empregados, segundo as instrucções que receber do chefe da Divisão, os livros e documentos para a tomada de contas e arrecadá-los com os competentes relatorios, findos os prazos estipulados.

§ 4.º Informar sobre o que constar dos documentos e livros existentes no archivo e passar certidões á vista de despacho.

§ 5.º Cuidar da conservação dos livros e documentos que se acharem sob sua guarda, solicitando as providencias que se tornarem necessarias para evitar qualquer deterioração ou extravio.

Art. 23. Ao porteiro incumbem:

§ 1.º Abrir e fechar as dependencias em que funcionar a Divisão.

§ 2.º Cuidar do asseio e arranjo da divisão, tendo sempre providas do necessario as mesas dos empregados.

§ 3.º Receber toda a correspondencia, papeis, livros e mais documentos que forem remetidos á divisão.

§ 4.º Expedir a correspondencia official e ter sob sua guarda e vigilancia o livro da porta.

§ 5.º Encaminhar as partes e dirigir e fiscalizar o serviço dos continuos e serventes, participando em tempo ao chefe da Divisão as faltas ou abusos que os mesmos praticarem.

Art. 24. Tanto o porteiro como os continuos e serventes deverão comparecer na Divisão uma hora antes da marcada para o começo dos trabalhos.

CAPITULO IX

DAS NOMEAÇÕES

Art. 25. Os chefes da Divisão e secções, o pagador e os officiaes serão nomeados por decreto; os feis, praticantes, porteiros e continuos por portaria do Ministro da Guerra e os serventes serão admitidos pelo chefe da Divisão.

Art. 26. As nomeações dos chefes da Divisão e secções, primeiros e segundos officiaes são sujeitas á promoção.

Paragrapho unico. Essas promoções se farão sob principio do merecimento, servindo a antiguidade de classe unicamente para desempate no caso em que seja considerada a igualdade de merecimento; e, estabelecido esse criterio, quando se verificar a mesma antiguidade de classe, se attenderá então á antiguidade absoluta dos empregados como funcionarios publicos.

Art. 27. Constituem merecimento para o effecto do artigo anterior e seu paragrapho:

- a) frequencia constante do empregado nos trabalhos da divisão;
- b) nunca haver incorrido em algumas das faltas ou penas cominadas neste regulamento;
- c) provada competencia no desempenho dos serviços que lhe forem attribuidos, demonstrada no zelo e dedicação pelos trabalhos;
- d) cabal desempenho de commissões por sua natureza importantes.

Art. 28. As promoções aos carros de terceiros officiaes e nomeações de praticantes só poderão recahir em pessoas habilitadas em concurso, prestado de accordo com as disposições deste regulamento.

CAPITULO X

DOS CONCURSOS

Art. 29. O concurso de primeira entrancia, a que se sujeitarão os pretendentes ao provimento dos cargos de praticante, constará das seguintes materias: portuguez, francez, inglez, arithmetica, algebra até equações do 2.º gráo (inclusive), geographia, historia do Brazil e escripturação mercantil.

Paragrapho unico. Este concurso será valido por um anno, durante o qual só poderão ser aproveitados nas vagas que sobrevierem os candidatos que, pelo menos, tiverem o mesmo numero de pontos que os nomeados.

Art. 30. Para o concurso de segunda entrancia, necessario ao provimento do cargo de 3.º official, serão exigidos principios rudimentares de contabilidade publica, legislação de Fazenda, principalmente quanto á tomada de contas de responsaveis, noções de direito publico e administrativo e pratica dos serviços affectos ás secções.

Art. 31. Poderão ser dispensados do concurso de primeira entrancia os diplomados pelos estabelecimentos de instrução superior e secundaria da Republica e, bem assim, os que possuírem o curso preparatorio das escolas militares; não sendo, porém, dispensados, sob nenhum pretexto, do concurso de segunda entrancia.

Art. 32. A mesa examinadora será constituída pelo chefe da Divisão, como presidente, e por examinaiores, nomeados pelo Ministro, que organizarão, no acto do concurso, uma lista de pontos sobre que deverão versar as provas exigidas.

Art. 33. Serão observadas as seguintes regras na realização dos concursos:

a) a inscripção será annunciada pelo prazo de 30 dias, a contar da data do edital, que será publicado duas vezes por semana, sendo a ultima na vespera do encerramento;

b) a inscripção serão admittidos os candidatos que, mediante requerimento, escripto do proprio punho e dirigido ao Ministro, provarem ter a idade minima de 18 e maxima de 25 annos, ser vaccinados ou revaccinados e ter bom procedimento moral e civil, observada a disposição do art. 179 do regulamento expedido com o decreto n. 6.947, de 8 de maio de 1908;

c) o segundo requisito dos mencionados na letra anterior provar-se-ha com o attestado do delegado de policia da respectiva circumscripção ou de duas pessoas de notoria consideração social, affirmando todos de modo positivo o bom procedimento do candidato; ficando isento da exhibição daquellas provas o candidato que já exerça função publica;

d) no impedimento do candidato se permittirá a inscripção por meio de procuração legalmente estabelecida;

e) findo o prazo do edital nenhum candidato será admittido á inscripção, que se considerará encerrada;

f) organizada a lista dos candidatos inscriptos, serão designados o dia e hora para começo dos trabalhos, fazendo-se com antecedencia os necessarios annuncios.

Art. 34. Na prestação das provas exigidas se observarão os seguintes preceitos:

a) as provas serão escriptas e oraes e para cada materia será designado um examinador privativo, podendo servir os funcionarios da Secretaria;

b) as provas escriptas serão realizadas em dias successivos;

c) durante as provas do concurso o candidato não poderá ter comunicação com pessoa alguma, nem fazer uso de notas ou apontamentos, podendo, entretanto, na prova de linguas, pedir ao examinador, em papel á parte e assignado, os significados de que necessitar, até o numero de 12, nota esta que será appensa á sua prova;

d) o candidato que assim não proceder ou que se retirar depois de iniciadas as provas será excluido do concurso;

e) os pontos para as provas escriptas constarão: de um dictado e analyse, quanto á lingua portugueza; versões de trechos escolhidos de prosadores brasileiros e portuguezes, quanto ás estrangeiras; exercicios praticos em relação á mathematica e escriptura mercantil; e descripção da parte referente á geographia e historia;

f) as provas escriptas serão feitas em papel rubricado pelo presidente da commissão e fiscalizadas por dous examinadores, que se revezarão durante as horas do trabalho;

g) findas as provas em cada dia serão encerradas em um envoltorio lacrado e rubricado por todos os membros da commissão examinadora;

h) as provas escriptas seguir-se-hão as oraes, tambem em dias consecutivos, e cada um dos candidatos tirará á sorte o ponto sobre que deva ser arguido;

i) a prova oral da lingua portugueza constará de leitura e explicação de um trecho e sua analyse desenvolvida; a de linguas estrangeiras de leitura, traducção para o portuguez o arguição sobre a respectiva grammatica; a de mathematica e escriptura mercantil de pratica e theoria do ponto sorteado; a de geographia e historia de arguição ou prelecção da parte sobre que deverá versar.

Paragrapho unico. O concurso de segunda entrancia, de que trata o art. 30 deste regimento, se effectuará segundo as norinas preestabelecidas, prestando-se igualmente provas escriptas e oraes das materias exigidas.

Do julgamento das provas do concurso

Art. 35. O acto do julgamento das provas do concurso e classificação dos concorrentes se revestirá destas formalidades:

a) terminadas todas as provas, a commissão se reunirá no dia seguinte, afim de proceder aos trabalhos do julgamento;

b) cada examinador lançará nas provas escriptas, segundo o seu parecer, as notas avaliadas por grãos de—0 a 10—; declarando tambem, segundo esta discriminação, a nota referente á oral, datará e assignará esta declaração;

c) o candidato que obtiver grão 0 em qualquer das provas não será classificado;

d) em seguida se procederá á classificação dos candidatos habilitados, e para este effecto serão adicionados os pontos obtidos pelos candidatos de accordo com a letra b;

e) o secretario da mesa examinadora, que será designado dentre os empregados da Divisão, lavrará uma acta circunstanciada de todas as occurrencias havidas nos trabalhos do concurso;

f) depois de assignada a acta a que se refere a letra anterior por todos os membros da commissão examinadora, será remetida ao Ministro, com os papeis referentes ao concurso, e bem assim a classificação feita de todos os candidatos.

CAPITULO XI

DO TEMPO, ORDEM E EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Art. 36. O expediente da Divisão de Fundos começará ás 10 h/2 horas da manhã e terminará ás 3 h/2 da tarde, podendo, entretanto, ser prorogado por mais uma hora, si assim julgar conveniente o chefe da Divisão, tendo em vista a urgencia dos serviços.

Paragrapho unico. Quando a prorogação for além de uma hora, perceberão os empregados, a titulo de comedorias, metade da gratificação correspondente aos seus cargos.

Art. 37. Os empregados, exceptuado o chefe de Divisão, assignarão o livro do ponto durante a primeira hora que anteceder á marcada para o começo do expediente e, á sahida, findo ou não este, o rubricarão.

Art. 38. O processo de que trata o art. 5º, § 3º, consistirá no exame moral e arithmetico dos documentos.

§ 1º. Os erros de calculo serão corrigidos a tinta carmin pelos empregados incumbidos do processo e reservados á margem dos documentos. Os que fôr n encontrados no corpo dos documentos ou em seus dizeres não poderão ser emendados e motivarão sua recusa, como recusados serão aquelles em cujo exame moral se notar ausencia de formalidades substanciaes.

§ 2º. Os documentos processados na Divisão, que houverem de ser presentes ao pagador, levarão a nota de terem sido examinados, conferidos e averbados nos livros respectivos pelo empregado que fizer o trabalho, com a declaração, por extenso, de sua importancia liquida.

Art. 39. O pagamento das férias dos operarios, quaesquer que sejam elles, será sempre feito, dentro da primeira quinzena do mez, pelo pagador ou seus fideis, aos proprios operarios, em presença dos empregados designados para esse serviço, dos apontadores, mestres e officiaes engenheiros encarregados de obras.

§ 1º. O pagamento de que trata este artigo será annunciado previamente, de accordo com os directores do arsenal e fabricas e engenheiros encarregados de obras.

§ 2º. Os operarios que não comparecerem ao pagamento no dia designado só poderão receber os seus salarios no cofre da Divisão á vista de attestados.

§ 3º. No processo para pagamento das férias se inclue a conferencia destas com os pontos, os quaes serão authenticados pelas autoridades a que se refere o § 1º.

Art. 40. Os empregados incumbidos dos processos, quer se trate de recibos, facturas, folhas, férias, pretos e outros documentos de despeza, quer de informações que a determinem, ficam responsaveis pelas quantias que de mais forem despendidas em consequencia de erros e vicios que commetterem no exame e informações, quando se não possa proceder á devida indemnização por parte dos que houverem recebido a mais.

Paragrapho unico. Não se comprehendem nesta disposição os erros tencionaes, sujeitos a penas.

Art. 41. No processo dos papeis que transitarem pela Divisão, se observará a mesma forma de proceder, iniciando-o a petição ou officio que lhe der origem, e seguindo-se os demais papeis relativos ao assumpto de que se tratar: todos em devida ordem chronologica e convenientemente numerados em serie ascendente, de modo que a sua progressiva leitura vá naturalmente orientando o julgamento do pedido ou questão proposta.

Estes processos serão incluídos em uma capa que os preserve o da qual deverão constar, em resumo, a natureza do assumpto e sua procedencia.

CAPITULO XII

DOS VENCIMENTOS, DESCONTOS POR FALTAS E SUBSTITUIÇÕES

Art. 42. Os empregados da Divisão terão os vencimentos divididos em duas partes, constituindo 2/3 ordenado e 1/3 gratificação *pro labore*.

Art. 43. Não soffrerá desconto algum em seu vencimento o empregado que deixar de comparecer ao serviço:

a) por se achar enfermo de molestia grave e prolongada, comprovada por uma commissão medica e por dous funcionarios da Divisão, dependendo o abono de ordem escripta do Ministro, sob proposta do chefe da mesma;

b) por haver sido encarregado pelo chefe da Divisão de qualquer trabalho ou commissão;

c) por estar em serviço geral e obrigatorio em virtude de preceito de lei.

Art. 44. O empregado que faltar ao serviço sem participar o motivo ou delle se retirar sem autorização do chefe da Divisão perderá todo o vencimento.

Paragrapho unico. Nas mesmas condições ficará o empregado que aceitar qualquer commissão estranha ao Ministerio da Guerra.

Art. 45. O empregado que faltar por motivo justificado perderá sómente a gratificação.

§ 1º. Consideram-se motivos justificados:

a) enfermidade comprovada do empregado ou de pessoa da sua familia, considerando-se como tal, pai, mãe, mulher e filhos;

b) nojo e gala de casamento, esta até sete e aquelle até oito dias.

Art. 46. O desconto por faltas, no caso de serem successivas, se estenderá aos dias que, não sendo de serviço, estiverem comprehendidos no periodo das mesmas faltas.

Art. 47. Nas substituições, á excepção das decorrentes de férias, os substitutos perceberão os seus vencimentos e mais a gratificação do substituido até perfazer o vencimento total deste, segundo o disposto na lei n. 834, de 30 de dezembro de 1901, art. 28, e aviso-circular do Ministerio da Fazenda n. 234, de 26 de abril de 1879.

Art. 48. O empregado que interinamente exercer o logar vago ou aquelle cujo proprietario não tenha direito a vencimento algum receberá este integralmente em logar do seu, que perderá.

CAPITULO XIII

DAS LICENÇAS

Art. 49. Os empregados da Divisão poderão obter licença do Ministro da Guerra até um anno.

Art. 50. A licença será sempre concedida com vencimento, quer seja para tratamento de molestia do empregado, quer por outros motivos.

§ 1º. A licença por motivo de molestia será concedida com o ordenado e a metade da gratificação até seis mezes e so com o ordenado dahi até um anno.

§ 2.º Em casos que não sejam de molestia, o desconto será feito da quinta parte do ordenado até tres mezes, da terça parte até seis e da metade até um anno.

Art. 51. O tempo das licenças reformadas ou de novo concedidas aos empregados dentro de um anno contar-se-ha para os efeitos do artigo anterior.

Art. 52. Toda licença concedida entende-se para ser gosada onde convier ao empregado no interior da Republica, sendo que, no caso de ser dada para gosar no exterior, a portaria o determinará.

Art. 53. A portaria de licença deve ser apresentada ao—cumpra-se—do chefe da Divisão dentro de 30 dias da sua concessão, sob pena de ficar sem efeito.

Art. 54. O empregado licenciado, que for promovido antes de entrar no gozo da licença, terá direito a perceber o ordenado do logar do accesso, si puder apresentar a portaria ao—cumpra-se—no prazo referido no artigo antecedente.

Art. 55. O empregado que, finda a licença, não se apresentar á Divisão, perderá todo o vencimento, ainda que dê parte de doente.

Art. 56. Não será concedida licença ao empregado que ainda não tiver entrado no effectivo exercicio do seu cargo.

CAPITULO XIV

DAS APOSENTADORIAS

Art. 57. A aposentadoria dos empregados da Divisão regular-se-ha pelo decreto n. 117, de 4 de novembro de 1892, e instruções expedidas com a circular do Ministerio da Fazenda n. 15, de 26 de janeiro de 1894.

Art. 58. Serão contados como serviços uteis para a aposentadoria e adicionados aos que forem prestados na Divisão os que o empregado houver prestado em qualquer tempo :

a) no exercicio de empregos ou cargos publicos de qualquer natureza de nomeação do Governo e retribuidos pelo Thesouro Federal ;

b) no exercicio ou na armada como praça de pret ou official, si já não tiver sido incluído o respectivo tempo de serviço em reforma militar com vencimento ;

c) como addido, por supressão de logares, a qualquer repartição publica federal ;

d) em repartições administrativas provinciaes, estaduais ou municipaes da Capital Federal, em conformidade do disposto no art. 4º do decreto n. 2.343, de 29 de janeiro de 1859, e art. 24, n. 2, do de n. 4.153, de 6 de abril de 1868 ;

e) como auxiliares, na conformidade do disposto na lei n. 1.980, de 22 de outubro de 1908.

Art. 59. Na liquidação do tempo de serviço não se descontará o tempo de interrupção pelo exercicio de quaesquer outras funções publicas em virtude de nomeação do Governo, de eleição popular ou de proceito de lei; mas será descontado o tempo de faltas por molestia, excedentes de 60 dias em cada anno, o de licença excedente de seis mezes e o de faltas não justificadas.

Art. 60. O tempo de serviço prestado pelos empregados da Divisão junto ás forças de observação e em operações de guerra, externa ou interna, será contado pelo dobro para a aposentadoria, na conformidade do disposto na lei n. 2.556, de 26 de setembro de 1874, art. 9º, § 1º.

Art. 60. O empregado enquanto estiver afastado do exercicio, aguardando aposentadoria, só terá direito ao ordenado, ainda que, por contar mais de 30 annos, tenha direito á aposentadoria com maior vencimento.

CAPITULO XV

DAS PENAS DISCIPLINARES

Art. 61. Os empregados são passíveis das seguintes penas: advertencia e suspensão; impostas, aquella pelo chefe da divisão ou secção e esta pelo Ministro.

Art. 63. A pena de suspensão será applicada nos seguintes casos :

a) desobediencia, negligencia e falta de cumprimento de deveres ;

b) falta de comparecimento, sem causa justificada, por oito dias seguidos ou por 15 dias intercalados durante o mesmo mez ;

c) prisão por motivo não justificado .

d) cumprimento de pena que obste ao desempenho das funções do empregado ;

e) pronuncia em crime commum ou de responsabilidade ;

f) necessidade de suspensão como providencia preventiva ou de segurança.

Art. 64. A suspensão, excepto a preventiva, que trará a privação da gratificação, determinará a perda do vencimento, com a circumstancia de que a decorrente da pronuncia dará logar á perda da metade do ordenado, além da gratificação até final condemnação ou absolvição, sendoneste ultimo caso restituída a metade do ordenado não recebida.

TITULO IV

CAPITULO XVI

DAS CAIXAS MILITARES

Art. 65. Nas grandes regiões de inspecção e junto ás forças de observação e em operações de guerra, ou em casos especiaes, poderão ser creas as caixas militares, a cargo de chefes-pazadores, por intermedio das quaes a Divisão de Fundos realizará a effectiva fiscalização da receita e despeza do Ministerio da Guerra, assegurando ás forças do exercito e estabelecimentos militares, no territorio da Republica e fora delle, promptos e immediatos recursos pecuniarios.

Art. 65. As caixas a que allude o artigo anterior serão subordinadas á autoridade militar mais graduada da região de inspecção em que funcionarem ou ao commando em chefe das forças de observação ou em operações de guerra.

Art. 67. Nenhuma despeza será effectuada pelas ditas caixas sinão de accôrdo com os preceitos estabelecidos no presente regimento, ordens especiaes do Ministro da Guerra e das autoridades referidas no artigo anterior, circumscriptas estas ás disposições do art. 48 da lei de 4 de outubro de 1891 e art. 1º, ns. 1 a 6 e 9 do decreto n. 158, de 9 de maio de 1842.

Art. 68. As caixas militares serão suppridas de numerario pelas delegacias fiscaes do Thesouro Federal e alfandegas, á conta de creditos ás mesmas distribuídos, ou como for accordado entre o Ministro da Fazenda e o da Guerra, sendo o processo o mesmo que manda este regulamento observar em relação aos supprimentos feitos pelo Thesouro Federal á Divisão de Fundos.

Art. 69. Até o decimo quinto dia util de cada mez remetterão as caixas militares á Divisão de Fundos o resumo e o balanço da receita e despeza do mez anterior, acompanhando do livro—Diario—e das primeiras vias dos documentos comprobatorios para verificação dos saldos e tomada de suas contas.

Art. 70. As autoridades a que se refere o art. 65, uma vez por mez, sem aviso prévio, e sempre que julgarem conveniente, usando da faculdade que lhes confere o art. 5º do regulamento expedido com o decreto n. 7.053, de 6 de agosto de 1908, mandarão proceder a balanço nos cofres das caixas militares e desse acto se lavrará um termo que será enviado ao Ministro da Guerra.

Art. 71. Todos os pagamentos que pelo presente regulamento são attribuídos á Divisão de Fundos podem ser feitos, no limite de suas operações, pelas caixas militares.

Paragrapho unico. Quando se tratar, porém, de forças de observações e em operações de guerra, caber-lhes mais a attribuição de realizarem o pagamento de todo o material, mediante ordem expedida pelo commando em chefe das mesmas forças e em presença de documentos legais.

Art. 72. A escripturação, contabilidade e fiscalização da receita e despeza ; o examo moral e arithmetico de todos os documentos submettidos ao seu processo ; a liquidação e exame das contas dos responsaveis que tenham recebido dinheiros dos cofres das caixas militares ; a organização dos orçamentos e balanços, demonstrações, synopses e quaesquer tabelas explicativas ; as informações e esclarecimentos que forem concernentes aos assumptos que houverem de ser tratados na Divisão de Fundos e em outras do Ministerio da Guerra ; os assentamentos de todos os militares e empregados civis, circumscripto o serviço á região ou unidades de combate ; a liquidação de dívida activa e passiva do Ministerio da Guerra, constituirão os principaes serviços que incumbem a essas repartições desempenhar, e, em tudo, se subordinarão ás normas prescriptas no presente regulamento e ás que em instruções especiaes, forem mandadas adoptar.

Art. 73. As caixas militares tem competencia para requisitar das diferentes autoridades militares e civis da região os esclarecimentos de que necessitem a bem da fiscalização das despesas.

Art. 74. Em todas as caixas militares haverá um cofre, de que serão claviculares o chefe-pagador e o escriptivo.

Paragrapho unico. No cofre, que só será aberto na presença dos claviculários, se depositarão diariamente dinheiro e valores, o livro—Diário—e as primeiras vias dos documentos de receita e despesa até serem enviadas para a Divisão de Fundos.

Art. 75. Os chefes-pagadores das caixas militares serão escolhidos dentre os empregados de maior competência da Divisão de Fundos e servirão em comissão, por tempo não excedente de tres annos, salvo si julgada for conveniente a sua permanencia, a juizo do Ministro da Guerra, de quem dependem as nomeações mediante proposta do chefe da mesma Divisão.

Art. 76. As vagas que occorrerem por effeito da nomeação dos empregados da Divisão para os cargos das caixas militares das grandes regiões serão preenchidas na forma do presente regulamento.

Paragrapho unico. Taes funcionarios, uma vez dispensados daquelle servico, voltarão aos respectivos quadros, indo occupar o logar que deixar o substituto, sem prejuizo de sua antiguidade de classe.

Art. 77. Os empregados da Divisão de Fundos, quando nomeados para servirem nas caixas militares, perderão os seus vencimentos para perceberem vencimentos e vantagens militares de comissão tecnica, correspondentes aos postos em que forem commissionedados, e a diaria que for fixada pelo Ministro da Guerra.

Art. 78. O numero, classes e gradações dos empregados das caixas militares serão os seguintes:

Um chefe-pagador, 1º ou 2º official da Divisão de Fundos, com a gradação de tenente-coronel o primeiro e de major o segundo ;

1 escrivão, 2º ou 3º official, com a gradação de maior o 1º e com a de capitão o segundo.

Auxiliares — Os sargentos amanuenses que forem necessarios tirados do respectivo quadro, percebendo, além dos seus vencimentos, uma diaria arbitrada pelo Ministro da Guerra.

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 79. O pagamento de todo o pessoal militar, activo e inactivo, assimilado e civil do Ministerio da Guerra, existente na Capital Federal, será realizado pelo cofre da Divisão de accôrdo com as tabellas em vigor, e, bem assim, o do material comprehendido no art. 32 da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1892.

Art. 80. Nem um pagamento será feito sem credito distribuido pelo Thesouro Federal e registrado pelo Tribunal de Contas, salvo o caso previsto no art. 36 da lei n. 1.811, de 31 de dezembro de 1907.

Art. 81. Enquanto não forem creadas nas regiões de inspecção caixas militares, o pagamento das despesas á conta do Ministerio da Guerra continuará a ser feito, como até aqui, pelas delegacias fiscaes do Thesouro Federal e alfandegas, que mensalmente remetterão á Divisão de Fundos as primeiras vias dos documentos comprobatorios da receita e despesa, acompanhadas de balancete organizado conforme os modelos adoptados, para os effeitos do art. 4º, lettra c, deste regulamento.

Art. 82. Nenhuma petição, quer se trate de militares, assimilados e civis, quer de operarios e trabalhadores ao serviço do Ministerio da Guerra, terá andamento desde que não venha á Divisão por intermedio da autoridade competente.

Paragrapho unico. Igual procedimento se terá com as petições quo, remetidas pelas autoridades militares nos Estados, não venham informadas pelas delegacias fiscaes, alfandegas e caixas militares.

Art. 83. Na tomada de contas dos responsaveis por dinheiros, valores e quaesquer effeitos, a Divisão de Fundos procederá de accôrdo com os arts. 207 e 208 do regulamento annexo ao decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, e circular do Tribunal de Contas n. 5, de 15 de setembro de 1899.

Art. 84. Os empregados da Divisão de Fundos teem direito a 15 dias uteis de fériãs annualmente, seguidos ou interpolados, que serão gozados sem prejuizo da marcha do serviço.

Art. 85. Para as diversas comissões em que se torne necessaria a presença dos funcionarios da Divisão de Fundos não poderão ser designados praticantes, por não possuirem o conveniente tirocinio.

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 86. Os actuaes praticantes serão submettidos a concurso, de accôrdo com o disposto no art. 25 do regulamento que baixou com o decreto n. 3.893, de 5 de janeiro de 1901, e, uma vez classificados, ficarão isentos do de que trata o art. 30 do presente regulamento e aptos para o preenchimento das subseqüentes vagas de terceiros officiaes.

Art. 87. Para a Divisão de Fundos passarão, com as suas categorias respectivas, todos os empregados da extincta Direcção Geral de Contabilidade da Guerra.

Art. 88. Os empregados terão os vencimentos a que tinham direito pela tabella da Direcção Geral de Contabilidade da Guerra, que acompanha este regulamento, ou outros que forem fixados pelo Congresso Nacional para aquella Direcção, ora extincta.

Art. 89. Todos os empregados do quadro terão direito á collecção das leis da Republica, decisões do Governo, boletim do Exercito, boletim interno da Secretaria e Almanak Militar.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1909.— *Carlos Eugenio de A. Guimarães.*

Tabella dos vencimentos actuaes a que se referem os arts. 11 e 88 deste regulamento

	Ordenado	Gratificação	Total
Chefe da Divisão.....	8:000\$000	4:000\$000	12:000\$000
Chefes de secção.....	6:000\$000	3:000\$000	9:000\$000
Primeiros officiaes.....	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000
Segundos officiaes.....	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000
Terceiros officiaes.....	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000
Praticantes.....	1:800\$000	800\$000	2:600\$000
Pagador.....	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000
Para quebras.....			1:000\$000
Fieis.....	2:600\$000	1:400\$000	4:000\$000
Porteiro.....	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000
Corrêneos.....	1:300\$000	700\$000	2:000\$000
Serventes (diaria 3\$500).			

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1909.— *Carlos Eugenio de A. Guimarães.*

MENSAGENS

Sr. presidente da Camara dos Deputados—Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional, constante do decreto n. 2.082, desta data, que autoriza o Governo a mandar entregar ao Dr. Tiburcio Valeriano Pecegheiro do Amaral, lente da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, a quantia de 5:860\$, que dependeu com a publicação de sua obra *Elementos de Química Inorganica*, tenho a honra de devolver dous dos autographos que acompanharam vossa mensagem de 7 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1909.

NILO PEÇANHA.

Srs. membros do Congresso Nacional — Tenho a honra de submeter á vossa apreciação a inclusa exposição que me foi apresentada pelo Ministro da Justiça e Negocios Interiores, relativamente á concessão do credito extraordinario de 4:200\$, ouro, para pagamento do premio de viagem ao Dr. Violantino dos Santos.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1909.

NILO PEÇANHA.

Sr. Presidente da Republica — Tendo sido conferido ao Dr. Violantino dos Santos, quando alumno da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, o premio de viagem, de que trata o art. 221 do Código dos Institutos Officiaes do Ensino Superior e Secundario, aprovado pelo decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901, foi-lhe arbitrada a quantia de 4:200\$, ouro, de accôrdo com o disposto na ultima parte do art. 1º do decreto legislativo n. 1.487, de 6 de agosto de 1906.

E porque não exista na lei do orçamento do exercicio vigente consignação em que possa ser comprehendida a despesa com tal premio, julgo necessario que se solicite ao Congresso Nacional o credito extraordinario de 4:200\$, ouro, para o respectivo pagamento.

Submetto, pois, o assumpto á vossa apreciação afim de que vos digneis de resolver como for acertado.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1909.— *Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira.*

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 15 do corrente:

Foi nomeado Bemvindo Vianna para o posto de coronel commandante da 198ª brigada de infantaria da guarda nacional da comarca de Alagoinhas, no Estado da Bahia.

Foi transferido, na Força Policial do Districto Federal, o capitão ajudante do 2º regimento de infantaria José Antonio da Fonseca Galvão para identico cargo no 1º regimento da mesma arma, e deste para aquelle o capitão Americo Cabral.

—Por outros da mesma data:

Foram nomeados:

O capitão-tenente Carlos Frederico de Noronha para o logar de 2º sub-prefeito do Alto Juruá;

O Dr. Antonio Austregesilo Rodrigues Lima para o logar de substituto da 1ª secção da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro;

O Dr. Euclides da Cunha para o logar de lente da cadeira de logica do Externato do Gymnasio Nacional;

Zenon de Souza Martins para o logar de 3º supplente do juiz substituto federal no município de Martins, na secção do Rio Grande do Norte.

Foi exonerado, a pedido, o capitão Pedro Lopes do logar de 1º supplente do juiz substituto federal no município de Caldas, na secção de Minas Geraes.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 15 do corrente:

Foi concedida reforma, de accôrdo com o § 3º do plano que baixou com o decreto de 11 de dezembro de 1815, com o soldo por inteiro, ao cabo de esquadra do 11º regimento de cavallaria Bento Gomes Jardim, visto contar mais de 29 annos de serviço e achar-se incapaz de nelle continuar;

Foi transferido, na arma de artilharia, de ajudante do 4º batalhão para a 8ª bateria do 15º grupo do 5º regimento o capitão Moyses Febrônio de Andrade, e para o logar de ajudante daquelle batalhão o capitão Herculano Antonio Pereira da Cunha.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 10 de julho de 1909

DIRECTORIA DO INTERIOR

Transmittiu-se ao 1º secretario do Senado Federal, para os fins convenientes, a mensagem na qual o Sr. Presidente da Republica accusa recebida a que lhe foi enviada com o officio n. 73, de 7 do corrente mez, communicando a posse, em 2 do dito mez, do Sr. vice-presidente do Senado Federal, eleito em 26 de junho ultimo.

Requerimentos despachados

Domingos de Toledo Piza, pedindo matricula na cadeira de pharmacologia do 2º anno do curso pharmaceutico da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro. — Indeferido.

Fausto Dias Ferraz, pedindo reconsideração de despacho. — Mantenho o despacho anterior.

José Fogaça de Almeida, pedindo matricula na Faculdade de Medicina da Bahia com abono de faltas. — Indeferido.

Reinaldo Frederico Goyer e outros, alumnos do 6º anno da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, pedindo se lhes permitta defender theses. — Indeferido.

Expediente de 15 de julho de 1909

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Transmittiu-se ao juiz federal na secção do Rio Grande do Sul, acompanhada da portaria de *exequatur*, da qual deverá ser pago o sello competente, e afim de ter o devido cumprimento, sendo opportunamente devolvida, a carta rogatoria expedida pelas justicas da Hespanha ás do mesmo Estado, referente ao *ab intestato* de D. Manoel Abascal Martinez.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria de Justiça — Segunda secção — Aviso n. 1.329, de 15 de julho de 1909.

Em resposta a vosso officio sob o n. 2, de 26 de maio ultimo, relativamente ao facto de não residirem nas sédes onde teem parada as brigadas a que pertencem os officiaes par esse commando designados para a composição das juntas de alistamento militar, declaro-vos acharem-se previstos nos arts. 65 da lei n. 612, de 19 de setembro de 1859, e 32 do decreto n. 1.354, de 6 de abril de 1854, as providencias para o caso em questão, devendo ser submettidos ao conselho os officiaes ausentes para execução das taes dispositives, de accôrdo com o § 2º do art. 99 daquelle lei.

Saude e fraternidade — *Esmeraldino Bandeira*. — Sr. coronel commandante superior interino da Guarda Nacional no Estado do Amazonas.

RECTIFICAÇÃO

A portaria de 13 do corrente, que concede licença ao tenente-coronel commandante do 119º batalhão de infantaria da Guarda Nacional da comarca de S. Felipe, no Estado do Amazonas, Antero Dias de Souza, é de seis mezes, e não de um anno, como foi publicado no *Diario Official* de 16 do mesmo mez.

Expediente de 13 de julho de 1909.

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Federal:

De 1:414\$550, fornecimentos feitos á Escola Nacional de Bellas Artes em maio ultimo;

De 2:00\$, aluguel, relativo a junho findo, do predio occupado pelo serviço de prophylaxia da febre amarella;

De 1:894\$650, folha, relativa a junho findo, do pessoal empregado nas obras do Hospital de S. Sebastião;

De 40\$ mensaes ao anseçada da Força Policial deste districto José Rodrigues, reformado por decreto de 8 de julho corrente;

De 100\$, aluguel, relativo a junho findo, da sala occupada pelo Juizo da 5ª Pretoria;

De 1:553\$800, folha, relativa a junho findo, do pessoal das obras do Hospital do Engenho de Dentro;

De 262\$, comedorias fornecidas ao Primeiro Tribunal do Jury nos mezes de março e junho ultimos;

De 2\$ despesa feita, em junho findo, com o asseio do edificio em que funciona o Juizo Federal na secção do Rio de Janeiro;

De 20\$, aluguel, relativo a junho findo, do predio occupado pelo juizo federal na secção do Rio de Janeiro;

De 1:799\$750, folha, relativa a junho findo, do pessoal empregado nas obras do Hospital Paula Candido;

De 26\$300, indemnização ao porteiro do Supremo Tribunal Federal por despesas miudas por elle pagas em junho findo;

De 15\$, um relógio fornecido a esta Secretaria de Estado no corrente anno;

De 20\$500, fornecimentos feitos a esta Secretaria em junho findo;

De 1:000\$, ajuda de custo que competia ao bacharel Lyminio Celso da Trindade por ter sido nomeado juiz de direito da comarca do Alto Juruá, no territorio do Acre;

De 63\$ mensaes ao cabo de esquadra do Corpo de Bombeiros Affonso Beraardo de Oliveira, reformado por decreto de 8 do corrente.

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Por portarias de 15 de julho, foram nomeados Manoel da Silva Gusmão para o logar de escripturario do Lazareto da Ilha Grande e Estevão Teixeira Ferrão de Albuquerque para o de almoxarife e porteiro do mesmo estabelecimento.

Expediente de 15 de julho de 1909

Accusou-se o recebimento:

Ao director do 3º districto sanitario maritimo do seu officio n. 104, de 21 de junho ultimo;

Ao inspector de Saude dos Portos do Maranhão do seu officio n. 47, de 1 do corrente.

— Solicitaram-se providencias:

Ao director geral de Obras e Viação para que desapareça a grande valla de aguas sorvidas existente ao longo das ruas Theodoro da Silva e Burão de S. Francisco Filho, visto nada justificar, actualmente, a sua permanencia naquello local;

Ao procurador dos Feitos da Saude Publica afim de ser sustado o processo relativo á multa imposta a José da Costa Quintas Ferreira, visto não estar ainda terminada a prorrogação de prazo concedida ao mesmo para cumprir a intimação expedida para o predio da ladeira de Santa Thereza n. 17, antigo n. 3;

Ao director geral da Fazenda Municipal no sentido de ser esta directoria informada dos nomes dos proprietarios dos predios ás ruas Providencia n. 70, Orestes n. 4 e Matto Grosso n. 29.

— Informou-se ao 1º procurador da Republica sobre os motivos praveis que motivaram a acção proposta por Florentino de Paula contra a União.

— Communicou-se:

Ao director geral dos Telegraphos que esta directoria sente não dispor de verba para aceitar a proposta que lhe foi feita para a montagem de duas estações radiotelegraphicas, uma na ponta dos Castelhanos e outra em Itacurussá, afim de assegurar as communicações com o Lazareto da Ilha Grande;

Ao inspector da Alfandega desta Capital que o commandante do paquete *Iris*, do Lloyd Brasileiro, foi multado, em 9 do corrente, por infracção do n. 7 do art. 78 do regulamento sanitario federal.

Requerimentos despachados

Dia 15 de julho de 1909

Custodio Martins Ferreira (1º districto). — Será relevada a multa si apresentar licença dentro de 30 dias. Não pôde ser atendido quanto ao prazo.

José Antonio Domingues Alves (1º districto). — Será relevada a multa si apresentar licença para obras dentro de 20 dias.

Cunha, Culdeira & Comp. (1º districto). — A medida fica aliada.

Empresa de Construções Civis (1º districto). — Serão concedidos 60 dias.

José Ferreira Nunes (1º districto).— Seria rejeitada a multa si apresentar licença para obras dentro de 30 dias.

José Antonio da Silva Guimarães (3º districto).— Serão concedidos 90 dias.

Maria da Gloria Ramos da Silva (3º districto).— Deferido, nos termos da informação.

Samuel de Paula Castro (3º districto).— Queira provar o que allega.

Santa Casa de Misericordia (3º districto).— Deferido.

Manoel E. Cunha Souto Maior e outro (4º districto).— Não podem ser attendidos.

Banco do Brazil (4º districto).— Serão concedidos 60 dias.

Antonio Melino e outros (6º districto).— Deferidos.

Odem Terceira dos Minimos de S. Francisco de Paula (6º districto).— Serão concedidos 30 dias.

Manoel José Carvalho (6º districto).— Não póde ser attendido.

Seraphim Joaquim da Silva (6º districto).— Não póde ser attendido.

Raphael Musco (6º districto).— Deferido.

Salvador Spinelli (6º districto).— Certifique-se.

Manoel Joaquim de Lima Bastos (6º districto).— Serão concedidos 90 dias.

Companhia Sul America (6º districto).— Queira comparecer á 6ª Delegacia de Saude.

Manoel Gomes Danza (9º districto).— Serão concedidos 60 dias.

Hermenegildo Julio de Sant'Anna (9º districto).— Serão concedidos 60 dias.

Bernardo Rodriguez Bastos (9º districto).— A medida fica adiada.

Joaquim Avelino Diniz. — Certifique-se.

Salvador Pinheiro Balreira. — Deferido.

Baldomero Seabra. — Deferido.

Aristides Marques da Cunha. — Deferido.

Francisco Papaterra Limonge Filho. — Deferido.

Lauro Pereira Travassos. — Deferido.

Luiz Dias Amado. — Certifique-se.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por acto de 16 do corrente, foi nomeado para exorcer interinamente o cargo de commissario de 2ª classe do 12º districto policial o cidadão Mariano Francisco Nelson, durante o impedimento do effectivo Alvaro da Silva Torres, que obteve licença para tratamento de saude.

Ministerio da Fazenda

Por portaria de 12 do corrente, foram concedidos seis mezes de licença ao commandante dos guardas da Mesa de Rendas de Salinas, Estado do Maranhão, Manoel Ferreira Souza Coracy, com os vencimentos de accordo com a lei.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 16 de julho de 1909

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 779—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o secretario do interior do Estado de Minas Geraes em telegramma de 2 do corrente, resolveu, por acto de 3, autorizar o despacho, livre de direitos, de 43 volumes vindos pelo vapor *Canadia*, contendo carteiras escolares, importadas pelo governo do mesmo Estado.

N. 780—Communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu Antonio Van Erven, proprietario de uma fabrica de lacticinios situada em Macuco, municipio de Cantagallo, Estado do Rio de Janeiro, resolveu, por acto de 2 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, alinea XI, n. 6, da vigente lei orçamentaria, do material constante da inclusa relação, que pretende importar da Europa.

N. 781—Communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou a secção de café, reartigação anexa á directoria de Agricultura do Estado de Minas Geraes, em officio transmitido com o da Delegacia Fiscal no mesmo Estado, n. 99, de 14 do mez proximo findo resolveu, por acto de 7 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de conformidade com o disposto no art. 2º, alinea XI, n. 1, da lei orçamentaria vigente, do material constante da inclusa relação, destinado ao beneficiamento desse producto.

N. 782—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 15 do corrente, proferido sobre o vosso officio n. 1.074, de igual data, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de 1.350 barricas de cimento, marca «Demarle Louquety», constantes da requisição da Diretoria Geral de Engenharia n. 775, encaminhada com o citado officio e que inclusa vos devolve, vindas de Dunquerque no vapor francez *Amiral Rigault de Genilly*, consignadas ao Ministerio da Guerra e destinadas ás obras da fortificação de Copacabana.

N. 783—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou a Escola Nacional de Bellas Artes em officio n. 75, de 21 de junho proximo findo, resolveu, por acto de 10 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de accordo com o art. 2º, § 23, das Preliminares da Tarifa, de uma caixa vinda pelo vapor *Atteito*, contendo tres fasciculos *Gemme della Pultura Italiana*, destinados áquella escola.

N. 784—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu o provedor da Santa Casa de Misericordia do Rio de Janeiro, em petição de 29 de maio ultimo, resolveu, por acto de 5 do corrente, conceder isenção de direitos, de accordo com art. 1º do decreto n. 1.904, de 30 julho de 1903, para os objectos de ferro e latão, e constantes da inclusa relação, que devem chegar da Europa, e destinados ao serviço funerario.

N. 785—Junto vos devolve os inclusos papeis relativos ao pedido de restituição de direitos pagos em 1908 por Sarango & Comp. e que acompanharam o vosso officio n. 559, de 5 de maio ultimo á Directoria das Rendas Publicas.

—Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 81—Remetto-vos, para os devidos effectos, os talões das cautelas substitutivas das apolices da divida publica, extraviadas, ns. 16.914 e 16.915, a que se refere o processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal na Bahia n. 1, de 7 de janeiro do corrente anno.

—Sr. director da Recebedoria do Rio de Janeiro:

N. 58—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, a quem foi presente o recurso transmittido com o vosso officio n. 23, de 22 do abril ultimo, interposto por P. Guimarães & Costa, estabelecidos á rua Visconde de Itauna ns. 13 e 15, da decisão pela qual lhes impozestes a multa de 500\$, minimo do art. 122, n. III, lettra c

do decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906, pelo facto de usarem rótulos com dizeres em lingua estrangeira, resolveu, por despacho de 3 do corrente, proferido de accordo com o parecer emitido pelo Conselho de Fazenda em sessão da mesma data, negar provimento ao alludido recurso.

—Sr. director da Caixa de Conversão:

N. 5—Affim de que sejam trocadas ou inutilizadas, de accordo com o que proceetua o art. 199 do regulamento anexo ao decreto n. 6.711, de 7 de novembro de 1907, remetto-vos de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 2 do corrente, as duas inclusas notas do valor de 10\$ cada uma, vindas incluidas na remessa de que trata o officio da Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo n. 155, de 25 de maio ultimo, dirigido á Directoria de Contabilidade deste Thesouro.

—Srs. syndicos dos corretores dos fundos publicas:

N. 120—Em resposta ao vosso officio n. 103, de 17 do mez proximo passado, communico-vos, para os fins convenientes, na conformidade do despacho Sr. ministro, de 8 do corrente, que, não tendo a casa bancaria Martinelli feito no Thesouro e nem na Delegacia Fiscal em S. Paulo o deposito exigido pelo art. 19 da lei n. 559, de 31 de dezembro de 1898, deveis intimala a não continuar a negociar em cambias antes do realizo aquelle deposito, sob pena das multas commidadas no referido artigo da lei.

—Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 47—Decliro-vos, para os devidos effectos, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 3 do junho proximo findo, proferido sobre o vosso officio n. 45, de 19 do mez anterior, que o Tribunal de Contas, segundo communicou em officio n. 416, de 5 do corrente, julgou idonea e sufficiente a fiança de 2.900\$, prestada pelo escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Santa Luzia do Norte, nesse Estado, Manoel Augusto do Castro Accioly, em garantia de sua responsabilidade e da de seus prepostos no alludido cargo, e constituido por uma caderneta da Caixa Economica, de sua propriedade, com o deposito de igual quantia.

—Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 152—Remettendo-vos as inclusas cartellas substitutivas das apolices da divida publica, extraviadas, ns. 16.914 e 16.915, da que trata o vosso officio n. 1, de 7 de janeiro do corrente anno, recomendo-vos providencias no sentido de ser cobrada, por occasião da entrega das mesmas cautelas, a taxa de 1/2% sobre o valor nominal das referidas apolices.

—Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 89—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o officio n. 697, de 7 de junho proximo findo, do governo desse Estado, transmittido com o dessa delegacia n. 72, da mesma data, resolveu, por acto de 9 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, alinea XI, n. 9, da lei orçamentaria vigente, somente para 2.000 kilos de zinco, em obras simples, para construção, destinado ás obras do Theatro José de Alencar, importado do estrangeiro por conta do mesmo governo, com exclusão de todos os moveis e dos 490 metros cubicos de taboado do pinho, apparelhado para construção, e constantes das duas relações em duplicatas que acompanharam o referido pedido.

—Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 73—Em resposta ao officio dessa delegacia n. 15, de 29 de maio de 1908, communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 7 do corrente mez, deixou de mandar cumprir a carta precatoria expedida em 12 de maio citado

pelo juiz federal nesse Estado, para pagamento de 7:134\$085 a Henrique José Vieira Filho, por não constar della a sentença de 1ª instancia nem o accordam proferido em grão de appellação, nem a conta do principal e custas nem, finalmente, que dessa conta houvesse sido vista o representante da Fazenda, para acceitalla ou oppôr embargos, caso fossem devidos.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 353—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Companhia de Estradas de Ferro Noroeste do Brazil em petição de 7 de junho ultimo, resolveu, por acto de 2 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de accôrdo com os decretos ns. 5.349, de 18 de outubro de 1904, e 6.899, de 24 de março de 1908, do material constante da inclusa relação, vindo pelo vapor *La te*, com destino ao serviço da requerente.

N. 354—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Companhia de Estradas de Ferro Noroeste do Brazil em petição de 7 de junho proximo findo, resolveu, por acto de 2 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de accôrdo com os decretos ns. 5.349, de 18 de outubro de 1904, e 6.899, de 24 de março de 1908, do material constante da inclusa relação, vindo no vapor *Amiral de Kersaint*, com destino ao serviço da requerente.

N. 355—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Companhia de Estradas de Ferro Noroeste do Brazil em petição de 7 de junho proximo findo, resolveu, por acto de 5 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de accôrdo com os decretos ns. 5.349, de 18 de outubro de 1904, e 6.899, de 24 de março de 1908, do material constante da inclusa relação, vindo pelo vapor *Amiral de Sallandrouje* e destinado á requerente.

N. 356—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Companhia de Estradas de Ferro Noroeste do Brazil em petição de 12 de maio ultimo, resolveu, por acto de 2 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de accôrdo com os decretos ns. 5.349, de 18 de outubro de 1904, e 6.899, de 24 de março de 1908, do material constante da inclusa relação, vindo pelo vapor *Canova* e destinado á requerente.

N. 357—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Companhia de Estradas de Ferro Noroeste do Brazil em petição de 4 de junho proximo findo, resolveu, por acto de 6 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de accôrdo com os decretos ns. 5.349, de 18 de outubro de 1904, e 6.899, de 24 de março de 1908, do material constante da inclusa relação, vindo no vapor *Portsmouth* e destinado á requerente.

—Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 44 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu Austriachiano Honorio de Carvalho, empreiteiro da construção da Estrada de Ferro de Timbó a Propriá, em petição de 28 de maio ultimo, resolveu, por acto de 7 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de accôrdo com a clausula 24 do contracto de 3 de fevereiro de 1909, e decreto n. 7.171, de 12 de novembro de 1908, do material constante da inclusa relação e destinado á construção da alludida estrada.

Outrosim vos recommendo, em cumprimento do citado despacho, deis sciencia ao requerente que em casos futuros venha por intermedio da Delegacia Fiscal na Bahia.

Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal

Requerimento despachado

Dia 15 de julho de 1909

Dr. Mario Tobias Figueira de Mello, pedindo que seja levado em conta da sua nomeação de promotor publico adjunto o soldo que pague como de egual de policia urbano. —Satisfaz a exigencia do parecer.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 15 de julho de 1909

Ao sub-inspector de seguros na 2ª circumscripção:

N. 231—Devolvendo o officio n. 3 dessa sub-inspectoria, requisitado pelo de n. 5.

DESPACHOS DO SR. INSPECTOR

Dia 16 de julho de 1909

Caixa Paulista de Pensões «Providencia».

—Officio de accôrdo com as informações.

A «Economizadora Paulista».—Officie se nos termos da informação.

Companhia de Seguros «Esperança».—

Archive-se.

Caixa Paulista de Pensões «Providencia».

—Archive-se.

Companhia «Integridade».—Archive-se.

Companhia Rio Grandense.—Archive-se.

Companhia Rio Grandense.—Archive-se.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 16 do corrente:

Foram exonerados:

O capitão de corveta Alburico Floresta de Miranda do cargo de immediato do navio-escola *Primeiro de Março*, que interinamente exerce;

O 1º tenente Armando Octavio Roxo do cargo de encarregado da artilharia a bordo do cruzador *Republica*;

O 1º tenente Raul Rademacker Granewald do cargo de encarregado da telegraphia sem fio a bordo do cruzado *Riachuelo*.

Foram nomeados, de conformidade com o regulamento annexo ao decreto n. 5.434, de 22 de fevereiro de 1915, para o cargo de sub-commissario do corpo de commissarios da armada João Baptista Bullariny, o fiel de 2ª classe Jacob Cordovil Maurity, Octavio Orlando Góes, Nestor Ferreira Cabral, José Simeão Corrêa da Silva e o escrevente de 2ª classe Joaquim Rodrigues da Cruz, e de accôrdo com o decreto n. 3.234, de 17 de março de 1899, o sargento Francisco de Souza para exercer o cargo de fiel de 2ª classe do corpo de officiaes inferiores da armada.

Directoria do Expallente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 16 de julho de 1909

Sr. ministro da Fazenda:

N. 3.100 — Rogo vos dignéis de providenciar para que a Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado da Bahia envie os documentos das despesas que alli são realizadas por conta da repartição da Marinha, o que não tem feito desde 1907, apesar de reiterados pedidos deste ministerio, que desconhece a despesa effectiva levada á conta do seu orçamento.

N. 3.101—Respondendo vossa aviso n. 53, de 26 de junho proximo passado, transmitto-vos a inclusa certidão concernente á

multa de 1.000\$, imposta pela capitania do porto desta Capital ao Lloyd Brasileiro, por infracção do art. 166 do regulamento annexo ao decreto n. 6.617, de 29 de agosto de 1907.

N. 3.103 — Rogo-vos providencias no sentido de ser a Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de Santa Catharina habilitada com o credito de 1:341\$30, por conta das seguintes consignações da verba— Batalhão Naval, do orçamento em vigor:

Pessoal — soldados..... 1:151\$130

Diversas quotas — para engajamento e gratificações de voluntários..... 193\$250

Na escripturação da Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio foram annulladas as referidas importancias.

—Sr. capitão de corveta João Carlos Mourão dos Santos:

N. 3.105 — Tendo resolvido nomear o 1º tenente Eduardo Duarte Silva Junior para substituir o capitão tenente Manuel José de Faria e Silva na organização do livro do apprendiz marinho, assim vos declaro para os devidos effectos.

—Sr. chefe do Estado Maior da Armada:

N. 3.106 — Declaro-vos, para os devidos fins, que nos navios em que estiverem embarcados os aspirantes ou guardas-marinha devem ser seus instructores de navegação, artilharia e torpedos os respectivos chefes de sas incumbencias a bordo e o chefe de machinas da parte relativa a machinas.

—Sr. 2º procurador da Republica no Districto Federal:

N. 3.118 — Attendendo ao vosso officio n. 136, de 2 do corrente, transmittto-vos a inclusa cópia do parecer n. 45, do consultor juridico deste ministerio, e os dous documentos a que se refere o mesmo parecer, afim de habilitar-vos a defender os interesses da União, na acção proposta pelo 1º tenente Antonio Leopoldino da Silva.

—Sr. vice-almirante graduado reformado Francisco Augusto de Paiva Bueno Brandão:

N. 3.121 — Tendo resolvido nomear-vos, juntamente com o capitão de corveta e capitão-tenente engenheiros navaes Octavio Tavares Jardim e Carlos Alberto Tinoco da Silva e o capitão tenente e o 1º tenente engenheiros machinistas José Pinto da Motta Porto e Henock Ramidof, para examinar a traducção feita pelo capitão de corveta Caio Pinheiro de Vasconcellos da obra de J. N. Sothern sobre a turbina a vapor maritima e emitir parecer sobre o valor e utilidade de semelhante trabalho; assim vos declaro, para os devidos effectos, cabendo-vos dar sciencia da presente resolução aos officiaes acima mencionados.

Ministerio da Guerra

Por portarias de 15 do corrente:

Foi concedida licença ao major reformado Ambrosio Taveira para residir no Rio Grande do Sul, podendo viajar pelo interior e exterior, quando seus interesses o exigirem.

Foram nomeados:

O 2º tenente Jeronymo de Almeida Coelho agente da enfermaria militar de S. Luiz Gonzaga no actual semestre; chefe do serviço de Saude e veterinaria da 1ª região o major medico Dr. João Cardoso de Menezes e Souza; sendo dispensado desse cargo o major medico Dr. Vicente Borges de Vasconcellos Duarte; auxiliar do laboratorio da fabrica de polvora sem fumaça Fernando de la Riviere, sendo

exonerado desse lugar João da Costa Telles; ajudante do ordens do commando da Escola de Artilharia e Engenharia o 2º tenente Paulo de Araujo Bastos.

—Por outra de 16, também do corrente, foi nomeado chefe do serviço do estado maior do quartel general da 12ª região o tenente-coronel Luiz Manoel Martins da Silva, interinamente.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Obras e Viação

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Directoria Geral de Obras e Viação—1ª secção—N. 35—Rio de Janeiro, 16 de julho de 1909.

Communico-vos, para os fins convenientes, que, na presente data, resolvi incumbir uma comissão, composta do engenheiro Hygino Soares de Oliveira Alvim e do conferente da Alfandega do Rio de Janeiro Manoel Alves da Silva, de proceder a urgente exame na contabilidade da receita e despesa das estradas de ferro Minas e Rio e Muzambinho, bem como em tudo o que concerne às suas estações e a quaisquer outras secções ou agencias de arrecadação, á contadoria, ao almoxarifado e ás demais dependências; devendo sem demora propor a este ministerio o que convier estabelecer para a perfeita regularidade dos respectivos serviços, de accordo com as disposições da legislação da Fazenda e do regulamento da Estrada de Ferro Central do Brazil, que aos mesmos forem applicaveis.

Nesta conformidade, pois, recommendo-vos a expedição das providencias precisas para que a dita comissão sejam proporcionados todos os recursos e facilidades necessários ou convenientes para o desempenho do seu cargo.

Providencias, outrossim, para que as rendas das estradas sejam quinzenalmente recolhidas ao Thesouro Federal occorrendo-se ás despesas do custeio por meio dos creditos indispensaveis.

Saude e fraternidade. — *Francisco Sá*. — Sr. engenheiro chefe e director da Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Directoria Geral de Obras e Viação—1ª secção—N. 36—Rio de Janeiro, 16 de julho de 1909.

Communico-vos, para os devidos effectos, que na presente data resolvi nomear-vos para, em comissão com o conferente da Alfandega do Rio de Janeiro Manoel Alves da Silva, para esse fim designado pelo Ministerio da Fazenda, proceder a um exame na contabilidade da receita e despesa das estradas de ferro Minas e Rio e Muzambinho, bem como em tudo que concerne às suas estações e a quaisquer secções ou agencias de arrecadação, á contadoria, ao almoxarifado e ás demais dependências; devendo, sem demora, propor a este ministerio o que convier estabelecer para a perfeita regularidade dos respectivos serviços, de accordo com as disposições da legislação de Fazenda e do regulamento da Estrada de Ferro Central do Brazil, que aos mesmos forem applicaveis.

Certo do interesse e dedicação com que vos de empenhareis desta incumbencia, confio que, independentemente da conclusão dos seus trabalhos, a comissão promoverá

quaesquer medidas que as circunstancias demonstrarem ser da maior exigencia.

Saude e fraternidade. — *Francisco Sá*. — Sr. engenheiro Hygino Soares de Oliveira Alvim.

Identico, *mutatis mutandis*, ao conferente da Alfandega do Rio de Janeiro Manoel Alves da Silva.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Requerimentos despatchados

Norton Megaw & Comp., limited, agentes da *Companhia Liverpool Brasil e River Plate Steamers*. — A' vista das informações, indeferido.

Gonçalves Castro & Comp., pedindo concessão de prazo para entrega de material contractado. — A' vista das informações e das clausulas 1ª e 3ª do respectivo contracto, indeferido.

José Felix Bandeira, pedindo uma certidão. — Como requer.

Eulino Teixeira da Silva, ex-estafeta da Administração dos Correios do Districto Federal. — A' vista das informações e do que consta do respectivo processo mantenho o acto do administrador sem a nota «a bem do serviço publico».

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 13 do corrente, o Sr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 1.537, de 8 do corrente, pagamento de 3:629\$320 a diversos, de fornecimentos á Repartição Geral dos Telegraphos este anno;

N. 1.561, de 9, idem de 1:749\$935, idem idem;

N. 1.562, idem idem de 1:814\$085, idem idem;

N. 1.519, de 7, idem de 2:623\$021, idem de fornecimentos e trabalhos feitos para a Directoria Geral dos Correios, em março e abril ultimos;

N. 1.564, de 9, idem de 500\$ ao engenheiro Themistocles de Freitas, por serviços extraordinarios da fiscalização da *Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro*, prestados no corrente anno;

N. 1.515, idem de 600\$ a Dodsworth & Comp., de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil, em março ultimo.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 2.850, do 7 do corrente, pagamento de 3:800\$, da folha do pessoal subalterno da Casa de Detenção, relativa a junho ultimo;

N. 2.910, de 12, idem de 5:841\$100 a diversos, de serviço de matança de ratos, em junho findo;

N. 2.855, de 7, idem de 401\$420 a D. Augusta de Moraes, de comedorias fornecidas aos presos recolhidos ao deposito da policia, idem;

N. 2.848, idem, idem de 540\$ da folha das diarias que competem, no mez de junho ultimo, ao inspector, sub-inspectores e a cada um dos auxiliares da policia maritima;

N. 2.567, de 12 de junho ultimo, idem de 1:819\$ a Fontes Garcia & Comp., do material adquirido pela Colonia Correccional dos Dois Rios, em maio findo;

N. 2.747, de 2 do corrente, idem de 1:609\$070 a Fontes Garcia & Comp., de fornecimentos para as obras da referida Colonia, idem;

N. 2.634, do 19 de junho, idem de 229\$ a Carvalho & Comp., de comedorias ao 1º Tribunal do Jury, idem;

N. 2.909, de 12 deste mez, idem de 27:172\$820 da folha do pessoal subalterno extranumerario da Inspectoria do Serviço de Isolamento e Desinfecção, em junho findo;

N. 2.891, de 10, idem de 10:315\$31 idem do pessoal subalterno, idem, idem;

N. 2.876, de 8, idem de 4:594\$, idem do Hospital de S. Sebastião, idem;

N. 2.933, de 13, idem de 2:000\$ a Joaquim Tavares Guerra, do aluguel do predio occupado pelo serviço de prophylaxia da febre amarella, idem;

N. 2.837, de 6, idem de 1:000\$ ao senador Dr. Ruy Barbosa, de ajuda de custo;

N. 2.615, de 17 de junho ultimo, idem de 120\$ a Manoel Vieira da Silva Santos, pelo aluguel da casa occupada pelo posto policial de Sapopemba, em fevereiro deste anno.

—Ministerio da Fazenda — Exercícios findos:

Pagamento de 1:009\$27 ao capitão de corveta Alberto Alves da Silva, da differença de etapas e porcentagens que deixou de receber, no periodo de 8 de junho a 31 de dezembro do anno passado.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Côrte de Appellação

EDITAL

Faço publico que os julgamentos das appellações civeis: n. 968, appellante, o juiz appellado André Ferreira dos Santos e sua mulher; n. 1.023 appellante, João Pinto de Moraes; appellado, José Marques da Cunha Junior, terão logar na sessão da segunda Camara do dia 20 do corrente ou nas seguintes. Secretaria da Côrte de Appellação em 16 de julho de 1909. — O secretario, *Evaristo da Veiga Gonzaga*.

Sessão da Segunda Camara em 16 de junho de 1909

Presidencia do Sr. desembargador *Muniz Barreto* — Secretario, Dr. *Evaristo Gonzaga*.

Compareceram os Srs. desembargadores Celso Guimarães, Bulhões Peleireira, Nabuco de Abreu, Gabaglia e Nestor Meira.

JULGAMENTOS

Carta testemunhavel

N. 232 — Relator, Sr. desembargador Gabaglia; supplicantes, João Rodrigues Fontes e outros; suppleado, o juiz. Proferiu-se o julgamento em diligencia, para ser a carta contra-mentada pelo inventariante do espolio, unanimemente.

Aggravo de petição

N. 1.774 — Relator, Sr. desembargador Nestor Meira; aggravante, Braga Carneiro & Comp.; aggravado, Francisco Lopes Ferraz Sobrinho. Preliminarmente tomou-se conhecimento contra os votos dos Srs. desembargador Gabaglia e Bulhões Peleireira e negou-se provimento unanimemente.

Appellação crime

N. 627 — Relator, Sr. desembargador Bulhões Peleireira; appellante, Paulino do Espirito Santo; appellada, a justiça sanitaria. — Negou-se provimento, unanimemente.

Appellação commercial

N. 952 — Relator, Sr. desembargador Nestor Meira; appellantes, Almeida Santos e Moraes; appellados, Sebreliack & Comp. — Dou-se provimento para julgar improcedente a acção, contra o voto do Sr. desembargador Tavares Bastos. Designo o Sr. desembargador Raja Gabaglia para lavrar o accordo.

SORTEIO

Aggravos de petição

N. 1.778—Ao Sr. desembargador Nestor Meira.

N. 1.780—Ao Sr. desembargador Celso Guimarães.

N. 1.781—Ao Sr. desembargador Raja Gabaglia.

Recurso crime

N. 271—Ao Sr. desembargador Bulhões Pedreira.

EM MESA

Aggravos de petição

Ns. 1.779, 1.784, 1.785 e 1.786.

PUBLICAÇÃO

Cartas testemunháveis

Ns. 232 e 233.

Aggravos de petição

Ns. 1.766, 1.769 e 1.741.

PASSAGENS

Appellações crimes

N. 577—Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

N. 1.772—Ao Sr. desembargador Celso Guimarães.

Appellações cíveis

N. 891, 937 e 3.051—Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

Ns. 829, 318, 319 e 497—Ao Sr. desembargador Celso Guimarães.

Ns. 118 e 1.248—Ao Sr. desembargador Nabuco de Abreu.

Ns. 1.131, 1.105, 885, 185, 443 e 236—Ao Sr. desembargador Raja Gabaglia.

Ns. 1.023, 805 e 534—Ao Sr. desembargador Nestor Meira.

Appellações commerciaes

Ns. 1.018 e 345—Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

N. 221—Ao Sr. desembargador Nabuco de Abreu.

N. 236—Ao Sr. desembargador Raja Gabaglia.

Ns. 1.052 e 3.116—Ao Sr. desembargador Nestor Meira.

COM DIA

Cíveis

Ns. 968 e 1.026.

ACCORDÃOS PUBLICADOS

Crime

Ns. 549 e 554.

Juizo dos Feitos da Saude Publica

JUIZ DR. ELIEZER G. TAVARES, ESCRIVÃO
CAPITÃO FRANCISCO M. DE MORAES

Despachos e sentenças do dia 16 de julho de 1909

Infracções sanitarias

Autora, a justiça sanitaria, ré, D. Amelia Fernandes da Fonseca.—Vistos e estando provada a infracção de folhas e sendo revel a infractora D. Amelia Fernandes da Fonseca: Julgo procedente a denuncia do fls. 2 para condemnar a referida infractora ao pagamento da multa de 50\$, de accordo com o art. 98 § 1º do Regulamento Sanitario e nas custas.

Autora a mesma, réo, João Nepomuceno de Campos Braga.—Findos por pagamento da multa e custas.

Autora a mesma, réo, Victor Fernandes Alonso.—Archive-se de accordo com o parecer de fls.

Autora a mesma, ré, D. Olympia Dutra Moreira Agra.—Nomeação de avaliadores.

Autora a mesma, ré, D. Alice Abidame.—Idem.

Autora a mesma, réo, Dr. Antonio Gonçalves Pereira da Silva.—Expoça-se precatório de accordo com a carta de fls. 39.

Autora a mesma, réo Antonio Duarte Diniz.—Nomeação de avaliadores.

Autora a mesma, réo, Joaquim de Oliveira Soares.—Intime-se o réo para no prazo de 8 dias pagar a multa de 125\$, sob pena de conversão da mesma em prisão e custas.

Autora a mesma, réo, Dr. Francisco Antonio Coelho.—Cumpra-se o accordo de fls.

EDITAES

Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial

De praça com o prazo de 27 dias, para venda e arrematação dos terrenos dos predios á rua Luiz Gama, antiga do Espirito Santo n. 1 (que fazia esquina com a Praça Tiradentes) e 3, e bem assim os predios de ns. 11, 3, 5, 5, construidos nos terrenos dos predios demolidos de ns. 5, 7, 9, 11 e 13, como também o «Theatro Moulin Rouge» até o palco exclusivo e seus annexos e dependencias, tudo dentro do respectivo primitivo hypotheca, e penhorados a Paschoal Segretto, em autos de executivo hypothecario que lhe move Antonio Affonso Ferreira

O Dr. José Affonso Lamounier Junior, juiz de direito da Terceira Vara Commercial da cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, em como no dia 6 de agosto proximo futuro, ás 11 3/4 horas da manhã, á rua dos Invalidos n. 152 (antigo 108) o official de justiça deste juizo, servindo de porteiro, trará a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance offerecer acima da respectiva avaliação, os immoveis abaixo descriptos e avaliados: um terreno cercado por muro e grade de ferro, com um portão de ferro para o lado da rua Luiz Gama, com 5^m.61, para a Praça Tiradentes 2^m.67, na intersecção da Praça Tiradentes e rua Luiz Gama e por esta 29^m.65 até á parede dos predios construidos Este terreno tem os fundos divididos com quem de direito pela rua Luiz Gama, fundos estes que eram occupados pelos terrenos dos predios ns. 1 e 3, que estavam construidos em tal terreno e foram demolidos; o qual está avaliado em 35:00 \$000. Predios ns. 11, 3, 5, 5 (portão) da mesma rua Luiz Gama, conforme foram por estes numeros penhorados e correspondentes aos predios demolidos de ns. 5, 7, 9, 11 e 13, os quaes dão frente para a rua Luiz Gama, construidos de pedra, cal e tijolos, tendo o sobrado 10 janellas de frente para esta rua, com sacadas de grade de ferro, dividido em quatro salas e corredor, tendo a ultima sala cinco janellas estando por em penhorada a parte que corresponde a tres janellas em linha superior com o portão que dá entrada para o Theatro Moulin Rouge, uma janella com saccada de grade de ferro para o jardim, dando frente para a Praça Tiradentes, e duas janellas com sacadas de grade de ferro e tres portas que communicam com as varandas do Theatro Moulin Rouge, e duas escadas que communicam com o pavimento terreo, estando forrado e assoalhado A parte terrea tem duas portas e um portão que dão entrada ás lojas e ao Theatro Moulin Rouge, estando estas divididas da fôrma seguinte:—uma portaque tem o numero 11, que communica como sobrado; duas portas da loja em que estão estabelecidos uma barbearia e bilhetes de loterias e que tem o n. 3; uma loja com tres portas, onde está estabelecida uma papelaria e que tem o numero 5; uma loja com duas portas, onde esteve estabelecida um casa de caldo de canna (não

tem numero) uma loja com uma porta, uma onde está estabelecido um concertador de calçado (sem numero); um portão que dá ingresso para o theatro Moulin Rouge, de n. 5 (meio apagado.) A parte terrea é ladrilhada e forrada. O terreno onde estão edificadas estes predios mede de frente 29^m.34 e de fundos tem por divisa o theatro Moulin Rouge estão avaliados os predios e terreno em 75:00 \$000. Theatro Moulin Rouge até o palco exclusivo, seus annexos e dependencias, sendo uma platêa gradeada, 25 columnas de ferro destinadas á segurança das varandas, onde estão installadas as galerias e os 30 camarotes; uma divisão de madeira para tapagem do theatro e venda de bilhetes; quatro portas do lado esquerdo da platêa, que dão entrada aos camarins, e mais tres portas do mesmo lado, que dão entrada para a reservada e mictorio; um mictorio em baixo de uma escada, a qual dá ingresso para uma varanla com dois andares; uma escada do lado direito, a qual dá entrada para as galerias e coreto da musica e bem assim o terreno, que mede de frente 18^m.9 e de fundos 20^m.00, e um mictorio do lado esquerdo, com 4^m.03 x 4^m.03; e estão avaliados o Theatro Moulin Rouge, conforme está descripto, e o terreno pelo mesmo occupado em 58:50 \$000. O terreno em que está installado o Theatro Moulin Rouge e suas dependencias descriptas, pertence aos predios demolidos de ns. 5, 7, 9, 11 e 13. Bons coretos do fio aereo, avaliados em 200\$000. Importa a presente avaliação em 170:550\$000. E quem os ditos immoveis quizer arrematar, deverá comparecer no lugar, dia e hora acima designados, onde o official de justiça deste juizo, que estiver servindo de porteiro, os trará á publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance offerecer acima da respectiva avaliação; advertindo ao arrematante o disposto no art. 550, § 2º, do regulamento n. 737, de 25 de novembro de 1850 (dinheiro á vista e fiador, por tres dias), sugoitando-se também aos onus a que estiverem sobre carregados os ditos immoveis. E para constar, puseram-se este o mais deus da igual teor, que serão publicados pela imprensa e afixados nos logares do costume, na fôrma da lei, pelo official de justiça deste juizo, que estiver servindo de porteiro, que de assim o haver eumprido, lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado na cidade do Rio de Janeiro, aos 12 dias do mez de julho de 1909. E eu, João de Souza Pinto Junior escrivão, o subscrevi.— José Affonso Lamounier Junior.

Juizo da Decima Terceira Pretoria

De 2ª praça com o abatimento de 10 %, sobre a avaliação, para venda e arrematação de um predio e respectivo terreno sito á rua Monteiro da Luz n. 11, freguesia de Inhaúma, penhorado a D. Deolinda Bastos Teixeira e outros, pelo exequente José Gonçalves Queiroz dos Santos, cessionario de José Fernandes Faria Machado, em executivo hypothecario que contem, passado a requerimento do exequente, com o prazo de oito dias, na fôrma abaixo

O Dr. Manoel da Costa Ribeiro, juiz da 13ª pretoria do Distrito Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de 2ª praça, virem, com o prazo de oito dias, que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve se promoveram um executivo hypothecario entre partes como autor José Gonçalves Queiroz dos Santos cessionario de José Fernandes Faria Machado, réos D. Deolinda Bastos Teixeira e outros; e por parte do exequente me foi feita e apresentada a petição do teor seguinte:

—Ilm. e Exm. Sr. Dr. juiz da 13ª pretoria —Diz José Gonçalves Queiroz dos Santos, cessionario do credito hypothecario de José Fernandes de Faria Machado, visconde de Faria Machado, nos autos do executivo contra o expolio de José Gomes Teixeira, que não tendo o immovel penhorado encontrado licitante na praça effectuada hoje, vem pedir a V. Ex. se digne mandar passar editaes de 2ª praça com o prazo e abatimento logaes. Pede deferimento. Rio, 3 de julho de 1909. — O advogado, *Bento de Barros Pimentel*. Despacho: Sim. Rio, 3 de julho de 1909. — *Costa Ribeiro*. Em virtude do requerido mandei passar o presente edital de 2ª praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 10 % sobre a avaliação, pelo qual, em praça publica dest; juizo que terá logar no dia 17 do corrente mez de julho, ás 12 horas da tarde, depois da audiencia do estylo, as portas do edificio a rua Dr. Manoel Victorino n. 7, sobrado, Engenho de Dentro, o official deste juizo, servindo de porteiro dos auditorios trará a publico pregão, de venda e arrematação, o referido predio e terreno sito á rua Monteiro da Luz n. 14, avaliado em 8:000\$, que com o abatimento de 10 %, fica reduzido á 7:200\$, porquanto irá a praça para ser arrematado por quem mais der e maior lance offerecer, cujo immovel é o constante da avaliação junta aos respectivos autos, e do teor seguinte: Avaliação. Os abaixo assignados avaliadores nomeados pelo Exm. Sr. Dr. juiz da 13ª pretoria para proceder a avaliação do predio e terreno sito á rua Monteiro da Luz n. 14, freguezia de Inhaúma no executivo hypothecario em que é autor José Gonçalves Queiroz dos Santos, cessionario de José Fernandes de Faria Machado e deos D. Deolinda Bastos Teixeira e outros, em cumprimento ao respectivo mandado procederam a avaliação do predio e terreno pela forma seguinte: Predio terreo em feitto de chalet, com duas janellas de frente e duas portas do lado, com portadas de madeira, construido de pedra, cal e tijollo e dividido no corpo principal em duas alas e tres quartos, forrados e assoalhados, e no puxado cosinha e dispensa de telha vã, fora um pequeno quarto de madeira e outro de tijollo. O terreno que mede de comprimento 145 metros e de frente 80 metros, é cercado na frente por cerca de espinhos, dando entrada para o mesmo uma cancella de madeira. Avaliamos o predio e terreno em 8:000\$, e accordes firmamos o presente laudo. Rio de Janeiro, 31 de maio de 1909. — *Hilário Alves da Silva*. — *Alberto Porto*. (Estava legalmente sellado). E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos a quem interessar possa, mandei passar o presente edital de 2ª praça, com o prazo de oito dias abatimento de 10 %, para venda e arrematação do immovel acima descripto, e outros de igual teor, que serão publicados pela imprensa, affixado no logar do costume e na forma da lei, ficando o traslado nos respectivos autos. Rio de Janeiro, 5 de julho de 1909. Eu, José Firmino de Abreu, escrevente juramentado o escrevi. E eu, Henrique Ferreira de Araujo, escrevião o subscrevi. — *Manoel da Costa Ribeiro*.

TRANSCRIPÇÕES

O «Benjamin Constant» á volta do mundo

Relatorio do capitão de fragata A. C. Gomes Pereira

(Continuado do n. 162)

No dia 22, logo ao clarear, verificámos, pelo caminho andado, que era possível passar pela ilha Wakes, indicada nas cartas, antes

do anoitecer. Resolvi então puxar com duas caldeiras para reconhecê-la.

Na *List of reported dangers in the North Pacific* (1880) ha nada menos de oito ilhas, cujas posições estão comprehendidas entre os meridianos de 165° 33' E e 166° 55' E e os paralelos 19° 23' N e 19° 14' N. Um archipelago! A carta, é verdade, só consignava uma; mas lá estava a observação a que alludi. O roteiro de Findlay traz algumas descrições da ilha Wakes, feitas por capitães de navios; mas essas descrições são bom diferentes: um attribue-lhe o comprimento de 25 milhas e a altura de 200 pés, enquanto que outro affirma que a sua extensão não excede de cinco milhas e é tão baixa que é lavada pelo mar. Consignam tambem coordenadas diversas.

O mais seguro para a navegação é muitas vezes procurar o perigo para melhor evital-o; foi o que fizemos.

Determinada a nossa posição ao meio-dia, rectifiquei o rumo e seguimos em demanda do escolho ou ilha, cuja altura marcada na carta americana era de oito pés, ao passo que a ingleza indicava 15. Essas informações, tão discordantes, despertaram, como era natural, nossa curiosidade.

Uma hora antes da indicada ao official de serviço, era vista do passadiço, mais ou menos ao rumo que esperavamos, uma pequena ilha arenosa, que foi crescendo mais do que contavamos, á medida que para ella caminhavamos. Esta circumstancia teve depois a sua explicação: a ilha, pela carta, estava a oito milhas mais a oeste da sua verdadeira posição. Era uma confirmação da advertencia das cartas do almirantado.

Reconhecida a ilha que pretendíamos e sen lo minha intenção vencer, ainda com dia, todo o archipelago, cuja existência era problematica, dispunha-me a proseguir, quando me avisaram que havia na parte culminante dessa ilha uma bandeira vermelha.

Em um ponto as descrições harmonizavam-se; a ilha era deserta. Não era, portanto, natural que alli houvesse bandeira. Aproximámo-nos mais; viram-se homens na praia, acenando com uma bandeira presa a um páo. Queriam comunicar-se conosco; era mister attendel-os.

Providenciamos logo para que largasse um escalor bem aparelhado e com gente armada, levando tres officiaes, que para isso se offereceram.

Debalde esse escalor procurou um ponto em que pudesse atracar; estavam a barlavento e a ilha era toda cercada por um recife, sobre o qual o mar arrebentava com violencia; mas dessa parte é que nos chamavam.

Pouco antes do pôr do sol, demos um tiro de peça, que era o signal convencionado para o regresso do escalor. Cerca de meia hora depois atracava elle, trazendo um japonéz, que se atirara ao mar, arriscando a vida para tomar o escalor. Infelizmente, elle só fallava a propria lingua e essa ninguém entendia a bordo; todavia foi possível comprehender, pela mimica, que eram ao todo vinte.

A' noite afastámo-nos e esperámos: na parte em que estava a bandeira foi feita uma fogueira, que nos serviu de pharol.

Queríamos receber os 19 que tinham ficado.

Logo ao clarear, fizemos um reconhecimento pela parte do leste, até desceitinar o lado do sul, opposto áquelle em que na véspera havíamos estado. Pareceu-nos que a arrebentação era a mesma. O vento soprava de este, que é mais ou menos a direcção do eixo da ilha.

Voltámos então ao mesmo ponto e mandámos dous escaleres com officiaes e uma chalana. Ao approximar-nos, içámos no mastro do traquete a bandeira japoneza, e a no-

na carangueija. Era assim, em nome da propria patria, que um desconhecido vinha buscal-os.

Depois de seis horas de trabalho, regressou o escalor trazendo 13 nipões, entre os quaes havia um que se fazia comprehender em inglez. Esse declarou que eram naufragos da escuna *Hokio Maru* e que estavam ha um anno nessa ilha.

Os alimentos de que dispunham eram peixos e ovos de aves aquaticas; a agua que bebiam era a da chuva.

Informou-nos mais que, na parte SW da ilha, havia um logar relativamente abrigado, onde o escalor podia atracar sem perigo.

Para o ponto indicado dirigimo-nos immediatamente, mandando um escalor com um dos japonezes para servir de guia. Já era noite quando voltou o escalor trazendo mais dous. Faltavam, portanto, quatro, que não tinham tido tempo, no dizer do official, para vir ao encontro do escalor, que tinha obedecido ao chamado.

Pairar mais uma noite pareceu-nos um dever, para receber os quatro restantes.

Esses retardatarios, pelas informações colhidas, só tinham hesitado em vir com a segunda turma para furtarem-se aos riscos do embarque; suppunham-se todos elles em uma ilha proxima ao Japão e não queriam arriscar a vida para salvá-la. Dentro de poucos dias, quando os outros chegassem á patria, uma embarcação viria buscal-os. Estavam, entretanto, a 1.600 milhas dos seus lares.

Na manhã de 24 foi novamente um escalor á terra e trouxe os restantes. Estava completa a nossa obra.

A ilha é de constituição madreporica — verdadeiro *atoll* — tendo no centro uma laguna de forma elliptica, cujo comprimento, no eixo maior, é de quatro milhas e no menor de uma milha.

Comunica com o mar esta laguna, que é profunda, por tres aberturas, partes em que os recifes ainda não chegaram bem á superficie.

A ilha, ou antes, as tres porções que a constituem são arenosas, tendo na parte superior uma vegetação fraca, composta de arvores de pequena altura.

A sua forma é approximadamente triangular, tendo de comprimento, no sentido do SSE para WNW, cinco milhas, sobre duas de largo. A sua altura é de cerca de oito metros. Ao NW ha um grande recife circular que se estende uma milha para W.

Os officiaes que estiveram em terra informaram que havia um cemiterio com 16 sepulturas, separadas por garrafas, com inscrições em caracteres japonezes sobre monticulos de pedra. Essa informação combinava com a declaração feita pelo que se entendia conosco; naviam morrido 16 companheiros durante o tempo em que ali estiveram.

Aproveitámos a circumstancia de pormo-nos junto á ilha para determinar a sua posição.

Para a observação da longitude, o navio foi collocado no meridiano da ilha, e tres officiaes observaram series de alturas, enquanto o commando o mantinha na posição conveniente, attendendo ao mesmo tempo ao serviço dos escaleres. Para determinação da latitude foi o navio mantido no paralelo do extremo do recife do NW, acima referido. Para a latitude todos os observadores acharam o mesmo resultado. Os as longitudes foi encontrada entre os tres, com as diversas series, nos dous dias, uma differença maxima de uma milha. Em Yokohama, 11 dias depois da observação, os chronometros demonstraram não ter soffrido alteração sensivel nas suas marchas. Assim, as

coordenadas que obtivemos para ilha Wakes foram:

Lat. — 19° 20'00" N.
Long. — 166° 37'57" E GW.

A latitude é a da carta; a longitude, porém, é diferente de cerca de oito milhas para leste. Esta longitude se aproxima-se da encontrada pelo cruzador *Bremen*; da marinha allemã, que a estimou em referencia ás suas coordenadas, passando proximo em 166° 41' E GW.

Em annexo acha-se uma cópia dos calculos feitos pelo encarregado na navegação, capitão-tenente Manoel José Nogueira da Gama.

Não mandei fazer observações em terra, por ser difficil o desembarque e parecer-me sufficiente para as necessidades da navegação o resultado que obtivemos.

No dia 24 de maio, á tarde, proseguimos na nossa rota, caminhando para oeste até ao meridiano de 155 E, onde resolvemos puxar para Yokohama. Procurámos então, com observações mais frequentes, estudar o effeito da Euro-Siwo, a corrente quente e negra que se dirige com força para NE, nas proximidades da costa do Japão, na zona em que navegámos. O seu effeito só se fez sentir proximo ás ilhas, quando demandavamos o golfo de Yedo — a uma distancia de 40 milhas dessas ilhas.

Nesse dia tivemos a temperatura do mar apenas 0,5 abaixo da do ar. A coloração das aguas pareceu-nos a mesma.

Do meridiano de 141° E em diante, tivemos sempre tempo cerrado e céu encoberto. O céu do Pacifico rarissima-mente appareceu-nos completamente limpo. Ás vezes apresentava-se inteiramente azul, mas havia sempre uma tenue camada de cirrus, que era bem percebida nas occasiões de observação.

O vento de NE, alisio, foi girando para E, á medida que nos approximavamos das ilhas Mariannas e, quando já de rumo feito para o golfo de Yedo, attingimos a latitude de 24, tivemos brisa de SW, como annunciava a carta feita pela repartição meteorologica dos Estados Unidos da America do Norte para o Pacifico Septentrional, no mez em que o cruzavamos.

No dia 31 o vento soprou duro de WSW, levantando muito mar.

No dia 3 de junho, ás 8 horas e 45 minutos, com o tempo ainda cerrado, graças a uma recta de altura que nos deu uma observação do sol, fomos avistar, já á pequena distancia, o pharol de Nojima-Saki. Ás 9 horas e 30 minutos a. m. marcámos-o ao NV., na distancia de quatro milhas.

Estavamos na estrada do golfo de Yedo. Amplo e bem balizado, não offerece elle difficuldades á navegação.

Seguimos em demanda de Susaki, dando resguardo ao Recife proximo a Mela-Head e, depois, com as marcações dos pharões Tsurugasaki e Kanon, embora houvesse um pouco de nevoeiro, fomos pelo meio do canal Uraga, até a linha que junta este ultimo á Futsu-saki. Ahi, a carta do almirantado, por que navegámos, carimbada em 1907, assignalava apenas uma ilha, quando effectivamente havia duas, que nada mais eram do que fortalezas a meio canal.

Passámos entre estas fortalezas e seguimos em direcção á bahia de Yokohama. As 4 horas e 45 minutos fundeavamos junto a um pontão, que é o posto sanitario, e salvámos á terra. Essa salva não foi correspondida e explicaram-nos depois que no Japão só os navios de guerra respondem ás salvas; onde não os ha, não se deve salvar.

Recebida a visita, approximámos-nos mais do quebra-mar, ficando proximo á divisão ingleza da China, sob o commando do vice-almirante Lampton, a cujo pavilhão tambem salvámos.

No dia 4, pela manhã, amarrámos no porto interior, por dentro do quebra-mar, com dous ferros pela proa e espigas pela popa, presas a uma boia. Nesse dia desembarcaram s naufragos em uma lanha da policia do porto, repartição a que eu tinha communicado a occorrença já narrada. Ao afastarem-se do navio, todos elles gritavam *banzai* repetidas vezes, erguendo os braços verticalmente.

EM YOKOHAMA

O grande emporio commercial do Japão se vai tornando uma cidade européa pelos usos e costumes. A população aos poucos vai trocando os habitos nacionaes pelos do occidente e o progresso vai dando á cidade o cunho cosmopolita que caracteriza os grandes centros commerciaes.

As ruas são limpas, largas e bem calçadas; ha arrabaldes muito pittorescos.

Yokohama está lizada a Tokio por um caminho de ferro. Fomos a esta ultima cidade cumprimentar as autoridades navaes e o ministro de estrangeiros. Todos nos acolheram com muita amabilidade, fazem lo benevolos referencias aos nossos esforços para recolher os naufragos encontrados na ilha Wakes.

O almirante conde de Tozo offereceu-nos um banquete de 80 talheres em um club de Tokio, banquete esse que foi seguido de uma sessão de prestidigitação.

O vice-ministro da marinha, contra-almirante Kato, que estava substituindo o ministro, por achar-se este na ilha Formosa, offereceu-nos uma recepção no Club Naval, á qual compareceu o principe de Fushimi. A nossa legação, que estava então a cargo do secretario, Sr. Luiz Guimarães, offereceu ao ministro de estrangeiros e diversas autoridades um banquete no principal hotel de Tokio.

Fomos tambem obsequiados pelo nosso consul em Yokohama, Sr. Aleixo Silva, que além da solicitude que sempre revelou, nos deu um grande jantar, para o qual convidou todo o corpo consular e as principaes autoridades da cidade.

O almirante Togo fez-nos a honra de aceitar o convite para um almoço a bordo do *Benjamin*, a que compareceram os vice-almirantes Kataoka e Mitsu, o vice-ministro da marinha, commandante Fontana, do *Baqedano*, e diversos officiaes japoizes.

Finda a refeição, e depois de percorrer todo o navio, S. Ex. retratou-se com os demais convidados e o estado-maior do *Benjamin*, e separadamente com os 2º tenentes em instrução.

Como era natural, fomos visitar o arsenal de Yokosuka, que fica situado na bahia de Yokosuka, 10 milhas ao sul de Yokohama, proximo á entrada do golfo de Yedo. Essa bahia tem a forma de ferradura e é cercada de montanhas elevadas, que muito facilitam a sua defesa. Entre esses morros e o mar ha a planicie em que ficam as officinas, diques, etc.

Essa área, porém, vai-se tornando pequena para o desenvolvimento que elle tem tido, de modo que já é necessario ir excavando a montanha para ampliar a planicie. As suas officinas estão dotadas das machinas e ferramentas mais modernas, que são manejadas por operarios habilitados.

O *Satsuna* já estava em construcção, já fluctuando, e é a prova de que elle está preparado para as grandes construcções. Esse couraçado terá, depois de armado, mais de 19.000 toneladas.

O *Kurama*, cruzador de 14.000 toneladas, mais atrazado que aquelle, já está n'agua. O Japão já fez couraçados e canhões de qualquer calibre; póde, portanto, sem auxilio da industria estrangeira, construir navios de guerra de qualquer deslocamento. E, sob o ponto de vista militar, uma nação verdadeiramente autonoma.

As couraçados e os canhões são construidos em Kure, que é o porto mais importante, onde tambem está a Escola Naval.

Yokosuka occupa o segundo lugar. Na bahia de Yokosuka estavam o *Novik* e o *Pobieda*, tomados aos russos.

Como sempre acontece, as visitas a esses arsenaes resumem-se a uma ligeira inspecção de officinas, que mais interessam á engenharia naval do que propriamente a officinas de marinha.

A installação do estabelecimento, pelo exame dos planos, o estudo dos recursos de que dispõe para a sua defesa e outros elementos igualmente interessantes não podem ser colhidos em visitas tão rapidas.

DE YOKOHAMA NAGASAKI

No dia 16 de junho, ás 9 horas e 30 minutos a. m., suspendemos o seguimos pelo golfo de Tokio. Ao passar pelo navio de instrução *General B. quedano* trocámos signaes de despedida e saudações.

Não havia mais outros navios de guerra no porto.

Ás 12 horas e 35 minutos passavamos a uma milha do pharol de Tsungisaki, no canal Uraga, que é a entrada do golpho.

Navegámos então em demanda de Mikomoto (Rock Island) passando a duas milhas a oeste da ilha Vries.

Ás 8 horas a. m. de 17 montámos o pharol daquela ilha e approámos o Oshima, tendo-se avistado o pharol de Ormai-saki. Era a estação das chuvas; o tempo cerrado só nos permitiu ver a ponta Uragami á 1 hora da tarde.

Ás 2 horas montavamos o pharol de Kashima-saki a 2,5 milhas e ás 2 horas e 30 minutos passavamos a duas milhas pelo de Shio Misaki.

Demandámos então o canal Kū, entrada de leste do mar interior do Japão. Ás 7 horas e 15 minutos p. m. tinhamos pelo travez o pharol da ponta Iino, que assignala a entrada daquelle mar.

Ás 9 horas e 30 minutos transpunhamos o estreito Isumi, passando a meia milha a W do pharol de Tomagi Sima, que é a entrada do golpho de Osaka ou Isumi-Nada. Avistámos a illuminação de Kobe e Osaka. Contornámos a ponte Yesaki, cujo pharol passámos ás 11 horas, dando resguardo aos bancos, que são indicados pelo sector vermelho.

Estavamos no Harima-Nada; tinhamos transposto o estreito de Akashi. Como a noite estivesse muito escura e de aguaceiros, resolvei fundear ás 2 horas da madrugada de 18 nas proximidades da ponta Ukado, visto não convir navegar no canal que ahi começa. O pratico mostrava-se indeciso e muito nervoso.

Ao clarear suspendemos. Ás 8 horas e 45 minutos passámos entre a ilha Mashima e a ponta Ugon-Ywa. Navegavamos no Bingo-Nada (Mar Bingo). Ás 12 horas e 10 minutos p. m. tinhamos a por B a ilha Kaje e ás 12 horas e 30 minutos a Iiki.

Ás 12 horas e 45 minutos montámos a ilha Osima e entrámos no canal Kurusima. Passámos pelo canal Sei á 1 hora, entre as ilhas Uma e Ko. Ahi a corrente foi forte.

Á 1 hora e 45 minutos passámos pela ponta Osima Bana. Ás 4 horas p. m. montavamos o pharol de Tsurú, a uma milha de distancia. Estavamos, pois, no Iyo-Nada.

Ás 4 horas e 35 minutos passámos pela ilha Yuri a meia milha; ás 5 horas e 30 minutos marcámos a Ominasi ao NE, e deixando a Iwahi por BE fomos demandar o pharol Hime (ilha). Estavamos no Suwo-Nada.

Montada a Hime, saltámos rumo para o pharol de Hie-saki, que assignala a entrada do estreito de Simonoseki. Á meia-noite fundeámos a duas milhas a E deste pharol, para passarmos o estreito com dia.

A's 4 horas da manhã de 19 suspendemos o procuramos a entrada do Simonoseki e ás 6 horas e 15 minutos estava elle transposto. Este estreito é tortuoso e bem pouco longo; logares ha em que o canal navegavel não excede de 100 metros. O seu balizamento e iluminação são admiraveis.

Deixámos assim o Seto-Uchi ou Mar Interior, cuja belleza, tão celebrada pelos viajantes, não nos fôra dado bem apreciar, por causa da chuva e nevoeiros que velavam muitos trechos da terra. Estavamos no estreito de Coréa. Seguimos, proximo á costa, passando ás 4 horas e 10 minutos p. m. pela ilha Nagasima á meia milha; ás 5 horas e 10 minutos estava a illota Hoage-Iwa pelo travéz de BB a 2 milhas.

Deixámos por BE a 2 milhas, entre a ilha Huado e o grupo Goto, o pharol de Otat; e, contornando a costa, que é limpa, fomos por dentro das ilhas, passando a W de Nat-susima demandar os pharões de Nagasaki. A's 8 horas e 45 minutos da noite de 19 de junho fundeámos no ancoradouro exterior de Nagasaki.

No dia immediato, (20) pela manhã, foi o navio para o ancoradouro interior, ficando a pequena distancia de terra.

Nagasaki foi a primeira porta que o Japão abriu ao mundo. E' o maior centro catholico do paiz. Ahi esteve S. Francisco Xavier.

Hoje, menos florecente do que outr'ora, conserva todavia alguma importancia commercial, si bem que os negocios se tenham deslocado para outros pontos mais favorecidos pela viação interior do paiz, e que foram posteriormente abertos ao trafego internacional.

E' ahi que a *Mitsui Bishi*, rica companhia que dispõe de minas de carvão, bancos, etc., tem os seus estaleiros, que podem rivalizar com os melhores do mundo pelos recursos e pessoal de que dispõem. Com tres grandes diques, seis estaleiros de construção, officinas dotadas de todos os aperfeiçoamentos, ella está apta a satisfazer qualquer encomenda do governo ou particular. Desses estaleiros já sahio prompto a navegar, sem o concurso da industria estrangeira, um paquete de 18.000 toneladas, para as viagens aos Estados Unidos em concorrência com os americanos e os inglezes.

Esses estabelecimentos foram visitados pela turma de segundos-tenentes. Estabelecimentos como este é que fazem comprehender o quanto estão ameaçados a industria e o commercio da Europa e da America no Extr. mo Oriente. E' esse talvez o verdadeiro perigo amarello.

O Japão, com a mão de obra de 50 % mais barato do que a da Europa, dispondo de operarios tão habéis quanto ella, poderá produzir e fazer chegar a todos os mercados do Extremo Oriente, por preços muito inferiores aos daquellas procedencias, os artigos de maior consumo. O seu natural prestigio na China, para só falar no maior desses mercados, cresce diariamente. Ha mais de 3.000 estudantes chinezes nas escolas de Tokio e talvez outros tantos professores japonezes no territorio chinês.

O Japão já começou a conquista dos espiritos e, feita esta, não lhe será difficil conquistar o mercado, offerecendo commercialmente todas as vantagens. Para o Siao, vimos nós em Hong-Kong passarem duas torpedeiras e um destroy em divisão, que foram construidos para a nascente marinha siameza, que está sendo organizada por officiaes japonezes.

A Coréa será japoneza. Não faltará, portanto, sahida para os productos das suas industrias.

(Continúa.)

NOTICIARIO

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes :

Hoje:

Pelo *Itapuca*, para os portos do sul, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até a 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Thespis*, para Santos, recebendo impressos até a 1 hora da tarde, cartas para o interior até a 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Lima*, para os portos do Pacifico, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 8.

Pelo *Murupy*, para o Espirito Santo, recebem impressos até a 1 hora da tarde, cartas para o interior até a 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Rugia*, para Santos, recebendo impressos até a 1 hora da tarde, cartas para o interior até a 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Carolina*, para o Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 3 horas da tarde, cartas para o interior até ás 3 1/2, ditas com porte duplo até ás 4 e objectos para registrar até ás 2.

Amanhã :

Pelo *Sergipe*, para Victoria e mais portos do norte, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Saturno*, para Santos e mais portos do sul, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo até ás 9 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Toscana*, para Tenerife e Genova, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 10.

Pelo *Vasan*, para Bahia, Barbados e Nova York, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 7.

—Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até a vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da Compagnie Mésageries Maritimes; e entrega também nos mesmos dias, das 10 da manhã ás 2 da tarde.

Santa Casa da Misericórdia

— O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericórdia, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saúde, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi, no dia 12 de julho, o seguinte:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	1.091	662	1.753
Entraram.....	47	20	67
Sahiram.....	28	18	46
Falleceram....	6	2	8
Existem.....	1.101	662	1.766

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 1.370 consultantes, para os quaes se aviaram 1.451 receitas.

Fizeram-se 28 extracções de dentes.

Da 13 :

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	1.101	662	1.766
Entraram.....	26	21	47
Sahiram.....	19	12	31
Falleceram.....	4	1	5
Existem.....	1.107	670	1.777

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 510 consultantes, para os quaes se aviaram 511 receitas.

Fizeram-se 45 extracções de dentes.

Dia 14:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	1.107	670	1.777
Entraram.....	34	18	52
Sahiram.....	34	16	50
Falleceram.....	5	2	7
Existem.....	1.102	670	1.777

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 1.077 consultantes, para os quaes se aviaram 1.295 receitas.

Fez-se 1 extracção de dente e 2 obturações

Obituario — Foram sepultadas no dia 10 de julho de 1903, 40 pessoas, sendo:

Nacionais.....	35
Estrangeiras.....	5
Do sexo masculino.....	23
Do sexo feminino.....	17
Maiores de 12 annos.....	27
Menores de 12 annos.....	13
Indigentes.....	10

— No dia 11, 31 pessoas, sendo:

Nacionais.....	19
Estrangeiras.....	12
Do sexo masculino.....	14
Do sexo feminino.....	17
Maiores de 12 annos.....	19
Menores de 12 annos.....	12
Indigentes.....	3

— No dia 12, 49 pessoas, sendo:

Nacionais.....	40
Estrangeiras.....	9
Do sexo masculino.....	24
Do sexo feminino.....	25
Maiores de 12 annos.....	34
Menores de 12 annos.....	15
Indigentes.....	14

Observatorio do Rio de Janeiro— Boletim meteorologico— Dia 6 do julho de 1909.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céo		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.....	759.8	22.0	13.6	69	2.7	NNW	0.3	CK	
4 h. m.....	760.3	20.5	14.8	83	2.5	N	0.3	CK	
7 h. m.....	762.1	20.4	14.2	80	3.8	ENE	0.6	C CK ≡	
10 h. m.....	763.4	22.0	15.7	70	0.0	Calmo	0.9	CK KN	
1 h. t.....	762.4	23.4	13.7	64	5.0	SSE	0.9	CK C K	
4 h. t.....	761.8	22.0	15.2	77	6.7	S	0.4	C CK	
7 h. t.....	762.7	21.3	14.8	78	4.0	SSE	0.1	CK ≡	
10 h. t.....	763.8	21.1	14.9	80	1.1	WNW	1.0	N KN	
diás	762.01	21.59	14.61	76.3	3.2		0.6		

Temperatura: maxima ás 12 1/2 hs. T, 23.6; minima, ás 6 1/2 hs. M, 20.0.—Evaporação em 24 horas, 3.2.—Ozono ás 7 hs. m., 2; ás 7 hs. n., 3.—Horas de insolação, 5 hs. 26 m.

Secção de Meteorologia da Superintendencia de Navegação — Resumo meteorologico e magnetico do dia 14 de julho de 1909 (quinta-feira)

Estação	Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção e força do vento Escala Beaufort	Estado atmosferico	Meteóros	Nebulosidade	Observações feitas uma vez em 24 horas					
										Temperatura maxima exposta	Temperatura maxima à sombra	Temperatura minima	Evaporação à sombra	Chuva caída	Duração de brilho solar
Central no morro de Santo Antonio		m/m	o	m/m	%					o	o	o	m/m	m/m	m/m
	1....	763.43	19.4	14.82	83.2	ESE	1	—	—	—	—	—	—	—	—
	2....	763.33	19.3	14.38	86.9	Calma	0	—	—	—	—	—	—	—	—
	3....	763.14	19.0	14.41	88.0	Calma	0	—	—	—	—	—	—	—	—
	4....	762.91	19.1	14.35	87.4	SSW	1	—	—	—	—	—	—	—	—
	5....	762.89	19.1	15.01	91.2	Calma	0	—	—	—	—	—	—	—	—
	6....	763.06	19.0	14.41	88.0	N	1	Bom	—	—	—	—	—	—	—
	7....	763.39	19.0	14.56	89.0	WSW	1	—	—	—	—	—	—	—	—
	8....	763.51	19.0	14.56	89.0	SSW	1	—	—	—	—	—	—	—	—
	9....	763.70	20.0	15.26	87.9	N	2	Bom	Nev. ten. baixo	K.CK	5	—	—	—	—
	10....	763.55	21.7	14.69	76.0	N	2	—	—	—	—	—	—	—	—
	11....	763.26	22.8	15.00	72.6	ESE	2	—	—	—	—	—	—	—	—
	12....	762.99	22.8	13.39	64.6	ESE	2	Bom	Nev. ten. baixo	K	1	—	1.70	—	—
	13....	762.36	22.8	14.02	68.0	ESE	2	—	—	—	—	—	—	—	—
	14....	761.86	22.4	13.95	69.0	SE	2	—	—	—	—	—	—	—	—
	15....	761.44	22.1	14.30	72.0	SSE	2	Bom	—	K	1	—	—	—	—
	16....	761.26	22.0	14.01	71.3	SE	2	—	—	—	—	—	—	—	—
	17....	761.27	21.9	13.61	69.7	SE	2	—	—	—	—	—	—	—	—
	18....	761.48	20.7	14.03	77.1	SE	3	Claro	—	—	0	—	—	—	—
	19....	761.87	20.4	14.15	79.0	SE	3	—	—	—	—	—	—	—	—
	20....	762.01	20.2	14.01	80.0	SSE	1	—	—	—	—	—	—	—	—
	21....	762.23	20.0	14.46	83.0	SSE	1	Bom	Nev. ten. baixo	—	0	23.3	23.0	18.0	8.00
	22....	762.16	19.8	14.23	83.0	Calma	0	—	—	—	—	—	—	—	—
	23....	761.99	19.5	13.95	83.0	W	1	—	—	—	—	—	—	—	—
	24....	762.01	18.9	13.86	85.4	WSW	1	—	—	—	—	—	—	—	—

OCCURENCIAS

a temperatura maxima verificou-se ás 12 hs. 50 m. p. e a minima ás 7 hs. 50 m. a.

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL

DECLINAÇÃO = 9° 17'42" NV

Secção de Meteorologia da Directoria de Hydrographia e Oceanographia, 16 de julho de 1909 — Observações meteorologicas simultaneas a 0 h. m. de Greenwich (9 h. 07 m. a. t. m. do Rio)

ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	TEMPERATURA			Tensão do vapor	Estado do céu	Estado atmospherico	VENTO		Meteoros
		A' sombra	Maxima da vespera	Minima da vespera				Direcção	Força	
	m/m	o	o	o	m/m					
Belém.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Luiz.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Parnahyba.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Fortaleza.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Quixeramobim.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Natal.....	761.00	27.6	29.4	20.3	18.82	Meio nublado	Bom	SSE	5	..
Parahyba.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Recife.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Joaquim.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Maceió.....	—	—	27.0	23.0	—	Meio nublado	Bom	ESE	4	Nev. ten. baixo
Aracajú.....	766.05	25.5	27.2	23.0	17.80	Quasi nublado	Incerto	ESE	4	..
S. Salvador.....	765.98	25.6	27.0	22.5	18.89	Meio nublado	Bom	ENE	3	..
Ondina.....	765.60	25.1	27.0	21.0	19.02	Meio nublado	Incerto	E	2	..
Caetité.....	762.00	17.6	24.3	12.1	11.52	Nublado	Bom	ESE	4	..
Ilhéos.....	767.18	23.0	26.7	19.4	19.04	Nublado	Bom	SSW	2	Chuviscos
Cuyabá.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Uberaba.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Victoria.....	767.49	20.5	23.3	18.7	16.23	Quasi limpo	Bom	ENE	1	..
Barbacena.....	767.30	14.8	17.9	11.8	9.28	Limpo	Claro	NNE	3	..
Juiz de Fora.....	771.80	8.6	24.2	9.1	5.44	Meio nublado	Bom	NNE	3	..
Capital (Rio).....	766.70	19.2	23.0	18.0	14.29	Limpo	Bom	NW	2	Nev. ten. baixo
Campinas.....	775.90	17.0	23.8	9.4	9.45	Limpo	Bom	Calma	0	..
S. Paulo.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Santos.....	765.18	19.6	23.7	14.5	13.74	Limpo	Bom	Calma	0	..
Guarapuava.....	763.80	15.4	24.0	6.8	9.44	Meio nublado	Bom	N	4	..
Curityba.....	767.20	10.5	21.5	4.2	3.55	Nublado	Bom	Calma	0	Nevoeiro
Paranaguá.....	763.69	15.4	22.6	14.6	12.74	Nublado	Encoberto	Calma	0	Nev. tenue
Florianopolis.....	765.15	17.3	21.5	16.0	12.89	Meio nublado	Bom	N	4	..
Posadas.....	+	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Corrientes.....	+	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Itaqui.....	757.40	18.0	23.2	14.8	13.52	Quasi nublado	Bom	N	5	Nev. tenue
Santa Maria.....	757.97	18.0	18.5	11.5	13.13	Limpo	Bom	N	6	..
Porto Alegre.....	760.50	16.5	21.3	15.1	10.89	Meio nublado	Claro	E	2	Nev. ten. baixo
Cordoba.....	+	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Bagé.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Rio Grande.....	758.38	14.2	19.4	10.8	11.03	Nublado	Encoberto	N	2	Nev. ten. baixo
Mendoza.....	+	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Rosario.....	+	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Montevideo.....	759.68	11.2	15.0	10.5	9.67	Nublado	Encoberto	SSW	5	Chuva
Buenos Aires.....	+	—	—	—	—	—	—	—	—	—

OCCORRENCIAS DURANTE AS ULTIMAS 24 HORAS

Em Maceió, chuvei na noite de hontem. Em S. Salvador, choveu no correr da noite de hontem e pela madrugada e manhã de hoje. Em Paranaguá, desde a manhã de hoje, nevoeiro tenue. No Rio Grande, cerração na manhã de hoje.

As temperaturas minimas de hontem verificaram-se: em Curityba com 4'2 e Guarapuava com 6'8.

As observações com este signal + são de hontem.

As occurrencias sem designação da hora subentendem-se que se deram a 0h. t. m. de Grw. correspondentes ao presente mappa.—
Estavam Adelino Martins, capitão tenente, director.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 16 de julho de 1909 :

Em ouro.... 104:776\$463
Em papel.... 169:913\$058 274:689\$521

Renda de 1 a 16 de julho de 1909..... 3.507:220\$079

Em igual periodo de 1908.. 3.475:523\$215

Diferença a maior em 1909 31:693\$864

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 16 de julho de 1909

Interior..... 14:434\$682

Consumo :

Fumo..... 16:646\$500
Bebidas..... 3:338\$400
Calçado..... 3:055\$003
Perfumarias... 274\$000
E. pharmaceuticas..... 1:193\$000
Vinagre..... 144\$800
Conservas..... 300\$000
Chapéus..... 1:800\$000
Tecidos..... 4:050\$000
Bengalas..... 25\$000
Registro..... 160\$000 31:036\$700

Extraordinaria..... 9:847\$879

Depositos..... 105\$000

Renda com applicação especial..... 782\$071

56:203\$332

Renda de 1 a 15 de julho de 1909..... 840:975\$638

897:191\$970

Em igual periodo de 1908. 932:663\$020

EDITAES E AVISOS

Polícia do Distrito Federal

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE LOGARES VAGOS DE ESCRIVÃES DE PRIMEIRA ENTRANCIA

Prova oral

De ordem do Sr. Dr. chefe da policia, faço publico que, quarta-feira, 21 do corrente, á 1 hora da tarde, no archivo desta repartição, serão chamados á prova oral, no concurso a que se está procedendo para provimento de logares vagos de escrivães de primeira entrancia, os candidatos habilitados em prova escripta, cujos nomes são os seguintes:

1. Joaquim de Paula Ribeiro.
2. Carlos Jorge Bailly.
3. Francisco Ferrão de Gusmão Lima.
4. Octaviano Gomes dos Santos.
5. Lucas Ferreira de Salles.
6. Heitor de Barros Oliveira Lima.
7. Octavio Augusto do Nascimento.
8. Manuel José da Silva Lima.
9. Alberto Olympio Brandão Filho.
10. Henrique Moutinho Reis.
11. Paulo José Murta.
12. Francisco Oliva Mendes de Moura.
13. Guilhermino Santos.
14. Antonio Arêa Mourinho.
15. João Ignacio do Espirito Santo.

Secretaria da Policia do Distrito Federal, 16 de julho de 1909. — Pelo secretario, *Damaso de Proença Gomes*, official.

Força Policial do Distrito Federal

OFFICINAS DE COSTURAS

De ordem do Exm. Sr. general commandante geral, procedeu-se a distribuição de costuras ás possuidoras das matriculas numeros 101 a 260, nos seguintes dias do corrente mez:

Dia 17, de ns. 101 a 160; dia 21, de 161 a 210; dia 24, de 211 a 260.

Assistencia do Material, 15 de julho de 1909. — *Antonio Venancio de Queiroz*, tenente-coronel assistente.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, convindo os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados, cu seus legitimos procuradores, a comparecerem, no dia e hora infra indicados, nos referidos predios, afim de assistirem á vistoria sanitaria que nelles vao ser effectuada, sob as penas da lei:

Rua do Hospicio n. 293 (antigo 298), dia 21 do corrente, á 1 hora da tarde.

Rua do Hospicio n. 301 (antigo 306), dia 21 do corrente, á 1 1/2 hora da tarde.

Rua do Hospicio 306 (antigo 308), dia 21 do corrente, ás 2 horas da tarde.

Rua do Hospicio 308 (antigo 310), dia 21 do corrente, ás 2 1/2 horas da tarde.

Rua do Hospicio n. 310 (antigo 312), dia 21 do corrente, ás 3 horas da tarde.

Rua Sete de Setembro n. 185 (antigo 179), dia 23 do corrente, á 1 hora da tarde.

Rua de S. Pedro n. 339 (antigo 305), dia 23 do corrente, á 1 1/2 hora da tarde.

Rua de S. Pedro n. 391 (antigo 282), dia 23 do corrente, ás 2 horas da tarde.

Rua de S. Pedro n. 314 (antigo 293), dia 23 do corrente, ás 2 1/2 horas da tarde.

Rua Marechal Floriano n. 149 (antigo 143), dia 23 do corrente, ás 3 horas da tarde.

Rua Luiz Gama n. 29 (antigo 11), dia 23 do corrente, á 1 hora da tarde.

Rua da Constituição n. 23 (antigo 13), dia 26 do corrente, á 1 1/2 hora da tarde.

Rua da Constituição n. 34 (antigo 26), dia 26 do corrente, ás 2 horas da tarde.

Rua Luiz de Camões n. 98 (antigo 65), dia 26 do corrente, ás 2 1/2 horas da tarde.

Rua da Conceição n. 116 (antigo 74), dia 26 do corrente, ás 3 horas da tarde.

Rua do Ouvidor n. 144 (antigo 116), dia 28 do corrente, á 1 hora da tarde.

Rua do Ouvidor n. 57 (antigo 27), dia 28 do corrente, á 1 1/2 hora da tarde.

Rua do Rosario n. 71 (antigo 33), dia 28 do corrente, ás 2 horas da tarde.

Rua do Rosario n. 34 (antigo 12), dia 28 do corrente, ás 2 1/2 horas da tarde.

Rua do Rosario ns. 25 e 28 (antigo 4), dia 28 do corrente, ás 3 horas da tarde.

Rua do Carmo n. 57 (antigo 51), dia 30 do corrente, á 1 hora da tarde.

Rua Theophilo Ottoni n. 121 (antigo 95), dia 30 do corrente, á 1 1/2 hora da tarde.

Rua Theophilo Ottoni n. 147 (antigo 127), dia 30 do corrente, ás 2 horas da tarde.

Rua Theophilo Ottoni n. 149 (antigo 129), dia 30 do corrente, ás 2 1/2 horas da tarde.

Travessa das Bellas Artes n. 25 (antigo 5), dia 30 do corrente, ás 3 horas da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 16 de julho de 1909. — O secretario, *Dr. J. Pedrosa*.

De ordem do Sr. director geral de Saude Publica, transcrevo abaixo o resultado da analyse da amostra de cerveja preta, apprehendida pela commissão de fiscalização de generos alimenticios na fabrica dos Srs. Vas-

ques & Feijó, á rua Machado Coelho n. 170, e que, analysada no Laboratorio Nacional de Analyses, não foi considerada nociva á saude publica. Cerveja preta marca «Bier Champagne». A analyse revelou na referida amostra a presença de 3,1 % em volume de alcool e ausencia de substancias nocivas. Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 15 de julho de 1909. — O secretario, *Dr. J. Pedrosa*.

Faço publico, de ordem do Sr. Dr. director geral, que durante 15 dias, a partir de hoje, estará aberta nesta secretaria, das 10 horas da manhã ás 3 horas da tarde, a inscripção para o concurso para provimento de doze vagas de auxiliares academicos do serviço de prophylaxia da febre amarella.

O concurso, que constará de provas escripta e pratica oral, versará sobre epidemiologia e prophylaxia da febre amarella e do impudismo e legislação sanitaria.

Os candidatos deverão dirigir requerimentos de inscripção ao Sr. Dr. director geral, juntando documentos que provem terem prestado, pelo menos, exame de toda a segunda serie do curso medico.

A inscripção será encerrada no dia 20 do corrente, ás 2 horas da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 6 de julho de 1909. — O secretario, *Dr. J. Pedrosa*.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal

São convidados os litigantes ao aforamento do terreno de marinhas, situado ás ruas General Castriot, Maruly Grando e Maruly Pequeno, ou outros qualquer, que se julguem com direito ao mesmo aforamento, a apresentar nesta repartição as respectivas reclamações.

Por esta directoria se declara, em additamento ao edital de aforamento do citado terreno de marinhas, de 27 de fevereiro proximo passado, que, para o seu despacho definitivo, torna-se necessario que fique resolvido o litigio, que existe no mesmo terreno entre os herdeiros de Francisco Antonio de Almeida e Luiz Augusto Pinheiro, que se dizem donos do alludido terreno, os quaes ficam desde já convidados, bem assim quaesquer que se julguem com direito ao citado aforamento, a apresentar nesta Directoria, dentro do prazo de 30 dias, a contar da data infra, suas reclamações acompanhadas dos documentos que provem o direito que tem ao citado terreno, findo o qual prazo, nenhuma será attendida, podendo então ser concedido o aforamento a quem mais vantagens offerecer.

Directoria das Rendas Publicas, 30 de junho de 1909. — O director, *Abdenago Alves*.

CONVIDA OS CONFRONTANTES E DEMAIS INTERESSADOS NAS TERRAS NACIONAES DENOMINADAS «TERRAS DO MUNIZ», SITUADAS NO MUNICIPIO DO RIO BONITO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, AS QUAES O CAPITÃO GABRIEL ALVES DE PAIVA PRETENDE PERMUTAR POR SEIS APOLICES DE 1:000\$ CADA UMA, A APRESENTAREM NESTA REPARTIÇÃO SUAS RECLAMAÇÕES, COMPETENTEMENTE DOCUMENTADAS, E EXAMINAREM A RESPECTIVA PLANTA

Por esta directoria se declara, pelo presente edital de 30 dias, a contar da data infra, que, pretendendo o capitão Gabriel Alves de Paiva permutar por seis apolices de 1:000\$ cada uma as terras nacionaes com 4.400^m2,0 de frente, denominadas «Terras do Muniz», no municipio do Rio Bonito, Estado do Rio de Janeiro, são convidados os confrontantes José Lopes Esperto, herdeiros

do commendador Cesar, Joaquim Pereira de Mesquita, Irmandade de Nossa Senhora da Conceição, do Dr. José Antonio de Mattos e Silva e dos do finado padre Manoel Joaquim Catharino e os herdeiros do finado Joaquim Pereira da Silva e outros, e, bem assim, os demais interessados nas mesmas terras, que se julgarem, a bem de seus direitos, porventura lesados, a apresentarem nesta repartição suas reclamações, competentemente documentadas, e a examinarem a respectiva planta no referido prazo, findo o qual, a nenhuma será atendida.

Directoria das Rendas Publicas do The-souro Federal, 17 de junho de 1909.—*Abde-nago Alves*, director.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado os titulos da divida publica fundada, do valor nominal de 1:000\$, juro annual de 5 % (antigo 6 %) pa vel. de ns. 41.753 a 46.757, emitidos no anno de 1887, vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo de 15 dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 9 de julho de 1909.
—O inspector, *M. C. de Lado*.

EDITAL COM PRAZO DE 30 DIAS

Pela in portoria desta alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão des-pachal-as e retiral-as no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do titulo 5º, capitulo 5º da Consolidação das Leis das Alfandegas sem que lhes fique direito de allegar contra os effeitos desta vendi.

Armazem n. 10—Laemmert & Comp.: 1 pacote sem numero, procedente de Buenos Aires pelo vapor inglez *Asturias*, descarregado em 4 de novembro de 1903, consignado a Laemmert & Comp.

EB: 1 caixa n. 1.411, procedente de Bremen pelo vapor allemão *Warsburg*, descarregada em 17 de novembro de 1903, consignada a Herm Stoltz & Comp.

F—H—7.658: 2 ditos n. 1/2, procedentes de Bremen pelo vapor allemão *Warsburg*, descarregadas em 17 de novembro de 1903, consignadas a J. P. Roth & Comp.

158. 55 saccos ns. 100/154, procedentes de Liverpool pelo vapor inglez *Thespis*, descarregados em 21 de novembro de 1903, consignados á ordem.

EB: 2 caixas ns. 411/12, procedentes de Bremen pelo vapor allemão *Coblenz*, descarregadas em 24 de novembro de 1903, consignadas a Herm Stoltz & Comp.

EJ: 5 caixas ns. 531/33, procedentes de Bremen no vapor allemão *Coblenz*, descarregadas em 23 de novembro de 1903, consignadas á ordem.

SM: 5 fardos ns. 400/401, procedentes de Bremen no vapor allemão *Coblenz*, descarregados em 30 de novembro de 1903, consignados a Carlos Raynsford.

Armazem n. 15

AII: 1 caixa n. 1, procedente de Antuerpia, no vapor inglez *Newton*, descarregada em 12 de novembro de 1903, consignada a A. Manoel & Comp.

W—B—S—C—LJC: 5 caixas ns. 1/5, procedentes de Antuerpia, no vapor inglez *Newton*, descarregadas em 12 de dezembro de 1903, consignadas á ordem.

FBC: 1 barril sem numero, vasio, procedente de Southampton, no vapor inglez *Tamar*, descarregado em 28 de dezembro de 1903, consignado a Ferreira Braga & Comp.

LB: 18 latas, diversos numeros, procedentes de Southampton, no vapor inglez *Tamar*,

descarregadas em 28 de dezembro de 1903, consignadas ao Lloyd Brasileiro.

Theatro Municipal: 1 barril sem numero, vasio, procedente de Southampton, no vapor inglez *Tamar*, descarregado em 28 de dezembro de 1903, consignado ao Theatro Municipal.

Dicas Nacionais—LC: 15 quintos sem numero, procedentes de Leixões pelo vapor inglez *Tintoretto*, descarregados em 5 de novembro de 1903, consignados a Luiz Camuy-rano & Comp.

Apollo: 50 ditos sem numero, procedentes de Leixões, pelo vapor inglez *Tintoretto*, descarregados em 5 de novembro de 1903, consignados a Costa Monteiro & Comp.

CMC: 8 decimos sem numero, procedentes de Hamburgo pelo vapor allemão *Ypiranga*, descarregados em 9 de novembro de 1903, consignados a Costa Monteiro & Comp.

Idem: 10 quintos sem numero, procedentes de Hamburgo, pelo vapor allemão *Ypiranga*, descarregados em 9 de novembro de 1903, consignados a Costa Monteiro & Comp.

MB: 285 caixas sem numero, procedentes de Hamburgo pelo vapor allemão *Ypiranga*, descarregados em 9 de novembro de 1903, consignados a Couto & Comp.

Figueredo Antunes: 50 quintos sem numero, procedentes de Hamburgo pelo vapor allemão *Ypiranga*, descarregados em 9 de novembro de 1903, consignados a Figueredo Antunes & Comp.

Bernardo Santos: 2 quintos sem numero, procedentes de Liverpool pelo vapor inglez *Thespis*, descarregados em 20 de novembro de 1903, consignados a Bernardes Santos & Comp.

VM: 508 caixas sem numero, procedentes de Bordéus, pelo vapor francez *Magellan*, descarregadas em 25 de novembro de 1903, consignadas á ordem.

AMC: 50 decimos sem numero procedentes de Hamburgo pelo vapor allemão *Pernambuco*, descarregados em 23 de novembro de 1903, consignados a Costa Monteiro & Comp.

ATC: 49 quintos sem numero, procedentes de Hamburgo pelo vapor allemão *Rio Grande*, descarregados em 20 de novembro de 1903, consignados a Almeida Tavares & Comp.

ASC: 87 caixas sem numero, procedentes de Hamburgo pelo vapor allemão *Ypiranga*, descarregadas em 9 de novembro de 1903, consignadas a Angelino Simões & Comp.

Armazem n. 9—E. Caillart: 1 caixa n. 1, procedente de Liverpool, pelo vapor inglez *Chaucer*, descarregada em 5 de novembro de 1903, consignatario ignorado-se.

A: 1 barril sem numero, da mesma procedencia e vapor, descarregado em 20 de novembro de 1903, consignado á ordem.

CTC: 6 ditos sem numero, da mesma procedencia e vapor, descarregados em 20 de novembro de 1903, consignados a Carlos Taveira & Comp.

GAAC: 1 dito sem numero, da mesma procedencia e vapor, descarregado na mesma data, consignado a Gonçalves Almeida Amaran-te & Comp.

GZC: 3 ditos sem numeros, da mesma procedencia e vapor, descarregados na mesma data, consignados a Gonçalves Zenha & Comp.

Nobrega: 1 dito sem numero, da mesma procedencia e vapor, consignado a Nobrega Santos.

SFH: 5 latas ns. 1 a 5, procedentes de Hamburgo pelo vapor allemão *Ypiranga*, descarregadas em 9 de novembro de 1903, consignadas á ordem.

ERN: 1 barril sem numero da mesma procedencia e vapor, descarregado em 11 de novembro de 1903, consignado a Ernesto Rodrigues Nunes.

Werneck—Pharmacia: 2 caixas ns. 4.206 e 4.207, procedentes de Hamburgo, pelo vapor allemão *Ypiranga* descarregadas em

16 de novembro de 1903, consignadas a V. Werneck & Comp.

SK: 1 caixa n. 2.113 procedente de Hamburgo pelo vapor allemão *Ypiranga*, descarregada em 16 de novembro de 1903, consignada a Maars & Comp. ou Moop & Comp.

Werneck—Pharmacia: 6 caixas numeros 4.119/02 e 4.204/03, procedentes de Hamburgo pelo vapor allemão *Ypiranga*, descarregadas em 17 de novembro de 1903, consignadas a V. Werneck & Comp.

MLB—MRSC: 1 barril n. 203, procedente de Hamburgo pelo vapor allemão *Mendoza*, descarregado em 25 de novembro de 1903, consignado a Henry Rogers Sons & Comp.

Idem: 1 barril n. 1 procedente de Hamburgo pelo vapor allemão *Mendoza*, descarregado em 25 de novembro de 1903, consignado a Henry Rogers Sons & Comp.

Idem: 1 barril n. 204, procedente de Hamburgo pelo vapor allemão *Mendoza*, descarregado em 25 de novembro de 1903, consignado a Henry Rogers Sons & Comp.

Werneck Pharmacia—EM: 3 caixas ns. 56.163, 56.174 e 56.170, procedentes de Hamburgo pelo vapor allemão *Rio Grande*, descarregadas em 25 de novembro de 1903, consignadas a V. Werneck & Comp.

Idem: 2 caixas ns. 56.172 e 56.176, procedentes de Hamburgo pelo vapor allemão *Rio Grande*, descarregadas em 25 de novembro de 1903, consignadas a V. Werneck & Comp.

N: 1 caixa n. 12, procedente de Hamburgo pelo vapor allemão *Rio Grande*, descarregada em 25 de novembro de 1903, consignada a A. Nogueira & Comp.

PH: 2 fardos ns. 390 e 3.931, procedentes de Hamburgo pelo vapor allemão *Rio Grande*, descarregados em 25 de novembro de 1903, consignados a Ernesto Guimarães & Comp.

LH—1086: 1 barrica n. 4, procedente de Hamburgo pelo vapor allemão *Rio Grande*, descarregada em 25 de novembro de 1903, consignada á ordem.

EA—126: 1 caixa n. 343, procedente de Hamburgo pelo vapor allemão *Rio Grande*, descarregada em 26 de novembro de 1903, consignada á ordem.

Werneck Pharmacia—EM: 1 caixa n. 58.195, procedente de Hamburgo pelo vapor allemão *Rio Grande* descarregada em 26 de novembro de 1903, consignada a V. Werneck & Comp.

N: 2 caixas ns. 9 o 11 procedentes de Hamburgo pelo vapor allemão *Rio Grande* descarregadas em 27 de novembro de 1903, consignadas a A. Nogueira & Comp.

OPF: 1 caixa n. 8.957, procedente de Hamburgo pelo vapor allemão *Rio Grande* descarregada em 27 de novembro de 1903, consignada a Ernesto Guimarães & Comp.

N: 1 caixa n. 10, procedente de Hamburgo pelo vapor allemão *Rio Grande*, descarregada em 23 de novembro de 1903, consignada a A. Nogueira & Comp.

OEC: 22 volumes de ferro n. 10, procedentes de Hamburgo no vapor allemão *Rio Grande*, descarregados em 28 de novembro de 1903, consignados a Otto Erikson & Comp.

SSC: 1 caixa n. 1, procedente de Hamburgo pelo vapor allemão *Rio Grande*, descarregada em 30 de novembro de 1903, consignada a Santos Silva & Comp.

SK: 1 caixa n. 100, procedente de Hamburgo pelo vapor allemão *Ypiranga*, descarregada em 9 de novembro de 1903, consignada a Maass ou Maop & Comp.

Terceira secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 17 de junho de 1909.—O chefe int-rino, *Rodolpho da Costa Tinoco*.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS

Pela inspeccoria desta alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão des-pachal-as, e retirat-as no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do titulo 5º, capitulo 5º da Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique direito de allegar contra os effeitos desta venda.

Armazem n. 4 — JRK: 1 caixa n. 7.319, procedente de Amsterdam, pelo vapor holandez *Zaallande*, descarregada em 3 de novembro de 1908, consignada á ordem.

Don: 1 dita n. 7.653, procedente de Amsterdam, pelo vapor holandez *Zaallande*, descarregada em 3 de novembro de 1908, consignada á ordem.

Pedro Zerline: 1 dita sem numero, procedente de Genova, pelo vapor hespanhol *Cadiz*, descarregada em 3 de novembro de 1908, o consignatario ignora-se.

B—S: 11 fardos ns. 2.056 e 2.066, procedentes de Genova pelo vapor hespanhol *Cadiz*, descarregados em 3 de novembro de 1908, o consignatario ignora-se.

BJ: 5 caixas ns. 171 e 175, procedentes de Genova pelo vapor hespanhol *Cadiz*, descarregadas em 3 de novembro de 1908, o consignatario ignora-se.

HBC: 1 dita n. 1.706, procedente de Genova pelo vapor hespanhol *Cadiz*, descarregada em 3 de novembro de 1908, o consignatario ignora-se.

IMPC: 5 caixas, ns. 17/21, procedentes de Trieste, pelo vapor austriaco *India*, descarregadas em 6 de novembro de 1908, consignadas a J. Pacheco & Comp.

JMPC: 13 caixas, ns. 22/34, procedentes de Trieste, pelo vapor austriaco *India*, descarregadas em 6 de novembro de 1908, consignadas a J. Pacheco & Comp.

Pacheco: 7 caixas, ns. 36/42, procedentes de Trieste, pelo vapor austriaco *India*, descarregadas em 7 de novembro de 1908, consignadas a J. Pacheco & Comp.

Idem: 15 caixas, ns. 43/57, procedentes de Trieste, pelo vapor austriaco *India*, descarregadas em 7 de novembro de 1908, consignadas a J. Pacheco & Comp.

Idem: 1 caixa, n. 35, procedente de Trieste, pelo vapor austriaco *India*, descarregada em 7 de novembro de 1908, consignada a J. Pacheco & Comp.

E. J. Smart: 1 caixa, sem numero, procedente de Southampton, pelo vapor inglez *Araguaya*, descarregada em 16 de novembro de 1908, consignada a E. J. Smart & Comp.

MST—8.005: 1 caixa, n. 37 B, procedente de Southampton, pelo vapor inglez *Araguaya*, descarregada em 16 de novembro de 1908, o consignatario ignora-se.

CEN: 1 caixa n. 2.685, procedente de Southampton, pelo vapor inglez *Araguaya*, descarregada em 16 de novembro de 1908, consignada á Commissão da Exposição de 1908.

Werneck—Pharmacia: 1 caixa n. 5.582 procedente de Southampton, pelo vapor inglez *Araguaya*, descarregada em 16 de novembro de 1908, consignada a V. Werneck & Comp.

Idem: 1 caixa n. 5.583, procedente de Southampton, pelo vapor inglez *Araguaya*, descarregada em 16 de novembro de 1908, consignada a V. Werneck & Comp.

Idem: 1 caixa n. 5.575, procedente de Southampton, pelo vapor inglez *Araguaya*, descarregada em 16 de novembro de 1908, consignada a V. Werneck & Comp.

carregada em 16 de dezembro de 1908, consignada a Cardoso Pinto & Claire.

JMB: 1 caixa n. 99, procedente de Southampton, no vapor inglez *Asturias*, descarregada em 16 de dezembro de 1908, consignada á ordem.

thampton, no vapor inglez *Asturias*, descarregada em 16 de dezembro de 1908, consignada ao London Brazilian Bank.

P—P—C—LJC: 1 caixa n. 384, procedente de Southampton, no vapor inglez *Asturias*, descarregada em 16 de dezembro de 1908, consignada á ordem.

AJC: 1 caixa n. 1, procedente de Southampton, no vapor inglez *Asturias*, descarregada em 16 de dezembro de 1908, consignada á ordem.

MBC: 2 caixas n. 1/2, procedentes de Southampton, no vapor inglez *Asturias*, descarregadas em 16 de dezembro de 1908, consignadas á ordem.

M: 5 caixas ns. 85/89, procedentes de Southampton, pelo vapor inglez *Asturias*, descarregadas em 17 de dezembro de 1908, consignadas á ordem.

BD: 1 caixa n. 201, procedente de Southampton, no vapor inglez *Asturias*, descarregada em 17 de dezembro de 1908, consignada á M. Maeder De Bois.

CPC: 1 caixa n. 7, procedente de Liverpool, no vapor inglez *Orcoma*, descarregada em 24 de dezembro de 1908, consignada a Cardoso Pinto & Claire.

CPC: 1 caixa n. 76, procedente de Liverpool, no vapor inglez *Orcoma*, descarregada em 24 de dezembro de 1908, consignada a Cardoso Pinto & Claire.

CMBR: 1 caixa n. 6.222, procedente de Liverpool, no vapor inglez *Orcoma*, descarregada em 26 de dezembro de 1908, consignada á Companhia Mercenaria Brasileira.

MB: 2 caixas ns. 5.425/26, procedente de Liverpool, no vapor inglez *Orcoma*, descarregadas em 26 de dezembro de 1908, consignadas a L. F. Julien.

RCR: 1 caixa n. 1.232, procedente de Santos, no vapor allemão *Paranaguá*, descarregada em 30 de dezembro de 1908, consignada a Theodor Wills & Comp.

Pateo do Rosario — EPRJ — BSC: 6 volumes, vindos no vapor allemão *S. Nicolas*, de Hamburgo, descarregados em 26 de janeiro de 1909, consignados á Escola Polytechnica do Rio de Janeiro.

PDF: 48 volumes, procedentes de Bremen, no vapor allemão *Coblenz*, descarregados em 20 de fevereiro de 1909, consignados á Prefeitura do Districto Federal.

CM: 12 volumes, procedentes de Bremen, no vapor allemão *Coblenz*, descarregados em 20 de fevereiro de 1909, consignados a Santa Casa de Misericordia.

LRC—TA: 13 volumes, procedentes de Liverpool, no vapor inglez *Roselli*, descarregados em 20 de outubro de 1908, consignados á *Leopoldina Railway & Comp.*

LRCTA: 35 volumes, procedentes de Bremen, no vapor allemão *Italle*, descarregados em 23 de novembro de 1908, consignados á *Leopoldina Railway & Comp.*

CM—S: 20 volumes, procedentes de Liverpool, no vapor inglez *Camoens*, descarregados em 13 de fevereiro de 1909, consignados á Companhia Fiação e Tecelagem Carioca.

Terceira secção da Alfandega do Rio de Janeiro. 18 de junho de 1909. — O Chefe interino, *Rololpho da Costa Tinoco*.

EDITAL DE PRAÇA N. 23*Segunda praça*

Pela inspeccoria desta alfandega se faz publico, que á porta do armazem do Consumo, nos dias 15, 17 e 20 de julho de 1909, ao meio-dia, se hão de arrematar, livres de direitos e no estado em que se acharem as mercadorias seguintes:

Mercadorias existentes no Armazem de Encomendas Postaes

Lote n. 1

E. Salvi: 5 volumes sem numero, contendo essencia de lima, pesando 10 kilos, vindos de

França, no vapor *Orita* e descarregados em 21 de julho de 1908.

Lote n. 2

Raul E. Barbosa: 2 volumes ns. 391 e 392, contendo camisas de algodão lisas (17 caixas) ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

M. Penna: 1 volume n. 563, contendo camisas de algodão lisas (3 caixas); meias de lã compridas até 10 grammas; roupa feita de algodão enfeitada; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Carlos M. Rizzini: 1 volume n. 204, contendo 500 grammas de roupa feita de algodão; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Carlos V. Bouyamud: 1 volume n. 427, contendo roupa feita de algodão enfeitada; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

C. Muglia Rizzini: 1 volume n. 1.293, contendo um espartilho de algodão, ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Chaudric: 2 volumes ns. 931 e 932, contendo roupa feita de lã, simples, pesando 1.950 grammas, roupa de algodão enfeitada; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 3

Grasse Camiler: 1 volume sem numero, contendo um chalo de lã, bordado; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Bichara Brueri: 1 volume n. 92, contendo roupa feita de cismira de lã, simples, pesando 1.900 grammas; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

A. Brik: 1 volume n. 240, contendo obras de aluminio; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Leppallerie: 1 volume n. 34, contendo roupa feita de algodão lisa, estampada, de mais de 75 grammas, pesando 2.700 grammas; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Levi Tíre: 1 volume n. 1.071, contendo pentes de chifre, pesando 1.750 grammas; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Bambini Tomase: 1 volume n. 447, contendo um fagote; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

C. Leclerc: 1 volume n. 953, contendo perfumarias em vidros ordinarios, pesando 700 grammas; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 4

Minchioppo Cesari: 1 volume n. 412, contendo dois pares de botinas até 22 centímetros; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Alfredo Fonseca: 1 volume n. 315, contendo fitas de algodão, pesando 1.600 grammas; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Joseph Bauer: 2 volumes ns. 1867, contendo amostras de verniz; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Correia de Menezes: 1 volume n. 877, contendo um chapéu de palha de aveia simples; 1/2 duzia de pares de meias do fio de escossia, compridas de mal; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Raul Beurer: 1 volume n. 891, contendo estampas não especificadas, pesando 2 1/2 kilos; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

M. A. Souza Magalhães: 1 volume sem numero, contendo diversas miudezas; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

M. A. Souza Magalhães: 1 volume n. 240, contendo diversas miudezas; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Condray Jean Velary: 1 volume n. 893, contendo roupa feita de brim de algodão simples, pesando 1.250 grammas; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 5

Antonio Moraes : 1 volume n. 287, contendo um clarinette de ébano de mais de 13 chaves; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Luiz Abreu : 1 volume n. 319, contendo um chapéo de sol enfeitado e roupa feita de algodão enfeitada; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Luiz Zingg : 2 volumes ns. 850/1, contendo 3.500 grammas de perfumarias em vidros ordinarios; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

H. I. Miglhos & C. : 2 volumes ns. 35 e 37, contendo quinino em pó, pesando 1 kilo e alcoolato de limão, pesando 2 1/2 kilos; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Adolpho Giratti : 1 volume n. 447, contendo obras de madreperola, para adorno, pesando liquido 470 grammas; obras de joalheiro, loral e prata, pesando 165 grammas; bijouceria de cobre, pesando 40 grammas; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 6

Luiz Almeida Rabello : 4 volumes ns. 736 a 739, contendo 4 kilos de enveloppes em branco e 5 kilos de obras impressas de uma só côr; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 7

Francisco Firmino : 1 volume n. 488, contendo 900 grammas de tecido de seda pura; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

João Rosato : 1 volume n. 723, contendo productos chimicos; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Marchetto Paulo : 1 volume n. 38, contendo 1.800 grammas de cobertores de algodão branco; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Olympio Netto : 1 volume n. 277, contendo miudezas; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Thomaz Stens : 1 volume n. 35, contendo 1 kilo de roupa feita de algodão branco até 49 grammas; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

L. Cesarini : 4 volumes ns. 140 a 142 e 139, contendo 162 chapéus de feltro de lã simples; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 8

Pari Balasa : 1 volume n. 388, contendo 1.500 grammas de panno de lã até 450 grammas;

José Antonio Gomes Faria : 1 volume n. 1, contendo 1.500 grammas de tecido de lã não classificado;

Giroto Antonio : 1 volume n. 71, contendo 400 grammas de redes de qualquer qualidade;

Ambrosio Gotte : 1 volume n. 85, contendo 24 chapéus de feltro de lã simples;

Perone Salvatore : 1 volume n. 93, contendo miudezas;

A. Henault : 2 volumes ns. 27 e 29, contendo 2.500 grammas de anil; ignoram-se as procedencias, vapores e descargas.

Lote n. 9

Walter Salmon & C. : 2 pacotes ns. 50 e 51, contendo roupas feitas de lã simples, pesando liquido 2.700 grammas; um par de botinas de couro de mais de 22 centimetros; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 10

George Dias : 1 pacote n. 671, contendo roupa feita de lã simples, pesando liquido 2 kilos; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 11

Humberto Taborda : 1 pacote n. 673, contendo 12 pares de meias de seda pesando,

liquido 1 kilo: roupa feita de tecido de seda não especificado, pesando liquido 500 grammas; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 12

Francisco Roechi : 1 pacote n. 648, contendo roupa feita de tecido de seda e algodão, em partes iguaes, pesando liquido 1.250 grammas; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Armazem n. 3

Lote n. 13

ABC : 1 barril de quinto, sem numero, vasio; GZC : 1 barril de quinto, sem numero, vasio; vindos de Antuerpia no vapor *Virgil* e descarregado em 8 de agosto de 1903.

JR : 1 caixa sem numero, contendo estampas não especificadas, pesando bruto 40 kilos (cartões postais), vinda de Nova York no vapor *Verdi* e descarregada em 12 de agosto de 1903.

Lote n. 14

Quadrante JD, contra-marca AC : 1 caixa n. 1, contendo prospectos (reclames), pesando bruto 43 kilos, vinda de Nova York no vapor *Verdi* e descarregada em 8 de agosto de 1903.

Lote n. 15

PJC : 1 caixa n. 6.058, contendo livros impressos (catálogos), pesando bruto 14 kilos, vinda de Nova York no vapor *Verdi* e descarregada em 8 de agosto de 1907.

Lote n. 16

Quadrante Granado : 1 caixa n. 2, contendo amostras do cimento, pesando bruto, em pacotes, 20 kilos, vinda de Fiume no vapor *Istria* e descarregada em 20 de agosto de 1908.

Lote n. 17

Verneck Pharmacia : 8 caixas ns. 795 a 802, contendo 2.392 vidros de 61 grammas cada um, de óleo de ricino, pesando liquido 143.520 grammas, vindas de Fiume no vapor *Istria* e descarregadas em 20 de agosto de 1908.

Armazem n. 11

Lote n. 18

BB—JAPR : 2 caixas ns. 4.441 e 2, contendo aparelhos de louça n. 5, não classificados, pesando liquido 34 kilos, 23 chapéus de palha de arroz simples, 1 graphophone, 2 harmonicas de mão, pesando bruto 2 kilos, 6 despertadores de metal branco, 6 relógios de aço para algarbeira sem complicação de systema; 3 kilos e meio de obras não classificadas de palha, 55 kilos de diversas amostras, diversas amostras sem valor, vindas de Hamburgo no vapor *S. Paulo* e descarregadas em 2 de setembro de 1908.

Armazem n. 14

Lote n. 19

RS—3.117 : 1 barril de quinto n. 1, desarmado.

TLD : 15 barricas de cimento em pó, sem numero, pesando liquido 2.550 kilos, vindas de Bremen no vapor *Crefeld* e descarregadas em 3 e 12 de setembro de 1907.

EARNTC : 1 caixa vasia e quebrada, sem numero, pesando 6 kilos.

IAS—Contra-marca Tibbius : 1 caixa n. 1, contendo obras impressas de uma só côr, pesando bruto 10 kilos, vinda de Nova York no vapor *Borden Knight* e descarregada em 24 e 26 de setembro de 1907.

Lote n. 20

JMM—Porto Alegre : 1 caixa n. 20, contendo 35 revolvers communs, de 5 tiros cada um; 5 revolvers communs, de 6 tiros

cada um; 20 espingardas para caça, de 1 cano cada uma, vinda de Nova York no vapor *Borden Knight* e descarregada em 26 de setembro de 1907.

Lote n. 21

Quadrante 33, contra marca—ASC : 4 amarrados de 3 caixas cada um, ns. 9 a 12, contendo tinta liquida para escrever, pesando bruto 108 kilos, vindos de Nova York no vapor *Borden Knight* e descarregados em 19 de setembro de 1907.

Lote n. 22

Triangulo 33, contra-marca AS : 1 caixa n. 1, contendo caixinhas de ma-leira ordinaria, simples, pintadas, vasia, para instrumentos mathematicos, pesando bruto 35 kilos; canetas de borracha, pesando bruto 2.100 grammas; tympanos para cima de mesa, simplesmente polidos, pesando bruto 4.800 grammas; cabos de madeira para penhas de escrever (canetas), pesando bruto 2.200 grammas; obras de chumbo não classificadas (colchetes para prender papeis), pesando bruto 2.810 grammas; obras de madeira ordinaria, pintada, não classificadas, pesando liquido 24 kilos; tinteiros de vidro n. 1, pesando liquido 3.500 grammas; tinteiros de vidro n. 2, pesando liquido 15 kilos; obras de cobre não classificadas (berços), pesando bruto 6 kilos; cartão cortado (etiquetas), pesando bruto 600 grammas, vinda de Nova York no vapor *Borden Knight* e descarregada em 19 de setembro de 1907.

Lote n. 23

Idem : 1 caixa n. 2, contendo tinta para escrever, liquida, pesando bruto 14 kilos e meio.

Idem : 1 caixa n. 5, contendo tinteiro de vidro n. 2, pesando liquido 8 kilos.

Idem : 1 caixa n. 6, contendo tinteiro de vidro n. 1, pesando liquido 33 kilos.

Idem : Dous amarrados de tres caixas cada um, ns. 3 e 4, contendo tinta para escrever, liquida, pesando bruto 75 kilos e meio.

Idem : 1 amarrado de duas caixas cada um, n. 7, contendo tympanos para cima de mesa, simplesmente polidos e pesando bruto 6 kilos; tinta para escrever, liquida, pesando bruto 13 kilos, vinda de Nova York no vapor *Borden Knight* e descarregada em 19 de setembro de 1907.

Lote n. 24

Quadrante CF, contra—marca RC : 1 caixa n. 5.308, contendo obras de aluminium, pesando bruto 66 kilos.

Idem : 1 dita n. 5.313, contendo ferramentas manuaes, pesando bruto 10 kilos e meio; obras de cobre, simples, pesando bruto 11 kilos e meio, vindas de Bremen no vapor *Bonn*, e descarregado em 11 e 13 de julho de 1908.

Lote n. 25

HW : 80 fardos ns. 161/240, contendo papelão não especificado, pesando liquido 2.030 kilos, vindos de Bremen no vapor *Bonn* e descarregados em 13 de julho de 1908.

Lote n. 26

HFV : 19 fardos ns. 136, 138, 118, sem numero contendo papel tinto para embrulho, pesando liquido 425 kilos, vindos de Bremen no vapor *Bonn* e descarregados em 15 de julho de 1908.

Lote n. 27

Joseph Bayer : 1 caixa, contendo corrente de ferro batido, pesando bruto 49 kilos; obras de ferro batido, simples, pesando 170 kilos, vinda de Bremen no vapor *Bonn* e descarregada em 11 de julho de 1908.

Lote n. 28

Sul America: 18 fardos, sem numero, contendo papel tinto para embrulho, pesando liquido 2.260 kilos, vindos de Bremen no vapor *Bonn* e descarregados em 10, 11 e 15 de julho de 1908.

Lote n. 29

Quadrante 427, contra-marca WP: 2 caixas ns. 8.109/10, contendo papel marroquinado, para encadernação, pesando liquido 330 kilos, vindas de Bremen no vapor *Bonn* e descarregadas em 8 de julho de 1908.

Lote n. 30

Quadrante HSC, contra-marca: LFCLD: 1 caixa n. 3, contendo cannos de barro vidrado, pesando liquido 40 kilos, vinda de Liverpool no vapor *Thespis* e descarregada em 27 de julho de 1903.

SEYLERAYDLER&C: 1 encapado, sem numero, contendo amostras de tecido em retalhos, pesando bruto 15 kilos, vindo de Buenos Aires no vapor *Araguaya* e descarregado em 30 de julho de 1908.

AVISO

No dia do leilão, as mercadorias que tiverem de ser arrematadas ou suas amostras estarão à disposição dos Srs. pretendentes que as quiserem examinar, bastando, para isso, dirigir-se, antes do leilão, ao fiel do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematado ao escrivão da praça o signal de 20 %, em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 22 de junho de 1909.—Pelo inspector, o ajudante. —M. Antonino de Carvalho Aranha.

Pela inspeção desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias, para providenciar a respeito:

Vapor inglez *Camões*, entrado em 27 de maio de 1909.

Trapiche da Ponta do Cajú—HBH: 6 caixas ns. 1.587/92, com avarias externas.

Vapor allemão *Wurzburg*, entrado em 21 de junho de 1909.

Armazem n. 10—BF: 1 caixa n. 103, repregada.

JRC: 1 dita n. 3.047, repregada e avariada.

CMP: 2 ditas ns. 4.551 e 4.555, avariadas.

Dixon: 2 ditas ns. 775 e 780, repregadas.

DMA: 2 ditas ns. 14.694 e 14.695, idem.

Idem: 1 dita n. 14.693, idem.

DVC: 1 dita n. 6.705, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 6.714, avariada.

FP: 1 dita n. 4.519, idem.

HAC: 2 ditas ns. 216 e 2.517, repregadas.

HPT—EFCB: 1 fardo n. 272, avariado.

JBO: 3 caixas ns. 418, 422 e 411, repregadas.

Idem: 3 ditas ns. 414, 419 e 420, idem.

Idem: 3 ditas ns. 407, 412 e 406, idem.

Idem: 1 dita n. 421, repregada e avariada.

JRCC: 2 ditas ns. 6.836 e 6.897, repregadas.

R: 1 dita n. 8.185, idem.

Armazem n. 3—CFIA: 1 barrica n. 390.503, avariada.

Idem: 1 dita n. 399.419, idem.

Armazem n. 3—EFCB: 2 engradados ns. 2 e 3, avariados.

Idem: 1 dito n. 4, idem.

Despacho sobre agua—EMC: 1 uma barrica n. 1.835, repregada.

Vapor inglez *Tenysson*, entrado em 24 de junho de 1909.

Armazem n. 5—EM: 1 barrica n. 22, repregada.

GC: 1 dita n. 40, idem.

Smyth: 4 engradados n. 4, quebrado e avariados.

Idem: 1 dito ns. 6 e 1, idem idem.

Armazem n. 11—Areas: 1 amarrado n. 432, idem.

Companhia Nacional Mineira: 1 caixa sem numero, idem.

AC—C: 2 ditas ns. 392 e 300, repregadas.

DXC: 1 dita n. 5.057, avariada.

EM: 2 ditas ns. 18 e 20, repregadas.

G—SRC: 1 dita n. 1.

TGC: 1 dita n. 9, avariada.

PC: 2 ditas ns. 552 e 553, repregadas.

Idem: 1 dita n. 557, idem.

Despacho sobre agua—DBC: 2 ditas ns. 43 e 19, idem.

Armazem n. 11—AC—C: 2 ditas ns. 1 e 3, repregadas e avariadas.

FG&C: 1 dita n. 1, idem.

GPC: 1 dita n. 403, avariada.

G—SRC: 1 dita n. 4, repregada.

KFC: 1 dita n. 785, idem.

PAC: 1 dita n. 501, avariada.

PC: 2 ditas ns. 559 e 539, repregadas.

Idem: 1 dita n. 550, idem.

Smyth: 2 engradados ns. 8 e 6, avariados.

REO: 1 caixa sem numero, repregada.

VSMC: 1 dita n. 1.843 F, idem.

Idem: 1 dita n. 1.254 X, idem.

Vapor inglez *Austria*, entrado em 2 de julho de 1909.

Armazem da bagagem — Sem marca: 1 caixa, quebrada.

Idem: 1 engradado, quebrado e avariado.

EGD: 1 caixa, quebrada.

Sem marca: 1 dita, idem.

Moulin Rouge: 1 cesta, aberta.

GM: 1 mala, idem.

Sem marca: 1 dita, idem.

Idem: 1 caixa, avariada.

Moulin Rouge: 2 chapeleiras, idem.

V. Oliveira: 1 sacco, idem.

Madame O. Nery: 1 caixa, idem.

CAA: 1 chapeleira, aberta.

Sem marca: 1 mala, quebrada.

Idem: 1 chapeleira, avariada.

WB: 1 mala, idem.

GM: 1 dita, idem.

T. Lopes: 1 caixa, idem.

G. Marioni: 1 mala, aberta.

Idem: 1 dita, avariada.

GD: 1 dita, idem.

Sem marca: 1 cesta, idem.

MI: 1 mala, idem.

Sem marca: 1 dita, idem.

Moulin Rouge: 1 dita, aberta.

Vapor allemão *Tijuca*, entrado em 21 de junho de 1909.

Armazem n. 3—Rossi & Gomes: 4 caixas ns. 17, 20, 23 e 16, repregadas e avariadas.

Cardoso: 4 ditas ns. 18, 17, 18 e 18, idem idem.

Idem: 4 ditas ns. 18, 18, 18 e 17, idem idem.

Rossi & Gomes: 4 ditas ns. 21, 17, 16 e 19, idem idem.

RG C: 1 dita n. 19, idem idem.

Rossi & Gomes: 3 ditas ns. 18, 18 e 18, idem idem.

Idem: 1 dita n. 18, idem idem.

Cardoso: 2 ditas ns. 18 e 15, idem idem.

Armazem n. 11—CS & C—K: 1 dita n. 4.059, repregada.

Rt O: 2 ditas ns. 151 e 152, idem.

CSC—K: 1 dita n. 4.043, idem.

Armazem n. 10—Vapor inglez *Tintoretto*, entrado em 25 de junho de 1909.

H: 1 caixa n. 2.994, avariada.

J—R—C—C: 1 dita n. 122, repregada.

JWC: 1 dita n. 203, avariada.

Idem: 1 dita n. 204, repregada.

L: 1 dita n. 3.148, avariada.

Idem: 1 dita n. 4.930, repregada.

NC—M: 1 dita n. 130, idem.

Pare: 1 dita n. 1.098, idem.

Schill: 1 dita n. 4.839, avariada.

SSMC: 1 dita n. 2.060, repregada.

Idem: 2 ditas ns. 2.057 e 2.052, avariadas.

Tijuca: 2 ditas ns. 11.436 e 11.422, idem.

VVC: 1 dita n. 1.251, repregada.

Idem: 1 dita n. 1.272, idem.

ALE: 1 dita n. 1.223, avariada.

Armazem n. 10—BL—E: 1 caixa n. 575, repregada.

BMC: 1 dita n. 3.596, idem.

CP: 1 dita n. 33, idem.

CBI: 1 dita n. 317, idem.

Idem: 1 barrica n. 15, avariada.

Idem: 1 dita n. 6 ou 9, idem.

Dixoso: 1 caixa n. 891, repregada.

HDIH: 1 dita n. 1.593, idem.

H: 1 dita n. 794, idem.

Vapor inglez *Rossati*, entrado em 11 de junho de 1909.

Armazem n. 14—S—PI: 1 barrica n. 8.716, avariada.

Idem: 1 ditas ns. 7.714 e 8.707, idem.

Idem: 1 dita n. 8.708, idem.

Idem: 1 barril n. 8.749, idem.

Idem: 2 ditas ns. 8.718 e 8.717, repregadas e avariadas.

Biccho—Rio VO—MO—07.600—E. F. C. do Brazil: 1 caixa sem numero, repregada.

Vapor allemão *Wurzburg*, entrado em junho de 1909.

Armazem n. 3—GAC: 2 caixas sem numeros, repregadas e avariadas.

Idem: 2 ditas idem, idem idem.

Idem: 2 ditas idem, idem idem.

Idem: 1 dita sem numero, vazia.

MNC—2 ditas sem numeros, repregadas e avariadas.

Idem: 2 ditas sem numeros, idem idem.

Vapor inglez *Esksile*, entrado em 21 de junho de 1909.

Dia—A: 3 volumes ns. 417, 422 e 163.

A: 1 dito n. 164.

Vapor holandez *Zaa'and*, entrado em 1 de julho de 1909.

Despacho sobre agua — Especial: 2 fardos sem numero, avariados.

Idem: 1 dito idem, desmanchado.

Vapor inglez *Retall*, entrado em 30 de junho de 1909.

Armazem n. 15 — ASC—41: 2 caixas sem numero, repregadas.

MOCA: 1 dita idem, idem.

Vapor allemão *Pernambuco*, entrado em 19 de junho de 1909.

Despacho sobre agua—33: 1 caixa n. 5.678, repregada.

Armazem n. 12—BMC: 1 dita n. 664, avariada.

AP: 3 ditas ns. 2.216, 2.217 e 2.213, repregadas.

M: 1 dita n. 2.440, idem.

3.518: 1 encapado sem numero, avariado.

Idem: 1 dita idem, repregada.

Siemens: 1 dita n. 25 52, idem.

LHC: 1 dita n. 43, idem.

G: 2 ditas ns. 6.317 e 6.319, idem.

A&G: 1 dita n. 916, avariada.

Idem: 2 ditas ns. 918 e 912, repregadas.

RM: 1 dita n. 19.822, idem.

CSC: 1 dita n. 274, idem.

Pinheiro: 1 dita n. 4.252, idem.

C&S: 2 ditas ns. 19.793/49 e 19.796/2.

Bazar Francez: 1 dita n. 14, idem.

KW: 2 ditas ns. 5.675/2 e 5.675/1, idem.

Casa Guarany: 1 dita n. 6.593, idem.

Vapor allemão *Wurzburg*, entrado em 21 de junho de 1909.

Despacho sobre agua — CRC: 2 caixas sem numero, repregadas e avariadas.

Idem: 2 ditas idem idem.
 Idem: 1 dita idem, repregada e avariada.
 G: 1 dita idem, idem idem.
 Vapor allemão *Tijuca*, entrado em 21 de junho de 1909.
 Despacho sobre agua—TBC: 3 caixas ns. 1, 1 e 1, repregadas.
 Idem: 3 ditas ns. 1, 1 e 1, idem.
 Idem: 3 ditas ns. 1, 1 e 1, idem.
 CS&C: 2 ditas ns. 1 e 1, idem.
 PA&C: 2 ditas ns. 1 e 1, idem.
 Vapor inglez *Austrias*, entrado em 2 de julho de 1909.
 Armazem das Amostras—Luiz Freitas: 1 caixa sem numero, repregada.
 Carlos Coitinho: 1 pacote idem, rôto.
 Armazem n. 10—Enrique Galles: 1 caixa idem, repregada.
 JMC: 1 dita n. 1, idem.
 J. Mendes C.—LEMC: 1 dita sem numero, idem.
 MR: 1 encapado, rôto.
 Vapor inglez *Teciot*, entrado em 25 de junho de 1909.
 Armazem n. 8—Casa Garibaldi: 1 caixa n. 114, avariada.
 EYA: 2 ditas ns. 4.111 e 4.103, repregadas.
 REL 341—LR—BROS&C: 2 ditas ns. 7.313 e 7.232, avariadas.
 STA 59—LR—W Sons: 1 dita n. 1 repregada.
 Despacho sobre agua—ACS—ARC: 1 fardo n. 243, avariado.
 Vapor inglez *Tennyson*, entrado em 24 de junho de 1909.
 Armazem n. 5—Sem marca: 1 volume sem numero, quebrado e avariado.
 Smyth: 3 engradados ns. 5 e 7 e sem numero, quebrados e avariados.
 Smyth—C—E: 2 caixas sem numero, avariadas.
 Armazem n. 11—PI—M—P: 1 dita n. 14, idem.
 BC&C: 1 dita n. 33, repregada.
 A—C—C: 2 ditas ns. 2 e 390, avariadas.
 Armazem n. 11—GC: 1 caixa n. 54, repregada e avariada.
 EK 1 dita n. 15, repregada.
 EM: 2 ditas ns. 19 e 21, idem.
 CPH: 1 dita n. 72.307, repregada e avariada.
 Idem: 1 dita n. 722.882/2, repregada.
 Idem: 1 dita n. 722.307, repregada e avariada.
 PAC: 1 dita n. 503, avariada.
 R&I: 1 dita sem numero, avariada.
 Victoria—VSMC: 1 dita n. 58, repregada.
 Vapor allemão *Wursburg*, entrado em 21 de junho de 1909.
 Armazem n. 10—JANA: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.
 KC: 1 dita n. 3.070, avariada.
 Idem: 1 dita n. 3.040, idem.
 Idem: 1 dita n. 3.071, repregada.
 LC: 1 dita sem numero, repregada e avariada.
 MMS: 1 dita n. 4, repregada.
 R: 1 dita n. 8.184, idem.
 RV: 4 fardos ns. 1, 2, 3 e 4, avariados.
 SLC: 3 caixas ns. 109, 112 e 193, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 106 e 111, idem.
 Armazem n. 3—CETA: 1 dita n. 399.521, idem.
 KC: 2 barricas ns. 3.041 e 3.054, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 3.065 e 3.088, idem.
 MS: 1 dita n. 9.511, idem.
 SLC: 2 ditas ns. 115 e 118, repregadas.
 Idem: 1 caixa n. 97, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 110 e 103, idem.
 Vapor inglez *Tintoretto*, entrado em 25 de junho de 1909.
 Armazem n. 10—M: 1 barrica n. 6.377, repregada.
 O: 1 caixa n. 236, idem.
 Pare: 1 dita n. 1.18, idem.
 Idem: 1 dita n. 1.037, avariada.

RL: 1 dita n. 852, repregada.
 SRC: 1 dita n. 500, idem.
 SD: 1 dita n. 196, idem.
 Tijuca: 1 dita n. 11.425, idem.
 CM: 3 barricas, avariadas.
 CBI: 7 ditas, idem.
 Idem: 1 dita n. 1, repregada e avariada.
 CG: 1 dita n. 3, idem idem.
 Idem: 2 ditas ns. 4 e 1, avariada.
 CNL—ABV: 1 dita n. 1, repregada e avariada.
 Idem: 1 dita n. 1 a, avariada.
 CPC: 1 dita n. 3.439, repregada e avariada.
 AC: 1 dita n. 7.147, repregada.
 HDC: 1 dita n. 1.059, repregada e avariada.
 J—R—C—C: 1 dita n. 1.928, idem idem.
 MPI: 1 dita n. 503, repregada.
 M: 1 dita n. 6.376, idem.
 Vapor allemão *Tijuca*, entrado em 21 de junho de 1909.
 Armazem n. 11—JSF: 1 caixa, n. 107, repregada.
 LII: 2 ditas ns. 103 e 105, idem.
 48: 1 dita n. 2.662, idem.
 REO: 1 dita n. 2.487, idem.
 Idem: 1 dita n. 2.485, idem.
 Armazem n. 11—S: 1 caixa n. 1.771, repregada.
 Armazem n. 3—CCC: 1 barrica n. 7.412, repregada.
 8: 3 barris sem numeros, vazando.
 Despacho sobre agua—ARA: 1 caixa n. 97, repregada.
 Vapor inglez *Tecit*, entrado em 25 de junho de 1909.
 Despacho sobre agua—AI: 1 caixa n. 4.175, repregada.
 GAA&C: 1 dita n. 4.136, idem.
 Idem—ASC: 1 dita n. 4.128, idem.
 ARC: 1 dita n. 226, avariada.
 GAA&C: 2 ditas ns. 4.124 e 4.130, repregadas.
 NZC: 1 dita n. 3, idem.
 Armazem n. 8—GC: 1 caixa n. 61.683, avariada.
 GAZ: 1 dita n. 2.030, repregada.
 MM: 2 ditas ns. 1 e 3, repregadas e avariadas.
 JABCS: 1 sacco n. 1.629, avariado.
 AL: 2 caixas ns. 37 e 41, repregadas.
 Idem: 1 dita n. 30, avariada.
 ARP&C: 1 dita e, 4.736, idem.
 Idem: 1 engradado n. 1, repregado e avariado.
 Casa Garibaldi: 2 caixas ns. 115 e 113, avariadas.
 Idem: 2 ditas ns. 116 e 117, idem.
 FYA: 2 ditas ns. 4.036 e 4.094, idem.
 G&C: 4 barris ns. 1, 8, 12 e 9, vazando.
 Idem: 2 ditas ns. 6 e 5, idem.
 Vapor hollandez *Amstelland*, entrado em 2 de julho de 1909.
 Armazem de bagagem—G. Attlino: 1 chapeleira, aberta.
 G: 1 mala, idem.
 Sem marca: 1 dita, idem.
 Armazem da bagagem—Idem: 1 mala, aberta.
 Idem: 1 dita, idem.
 AN: 1 caixa, quebrada.
 Sem marca: 1 mala, aberta.
 MG: 1 caixa, idem.
 Vapor italiano *Ita'a*, entrado em 3 de julho de 1909.
 Armazem da bagagem—Som marca: 1 bahu, aberto.
 Idem: 1 mala, idem.
 MAS: 1 dita, idem.
 FSC: 1 caixa, quebrada.
 Sem marca: 1 mala, vazia.
 Vapor allemão *Cap Verde*, entrado em 2 de julho de 1909.
 Armazem da bagagem—A. Corrêa: 1 mala aberta.

Vapor inglez *Rhedhill*, entrado em 30 de junho de 1909.
 Armazem n. 15—Julio de Almeida: 1 caixa n. 324, avariada.
 KFC: 1 dita n. 4.538, repregada.
 LIC: 2 ditas ns. 471 e 472, repregadas.
 MRS: 2 ditas ns. 7.791 e 7.958, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 8.019 e 8.094, idem.
 Bicalho—Rio—MV—Estrada de Ferro Central do Brazil: 1 dita n. 9.460, repregada e avariada.
 MOCA: 2 ditas sem numero, repregadas.
 JP—W: 1 dita n. 2, idem.
 AB—B de M: 1 dita n. 1, idem.
 AET: 1 dita n. 143, idem.
 RJC: 1 dita n. 15, idem.
 BMC: 1 dita n. 3.581, idem.
 X: 1 dita n. 5, idem.
 CB: 1 dita n. 10.813, idem.
 Armazem n. 15—Dixon: 1 caixa n. 444, repregada.
 FN—BCC: 1 dita n. 925, idem.
 GC: 2 ditas ns. 35.879 e 35.875, idem.
 Idem: 1 dita n. 35.887, idem.
 Vapor allemão *Wursburg*, entrado em 21 de junho de 1909.
 Armazem n. 10—A: 2 caixas ns. 8.432 e 8.431, avariadas.
 AAC: 1 dita sem numero, repregada e avariada.
 Brazil: 2 ditas ns. 6.915, idem idem.
 DWC: 2 ditas ns. 6.763 e 6.760, idem idem.
 DMA: 1 dita n. 17.696, idem idem.
 EPC: 1 dita n. 63, idem idem.
 Casa Sucena: 1 dita n. 628, repregada.
 JBO: 2 ditas ns. 402 e 404, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 403 e 401, idem.
 JGM: 1 dita n. 3, repregada e avariada.
 Despacho sobre agua—CRC: 1 dita sem numero, idem idem.
 Idem: 2 ditas ns. 3 e 4, idem idem.
 Vapor allemão *Cap Verde*.
 Armazem das amostras—Emilio Noolson: 1 pacote sem numero, rôto.
 ZG: 1 caixa n. 3.506, repregada.
 E. Salatiê: 1 encapado n. 93, rôto.
 ARPC: 1 pacote n. 28, idem.
 E—SG—M: 1 caixa n. 411, repregada.
 Tenente Euclides de Oliveira Figueiredo: 1 dita sem numero.
 RR: 1 dita n. 6.
 Theis Villo & Comp.: 1 dita n. 1.
 João de S. Carvalho: 2 ditas ns. 701 e 700.
 Idem: 1 dita n. 702.
 Armazem de amostras—ESC: 1 caixa n. 17.153, repregada.
 AH: 1 dita n. 3.528, idem.
 Vapor inglez *Aron*, entrado em 28 de junho de 1909.
 Armazem n. 12—CCP: 1 caixa n. 2.339, avariada.
 EL: 1 dita n. 17, idem.
 H: 2 ditas ns. 1.231 e 3.464, repregadas.
 London and River Plate Bank: 2 ditas ns. 3 e 4, idem.
 M—A: 1 dita n. 5.303, avariada.
 Idem: 1 dita n. 5.418, repregada e avariada.
 M: 1 dita n. 19, repregada.
 PS: 1 dita n. 1.253, idem.
 RBC: 1 dita n. 537, avariada.
 82: 2 ditas ns. 1 e 2, repregadas.
 YC: 1 dita n. 4.635, avariada.
 WBG: 2 ditas ns. 1.634 e 1.627, repregadas.
 Despacho sobre agua—JTG: 2 saccos ns. 10 e 11, rôtos.
 C—M—C: 1 caixa n. 2.951, repregada.
 Idem: 1 dita n. 2.945, idem.
 Idem: 1 dita n. 2.989, repregada e avariada.
 NZC: 1 dita n. 43, repregada.
 Armazem n. 5—Machnos: 1 barrica n. 197.
 Vapor allemão *Cap Verde*, entrado em 3 de julho de 1909.

Armazem n. 1 — C-C-B-100: 1 caixa n. 1.231, repregada.

FF-REC: 2 ditas ns. 1.381 e 1.4391, idem.

Idem: 1 dita n. 1.389, avariada.

C-N-C: 1 dita sem numero, idem.

Idem: 5 ditas sem numero, avariadas.

ARP&C: 1 dita n. 4.424, repregada.

Armazem n. 1-B&C: 1 caixa n. 6, avariada.

CT-889: 1 dita n. 17, repregada.

REC: 1 dita sem numero, idem.

RCC-C: 1 dita n. 127, idem.

G: 2 ditas ns. 7.010 e 7.009, idem.

LH: 1 dita n. 151, avariada.

NV: 2 ditas ns. 3.0 e 385, idem.

Pinheiro: 2 ditas ns. 4.334/1 e 5.683, repregadas.

Idem: 1 dita n. 5.162/2, idem.

Vapor allemão *Crefeld*, entrado em 3 de julho de 1907.

Armazem das amostras — Sentnant Hals-tim: 1 caixa sem numero, repregada.

B. Sevü: 2 ditas idem, idem.

Victor Sampaio: 1 dita idem, idem.

Vapor francez *Les A'ps*, entrado em 3 de julho de 1909.

Armazem da bagagem — Sem marca: 1 caixa sem numero, quebrada.

FB: 1 bahu idem, aberto.

Diron George: 1 mala idem, idem.

Ferreira Salom: 1 dita idem, idem.

Armazem n. 16-AI: 2 ditas repregadas.

Vapor allemão *Pernambuco*, entrado em 14 de junho de 1909.

Armazem n. 12-AAC-K: 2 caixas numeros 1.428 e 1.453, repregadas.

S&C: 2 ditas ns. 5.856 e 7.858, avariadas.

Idem: 2 ditas ns. 7.859 e 7.857, idem.

SNA: 1 dita n. 462, repregada.

C&S: 1 dita n. 19.791/6, idem.

C-R-L-C: 1 fardo n. 246, avariado.

J-H-W: 1 caixa n. 19.856, repregada.

S: 1 dita n. 2.523, idem.

AA&C: 1 dita n. 1.124/18, idem.

S-R-B: 1 dita n. 6.653, idem.

A&G: 1 dita n. 915, idem.

T-21-J-VW: 1 barrica n. 17, idem.

Vapor allemão *Crefeld*, entrado em 3 de julho de 1909.

Armazem da bagagem—A. J. Pereira: 1 mala aberta.

Vapor francez *Ceylan*, entrado em 5 de julho de 1909.

Armazem n. 4 — Sem marca: 1 caixa, avariada.

Vapor allemão *Cap Verde*, entrado em 2 de julho de 1909.

Armazem n. 1 — Avila: 2 caixas numeros 6.425 e 6.426, repregadas.

Idem: 1 dita n. 6.423, avariada.

A: 1 dita n. 3.476, idem.

Idem: 1 dita n. 3.474, idem.

CGC Casa Valerio: 1 dita n. 485, repregada.

Casa Sucena: 1 dita n. 4.003, avariada.

CT: 2 ditas ns. 532/73 e 533/72, idem.

Idem: 1 dita n. 532/74, idem.

CW-627: 1 dita n. 1, idem.

CW-621: 1 dita n. 1, idem.

RS&C-935: 1 dita n. 404, idem.

S&C: 1 barril n. 106, idem.

B&M: 1 dito n. 273, repregado e avariado.

Granado: 1 caixa n. 45.470, idem.

Idem: 1 dita n. 45.495, avariada.

JFC: 1 dita n. 979, repregada e avariada.

JRC: 1 dita n. 8.769, avariada.

Vapor allemão *Tijuca*, entrado em 21 de junho de 1909.

Armazem n. 11 — MS: 1 caixa n. 6.157, repregada.

SGC-EM: 1 dita n. 43.768, idem.

Armazem n. 3-P&C: 1 caixa n. 2, repregada.

Rossi e Gomes: 4 ditas n. 1.111, idem.

Idem: 4 ditas n. 1.111, idem.

Idem: 2 ditas n. 11, repregada.

RGC: 1 dita n. 1, idem e avariada.

Vapor inglez *Tinturello*, entrado em 25 de junho de 1909.

Armazem n. 10 — Tijuca: 2 caixas ns. 11.417 e 11.423, avariadas.

Idem: 1 dita n. 11.415, repregada.

CPC: 1 dita n. 3.421, repregada e avariada.

Pare: 2 ditas ns. 1.083 e 1.071, avariadas.

CC: 1 dita n. 19.776, repregada.

CPC: 1 dita n. 3.438, idem.

M-C-C-C: 1 dita n. 46, avariada.

BMC-CC: 1 dita n. 3.697, repregada.

Corteville: 1 dita n. 6.237, idem.

Armazem n. 3-ZRC: 2 ditas sem numero, idem.

Vapor allemão *Pernambuco*, entrado em 19 de junho de 1909.

Armazem n. 5-ARA: 1 barrica n. 8.886, repregada.

Despacho sobre agua—BM: 2 engradados ns. 2.414 e 2.427, avariados.

Idem: 2 ditas ns. 2.418 e 2.411, idem.

Idem: 2 ditas ns. 2.430 e 2.426, idem.

Armazem n. 12-CRR: 2 caixas ns. 6.824 e 6.825, avariadas.

J-C-R-C: 1 dita n. 6.918, repregada.

975: 1 dita n. 8.383, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 9.113, repregada.

S2: 1 dita n. 5.591, idem.

MFB: 1 dita n. 5.059, idem.

Armazem n. 12 — CA: 1 caixa n. 33, repregada.

LIC-FE: 1 dita n. 422, avariada.

WM: 1 dita n. 609, repregada.

ARC: 1 dita n. 193, avariada.

Vapor allemão *Sepia*, entrado em junho de 1909.

Armazem n. 12 — MM — OE: 1 caixa n. 6.851, repregada.

Vapor inglez *Redhill*, entrado em 30 de junho de 1909.

Armazem n. 15 — MRM: 1 caixa sem numero, repregada.

CR: 1 dita n. 607, idem.

EG-44: 1 dita sem numero, idem.

MOCA: 2 ditas idem, idem.

Idem: 1 dita idem, idem.

Vapor inglez *Tinturello*, entrado em 25 de junho de 1909.

Armazem n. 10-WRC: 1 caixa n. 12, repregada.

WC: 1 dita n. 7.116, idem.

A: 1 dita n. 2.491, avariada.

GB: 1 fardo n. 2, idem.

Tijuca: 1 caixa n. 11.427, repregada.

ESC: 2 ditas ns. 1.806 e 18.001, idem.

ARP&C: 2 ditas ns. 4.514 e 4.511, idem.

ESC: 2 ditas ns. 1.807 e 36.546, idem.

Idem: 1 dita n. 36.555, idem.

Pare: 3 ditas ns. 1.119, 1.099 e 1.094, idem.

Vapor italiano *Mendonça*, entrado em 4 de julho de 1909.

Armazem de bagagem — CV: 1 mala aberta.

EJ: 1 dita, idem.

CV: 1 caixa, idem.

DI: 1 mala, idem.

Armazem da Bagagem—E. Moreira: 1 mala, aberta.

Vapor francez *Magellan*, entrado em 4 de julho de 1909.

Armazem da Bagagem—Mmo. Spitz: 1 garrafão, vasio.

BM: 1 sacco, aberto.

CI: 1 caixa, quebrada.

SFI: 1 dita, idem.

GFAFF: 1 mala, aberta.

DGF: 1 dita, idem.

Sem marca: 1 bahu, aberto.

MGF: 1 caixa, avariada.

Sem marca: 1 chapeleira, aberta.

Idem: 1 engradado, quebrado.

Idem: 1 bahu, aberto.

Vapor inglez *Avon*, entrado em 28 de junho de 1909.

Armazem n. 12-BC: 1 caixa n. 1.685, repregada.

BC&C: 1 dita n. 113, idem.

CC-P: 1 dita n. 2.149, idem.

ESC: 1 dita n. 38.003, idem.

FPC: 1 dita n. 184, idem.

FAC: 1 dita n. 593, idem.

J: 1 dita n. 494, repregada e avariada.

M-G: 2 ditas ns. 5.379 e 5.377, repregadas.

PIC: 1 dita n. 6, idem.

RC: 2 ditas ns. 3.084 e 3.035, idem.

10-FBC: 1 dita n. 1.447, idem.

AC&C: 1 dita n. 4.394, repregada e avariada.

J-PW: 1 dita n. 23, repregada.

LMC: 1 dita n. 5.000, idem.

Armazem n. 12 — MG: 1 caixa n. 5.383, repregada.

Idem: 1 dita n. 5.392, avariada.

RC: 1 dita n. 3.082, repregada.

SGM-C: 1 dita n. 588/1, idem.

Idem: 1 engradado n. 88/2, idem.

Idem: 1 caixa n. 163/3, idem.

10-HRC: 1 dita n. 1.148, idem.

WJD: 1 dita n. 2, idem.

WEC-JBW: 1 dita n. 1.101, idem.

Vapor allemão *Cap Verde*, entrado em 2 de julho de 1909.

Armazem n. 1 — EW: 1 caixa n. 10.011, repregada.

LR&C-164: 1 dita n. 8, avariada.

E&B: 2 ditas ns. 2.566 e 2.561, idem.

FS&C: 1 dita n. 17.017, repregada.

Gomes: 1 dita n. 789, idem.

JF&C: 1 dita n. 171, idem.

JRCC: 1 dita n. 6.908, avariada.

Idem: 2 ditas ns. 3.435 e 127, repregadas.

Idem: 1 dita n. 4.437, idem.

K&F: 1 barrica n. 74.40, avariada.

L&H: 1 caixa n. 295, repregada.

MRM: 1 dita n. 2.268, idem.

N&C: 1 dita n. 20.013/3, idem.

OP&C: 1 dita n. 11.384, idem.

Pinheiro: 1 dita n. 2.282, idem.

CCB-100: 2 ditas ns. 1.223 e 1.225, idem.

Idem: 1 dita n. 1.220, idem.

31: 1 dita n. 5.586, idem.

Armazem n. 1-R&M: 1 caixa n. 1.683/1, repregada.

R&H: 1 dita n. 45.210, idem.

Vapor francez *Magellan*, entrado em julho de 1907.

Armazem das Amostras — OM: 1 caixa n. 2.899, repregada.

AGC: 2 ditas ns. 931 e 2.898, idem.

EB: 1 dita n. 821, idem.

LFC-RJ: 1 dita n. 10.191, idem.

Vapor francez *Ceylan*, entrado em 5 de julho de 1909.

Armazem das Amostras — SCC: 1 caixa n. 1.592, repregada.

Vapor hollandez *Amslelland*, entrado em 5 de junho de 1909.

Armazem das Amostras — CASA—Claudino: 29 caixas, avariadas.

P — 8.160 — II: 2 fardos ns. 110 e 102, idem.

J. R. Tavares: 43 caixas, idem.

MS: 28 ditas, idem.

Vapor allemão *Tijuca*, entrado em 21 de junho de 1909.

Despacho sobre agua—AI: 4 caixas ns. 1, 1, 1 e 1, repregadas e avariadas.

CSC: 4 ditas ns. 1, 1, 1 e 1, repregadas e avariadas.

TBC: 4 ditas ns. 1, 1, 1 e 1, idem idem.

GAAC: 4 ditas ns. 1, 1, 1 e 1, idem idem.

CRC: 2 ditas ns. 1 e 1, idem idem.

TBC: 4 ditas ns. 1, 1, 1 e 1, idem idem.

AI: 4 ditas ns. 1, 1, 1 e 1, idem idem.

PAC: 1 dita n. 1, idem idem.

GAAC: 2 ditas ns. 1 e 1, idem idem.

TBC: 3 ditas ns. 1, 1 e 1, idem idem.
 AI: 4 ditas ns. 1, 1, 1 e 1, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 1, idem idem.
 Vapor inglez *Arna*, entrado em 28 de junho de 1909.

Vapor allemão *Tevloff*, entrado em 1909.
 Armazem n. 8 — ARPC: 1 caixa n. 4.737, com indicação de violação.
 SCS: 1 dita n. 50, visivelmente avariada.
 Vapor hollandez *Enland*, entrado em 1909.

Trapiche da Ordem — MTA: 4 quintos, vasando.

JTC: 5 ditos, idem.
 A. Pereira: 5 ditos, idem.
 IVC: 4 ditos, idem.
 MBS: 2 ditos, idem.
 P. Carvalho: 4 ditos, idem.
 JTA: 3 ditos, idem.
 DS: 3 ditos, idem.
 Silva Neves & C.: 5 ditos, idem.
 CMC: 4 ditos, idem.

Despacho sobre agua — TB: 1 caixa n. 2.603, repregada.

Vapor inglez *Tintoretto*, entrado em 15 de junho de 1909.

Despachos sobre agua — ZRC: 5 caixas sem numero, avariadas.

Idem: 1 dita idem, repregada.
 2TC: 3 ditas ns. 1, 1 e 1, idem.
 C—M—C: 1 dita n. 1, idem.
 CTC: 2 ditas ns. 1 e 1, idem.
 SCC: 1 dita n. 1, idem.

Vapor francez *Magellan*, entrado em 4 de julho de 1909.

Armazem da Estiva — JMC: 2 caixas numero 1.064 e 1.067, repregadas.
 GMC: 2 ditas ns. 1.464 e 1.108, idem.
 HMC: 1 dita n. 495, idem.
 CRC: 1 dita n. 179, idem.
 HRC: 1 dita n. 1, avariada.

Trapiche da Ordem — Marques Silva & Comp.: 8 quintos, vasando.

HS: 1 dito, idem.
 PC: 11 ditos, idem.
 NAS: 6 ditos, idem.
 SCC: 4 ditos, idem.
 MJC: 3 ditos, idem.
 ASC: 3 ditos, idem.
 AFCB: 1 ditos, idem.
 LGS: 2 ditos, idem.
 CRC: 3 ditos, idem.

Vapor allemão *Tijuci*, entrado em 21 de junho de 1909.

Docas Nacionais — CS—NJ: 2 caixas, com falta.

R: 12 ditas, idem.
 NL: 9 ditas, idem.
 G: 6 ditas, idem.
 AC: 1 dita, idem.
 FD: 17 ditas, idem.
 MSC: 2 ditas, idem.
 JMC: 3 ditas, idem.
 F: 7 ditas, avariadas.

Manoel Pinto da Silva: 5 quintos, com falta.

CPC: 14 ditos, idem.
 JPL: 4 ditos, idem.
 APC: 3 ditos, idem.
 A. Saraiva: 5 ditos, idem.
 Almeida & Comp.: 1 dito, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 9 de julho de 1909. — Pelo inspector, *Crescentino B. de Carvalho*.

Alfandega de Florianopolis

De ordem do Sr. inspector da alfandega desta cidade, convindo a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, com sede na Capital Federal, superintendencia muni-

cipal de Joinville, neste Estado, e Sergio Augusto Nobrega, residente em S. Francisco, tambem neste Estado, a virem no prazo, de 30 dias contados da publicação deste, satisfazer seus debitos para com a Fazenda Nacional, a saber: Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, na importancia de 87:930\$549, em papel; superintendencia municipal de Joinville, na de 1:691\$520, sendo 69\$055 em ouro e 1:622\$455 em papel, e Sergio Augusto Nobrega na de 7\$500 em papel, que deixaram de effectuar, provenientes do expediente de 10 % e respectivo adicional, outros impostos e taxas sobre os materiaes e outros artigos que importaram e despacharam na extincta Mesa de Rendas Federaes de S. Francisco, em 1906, para os quaes o Ministerio da Fazenda concedeu isenção de direitos de consumo nos termos do art. 2º, alinea 14, n. 7 e 12 da Lei n. 1.452, de 30 de dezembro de 1905, e art. 2º § 29 das Preliminares da Tarifa vigente, sob pena de, findo este prazo, promover-se os meios de realizar-se a cobrança executivamente.

Alfandega de Florianopolis, 21 de junho de 1909. — *Colombo Espindola Sabino*, 2º escripturario.

De ordem do Sr. inspector da Alfandega desta Capital, convindo a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande com sede na Capital Federal, Edgard V. Buettner & Comp. e Sergio Augusto Nobrega, residentes na villa de Brusque aquelles e na cidade de S. Francisco este, neste Estado, a virem, no prazo de 30 dias, contado da publicação deste, satisfazer o pagamento amigavel de seus debitos para com a Fazenda Nacional, a saber: Companhia Estrada de Ferro São Paulo - Rio Grande na importancia de 3:08\$48; Edgar V. Buettner & Comp. na de 254\$691 e Sergio Augusto Nobrega, na de 94\$182, tudo em papel, que deixaram de effectuar, proveniente do expediente de 5 % e respectivo adicional e mais taxas, sobre os materiaes e outros artigos que importaram e despacharam na extincta Mesa de Rendas Federaes de S. Francisco, em 1907, para os quaes o Ministerio da Fazenda concedeu isenção de direitos de consumo nos termos do art. 3º, alinea 13, n. 7 e art. 4º, § 1º da lei n. 1.616 de 30 de dezembro de 1906, sob pena de, findo este prazo, promover-se os meios de realizar-se a cobrança executivamente.

Alfandega de Florianopolis, 21 de junho de 1909. — *Colombo Espindola Sabino*, 2º escripturario.

De ordem do Sr. inspector da Alfandega desta cidade, convindo a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio-Grande com sede na Capital Federal, a vir no prazo de 30 dias contados da publicação deste, satisfazer o pagamento amigavel de seu debito para com a Fazenda Nacional, na importancia de 57:682\$683, sendo 55\$ e 57:627\$383 que deixou de effectuar, proveniente do expediente de 5 % e respectivo adicional, outros impostos e taxas, sobre os materiaes e artigos que importou para a construcção da referida estrada e foram despachados na extincta Mesa de Rendas Federaes de S. Francisco, em 1905, para os quaes o Ministerio da Fazenda concedeu isenção de direitos de consumo nos termos do art. 4º da lei n. 1.313, de 30 de dezembro de 1904, sob pena de, findo este prazo, promover-se os meios de realizar-se a cobrança executivamente.

Alfandega de Florianopolis, 21 de junho de 1909. — *Colombo Espindola Sabino*, 2º escripturario.

Ministerio da Marinha

Superintendencia de Navegação

DIRECTORIA DE PHARÓES

AVISO AOS NAVEGANTES N. II

Inauguração do pharol de Barreirinhas

Estado do Maranhão

De ordem do Sr. almirante superintendente de navegação, aviso aos navegantes que foi inaugurado em Barreirinhas, no Estado do Maranhão, um pharol de 3ª ordem, de luz relampago, exhibindo lampejos brancos de tres em tres segundos com eclypse de dous segundos.

O plano focal eleva-se a 28 metros acima do solo e 33 metros acima do nivel médio das marés; seu alcance é de 17 milhas com tempo claro.

O aparelho de luz está montado em torre metallica sobre esteios de rosca, systema Mitchell, tendo proximo as casas dos pharoleiros, sendo tudo pintado de branco.

Este pharol assignala a barra e os baixios de Preguiças.

Sua posição geographica approximada é a seguinte:

Latitude—2º 34' 30" S.

Longitude—42º 44' 30" W Gr.

Directoria do Pharões, 16 de julho de 1909. *Eduardo Augusto Verissimo de Mattos*, capitão de fragata, director.

Superintendencia de Navegação

DIRECTORIA DE PHARÓES

AVISO AOS NAVEGANTES N. 10

Pharol da ilha Rasa — Luz provisoria

De ordem do Sr. almirante superintendente de navegação, aviso aos navegantes que, durante os trabalhos da substituição do actual aparelho de luz deste pharol por um novo aparelho meso-radiante de primeira ordem, de luz relampago, será exhibida, a partir do dia 14 do corrente, do alto de um mangrullo de madeira, collocado pela parte norte da torre do pharol, uma luz provisoria, mantendo o principal caracteristico da actual e da do novo aparelho e que é o seguinte: dous lampejos brancos seguidos de um vermelho, de 30 em 30 segundos.

Essa luz provisoria será visivel a 16 milhas com tempo claro, menos de um sector de 17º comprehendido entre 29º 42' e 46º 42' SW verdadeiros.

Novo aviso dará a conhecer o dia da inauguração da nova luz.

Directoria de Pharões, 13 de julho de 1909. — *Eduardo Augusto Verissimo de Mattos*, capitão de fragata, director.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Navegação nos rios Ibicuby

De ordem do Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas, a Inspectoria Geral de Navegação receberá propostas para um serviço de navegação nos rios Ibicuby até Cacequi o Uruguay até Santo Izidro, no Estado do Rio Grande do Sul, de conformidade com as clausulas que seguem, a 1 hora da tarde do dia 9 de setembro do corrente anno.

Clausulas

I

O proponente obriga-se a realizar, mensalmente, as seguintes viagens, a saber:

Linha do Uruguay—Tres viagens redondas mensaes, de Uruguayana a Santo Izidro, com escalas por Itaquí e S. Borja a Garruchona.

Linha do Ibicuihy — Tres viagens redondas mensaes, de Uruguayana a Cacequi, com escala em Ibicuihy.

II

O proponente obriga-se a empregar no serviço desta navegação vapores fluviais apropriados ao regimen das aguas dos rios Uruguay o Ibicuihy, com accommodações para passageiros e carga, sendo dous para a linha do Uruguay e dous para a linha do Ibicuihy.

O proponente apresentará com a proposta os planos e descripção dos navios a empregar no serviço das duas linhas.

III

O proponente obriga-se a iniciar o serviço de navegação dentro do prazo maximo de 90 dias, contados da data da assignatura do contracto, com os navios determinados na clausula II, mantendo sempre esse numero de navios promptos para o serviço das linhas durante o prazo do contracto.

IV

Não sendo iniciadas as linhas na época marcada na clausula III dar-se-ha a rescisão do contracto, não podendo o concessionario reclamar indemnização alguma por prejuizos que dahi lhe possam resultar.

V

As condições de aceitação dos vapores que o concessionario venha a adquirir serão verificadas pela Inspectoria Geral de Navegação; por essa occasião o concessionario entregará os documentos comprobatorios do custo dos navios, e uma relação dos aprestos e mais objectos que lhes pertencerem.

VI

Os navios gozarão dos privilegios e isenções dos paquetes, ficando, porém, sujeitos aos regulamentos de policia, saúde, alfandegas e capitancias de portos. Gozarão também de isenção de direitos alfandegarios para os artigos e generos, de consumo dos navios, que não tenham similares na produção do paiz; para effectividade da isenção de direitos, apresentará o contractante, com antecedencia, uma lista ao Governo do que houver de importar, para cada semestre, visada pelo fiscal junto á empresa e organizada de accordo com o consumo médio verificado nos semestres anteriores.

VII

As tabellas de fretes e passagens serão apresentadas á approvação do Governo dentro do prazo de 30 dias contados da data da assignatura do contracto, devendo ser os fretes para os generos de produção nacional os mais reduzidos.

Essas tabellas não poderão ser alteradas e serão revistas de dous em dous annos.

VIII

Os dias e horas de partida, o tempo de demora em cada porto de escala, a duração da viagem, serão regulados de accordo com o fiscal e sujeitos á approvação do Governo.

IX

O contractante obriga-se a transportar nos seus paquetes, gratuitamente:

1º, o inspector geral da Navegação e o fiscal da navegação, quando viajarem em serviço;

2º, o empregado encarregado do serviço postal;

3º, as malas do Correio, nos termos da legislação vigente, fazendo-as conduzir de terra para bordo e vice-versa;

4º, os dinheiros publicos, na forma das leis em vigor;

5º, os objectos remettidos a Secretaria do Estado da Industria, Viação e Obras Publicas ou quaesquer repartições a ella annexas, e os destinados ás exposições officiaes ou autorizadas pelo Governo;

6º, as sementes e mudas de plantas, destinadas aos jardins e estabel cimentos publicos ou remettidas por sociedades de agricultura ou pelo Governo para distribuição gratuita.

X

O contractante obriga-se a conceder em seus paquetes transporte, com o abatimento de 50 % sobre os preços das respectivas tabellas, para a força publica ou escolta conduzindo presos, e com 30 % para qualquer outro transporte por conta da União ou do Estado do Rio Grande do Sul.

XI

Além das vistorias exigidas pela legislação em vigor, ficarão as embarcações da empresa sujeitas ás que, a juizo do fiscal, se julgarem necessarias.

XII

Em caso de interrupção total ou parcial do serviço, por mais de um mez, e não sendo por força maior, devidamente comprovada, perderá a empresa o direito ao recebimento da subvenção mensal e pagará mais uma multa correspondente á metade da renda bruta mensal, calculada pela média dos seis mezes anteriores ou, si o Governo preferir, mandará fazer á sua custa as viagens indemnizando o a empresa de todas as despesas e mais 50 % das mesmas como multa. Si a interrupção se prolongar por mais de tres mezes, exceptuados os casos de força maior, caducará o contracto, ficando, além disso, obrigada a empresa ao pagamento de uma multa de 50 % da subvenção mensal.

XIII

O Governo poderá occupar, temporariamente, todos ou parte dos paquetes da empresa, indemnizando-a da renda liquida que couber a cada uma das embarcações occupadas, avaliada pela média das viagens realizadas nos seis mezes que precederem á data da occupação.

XIV

O contractante apresentará ao fiscal, mensalmente, quadro estatísticos minuciosos, conforme o modelo que este lhe apresentar, sobre o movimento dos passageiros e cargas, discriminando-as quanto á qualidade, peso, volumes e fretes recebidos, por forma a se poder computar com exactidão a renda de cada viagem.

Apresentará igualmente uma relação, por menor, das despesas de cada viagem, de modo a servir de base ao calculo do que, semestralmente, houver de importar a empresa, com isenção de direitos alfandegarios, segundo preceitua a clausula VI.

XV

Salvo caso de força maior, devidamente justificada e aceita pelo Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas, ficará o contractante sujeito ás seguintes multas:

1ª, da quota da subvenção correspondente á cada viagem, pela supressão de qualquer delas, e mais 50 % sobre a referida quota;

2ª, de 100\$ a 200\$, além da perda da subvenção respectiva, no caso de interrupção da viagem encetada; si, porém, a interrupção for devida a caso de força maior, não se verificará a multa, mas o contractante perceberá apenas a subvenção correspondente ao numero de milhas navegadas;

3ª, de 50\$ a 100\$, pelo periodo de cada 12 horas excedidas á que fór marcada para a saída;

4ª, de 100\$ a 200\$, pela demora da entrega ou mau acondicionamento das malas do Correio, e de 500\$ no caso de extravio;

5ª, de 100\$ a 200\$, por infracção ou inobservancia de qualquer das clausulas do contracto, para a qual não haja multa especial.

As multas serão impostas pela Inspectoria Geral de Navegação, sob proposta do fiscal junto á empresa, com recurso para o Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas, e deverão ser pagas na Delegacia Fiscal do Thesouro Federal, no Estado do Rio Grande do Sul, dentro do prazo maximo de 20 dias, ou descontadas da quota de subvenção que o contractante tenha a receber.

XVI

Para evitar interrupção do serviço de qualquer das linhas, o contractante obriga-se a immediatamente substituir os vapores que se tornarem imprestaveis para a navegação ou que se perderem em sinistro, por outros que se a proximem o mais possivel das condições exigidas para o serviço da navegação em que se empregava.

A substituição feita nesses termos só se tornará effectiva si, a juizo do fiscal da empresa, as novas embarcações forem julgadas capazes de satisfazer bem as necessidades do serviço.

No caso contrario, ficará o contractante obrigado a adjuar, dentro do prazo maximo de oito mezes, outras que reünam aquellas condições, caducando o contracto si dentro do prazo acima determinado não se tiver dado a substituição.

XVII

Em retribuição dos serviços especificados o contratante receberá uma subvenção de 60.000\$, paga em prestações mensaes pela Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Rio Grande do Sul, mediante requerimento, acompanhado do attestado do fiscal e de um certificado do administrador ou agente do Correio.

XVIII

Para as despesas de fiscalização a empresa entrará, adeantadamente, para a mesma delegacia com a importancia de 1:800\$ semestraes.

XIX

Em caso de desintelligencia entre o contractante e o Governo sobre qualquer das presentes clausulas, será a questão decidida por arbitramento.

XX

O proponente apresentará com a sua proposta o documento de haver depositado no Thesouro Federal a quantia de 5:000\$, quantia esta que será elevada a 10:000\$ para o proponente preferido, como caução do contracto a lavrar.

XXI

O contractante obriga-se a estabelecer e manter frefego mutuo com as empresas de viação que possam ser servidas por suas linhas.

XXII

O presente contracto vigorará pelo prazo de dez annos, contados da data da sua assignatura.

Rio de Janeiro, 3 de julho de 1909.—Carlos Vidal de Oliveira Freitas, inspector geral da navegação.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

INPECTORIA GERAL DE NAVEGAÇÃO

Navegação do sul do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. ministro da Industria e Viação e Obras Publicas, a Inspectoria Geral de Navegação receberá propostas para um serviço de navegação entre o Rio de Janeiro e Paraty com escalas por Mangaratiba, Bahia do Abrahão e Angra dos Reis, de accordo com as clausulas em seguida especificadas, até o dia 30 de julho á 1 da tarde.

Clausulas

I

O proponente obriga-se a realizar quatro viagens retondas mensaes do Rio de Janeiro a Paraty, com escalas por Mangaratiba, Bahia do Abrahão e Angra dos Reis.

II

O proponente obriga-se a iniciar o serviço de navegação dentro do prazo maximo de 30 dias, contados da data da assignatura do contracto, empregando navios apropriados aos portos de escala, com accommodações para passageiros de camara e de proa e com porões para 150 toneladas de carga, aparelhados com o conforto e segurança communs aos paquetes costeiros.

III

Os navios a empregar-se no serviço da navegação serão no minimo em numero de dous e as suas condições serão verificadas pela Inspectoria de Navegação.

IV

Os navios gozarão dos privilegios e isenções dos paquetes, sendo, porém, sujeitos aos regulamentos de policia, saude, alfandega e capitania dos portos. Gozarão tambem da isenção de direitos alfandegarios para os artigos e generos que não tenham similares na produção do paiz; para effectividade da isenção apresentará o contractante, com antecedencia, uma lista ao Governo do que tiver de importar para cada semestre; a qual será verificada pela Inspectoria Geral de Navegação, que passará o preciso certificado.

V

As tabellas de passagens e fretes serão apresentadas á approvação do Governo dentro do prazo de 30 dias, contados da data da assignatura do contracto, devendo ser os fretes para os generos de produção nacional os mais reduzidos.

Essas tabellas não poderão ser alteradas e serão revistas de dous em dous annos.

VI

Os dias e horas de partida, o tempo de demora em cada porto da escala, a duração da viagem serão regulados de accordo com o Inspector Geral da Navegação e sujeitos á approvação do Governo.

VII

O proponente obriga-se a transportar nos seus paquetes, gratuitamente:

- 1º, o inspector geral da navegação e o sub-inspector, quando viajarem em serviço;
- 2º, o empregado encarregado do serviço postal;
- 3º, as malas do Correio, nos termos da legislação vigente, fazendo-as conduzir de terra para bordo e vice-versa, passando e exigindo recibos;
- 4º, os dinheiros publicos, nas formas das leis em vigor;
- 5º, os objectos remettidos á Secretaria de Estado da Industria, Viação e Obras Publicas ou quaesquer repartições a ella annexas, e as destinadas ás exposições officiaes ou autorizadas pelo Governo;

6º, as sementes e mudas de plantas destinadas aos jardins e estabelecimentos publicos ou remettidas por sociedades de agricultura ou pelo Governo para distribuição gratuita.

VIII

O proponente obriga-se a cancelar em seus paquetes transporte com abatimentos de 50 % sobre os preços das respectivas tabellas, para força publica ou esalta conduzindo presos, e com 30 % para qualquer outro transporte por conta da União ou dos Estados.

IX

Além das vistorias exigidas pela legislação em vigor, ficarão os navios do proponente sujeitos ás que a juizo da Inspectoria de Navegação se julgarem necessarias.

X

Em caso da interrupção total ou parcial do serviço por mais de um mez, o não sendo por força maior, devidamente comprovada, perderá o cessionario o direito ao recebimento da subvenção mensal e pagará mais uma multa correspondente á metade da renda bruta mensal, calculada pela média dos tres mezes anteriores, ou, si o Governo preferir, mandará fazer á sua custa as viagens, indemnizando-o o cessionario de todas as despesas e mais 50 % das mesmas como multa. Si a interrupção se prolongar por mais de tres mezes, exceptuados os casos de força maior, caducará o contracto, ficando, além disso, obrigado o cessionario ao pagamento de uma multa de 50 % da subvenção annual.

XI

O Governo poderá occupar temporariamente todos ou parte dos paquetes do cessionario, indemnizando-o da renda liquida que couber a cada um dos navios occupados, avaliada pela média das viagens realizadas nos 10 mezes que precederam á data da occupação.

XII

O cessionario deverá apresentar á Inspectoria de Navegação, mensalmente, quadros estatísticos minuciosos, conforme o modelo que esta lhe apresentar, sobre o movimento dos passageiros e cargas, discriminando-as quanto á qualidade, peso, volumes e fretes recebidos, por forma a se poder computar com exactidão a renda de cada viagem.

Apresentará igualmente uma relação, por menor, das despesas de cada viagem, de modo a servir de base ao calculo do que, semestralmente, houver de importar o contractante, com isenção de direitos alfandegarios, segundo preceitua a clausula IV.

XIII

Salvo caso de força maior, devidamente justificada e aceita pelo ministro da Industria, Viação e Obras Publicas, ficará o contractante sujeito ás seguintes multas:

- 1ª, da quota da subvenção correspondente a cada viagem, pela suppressão de qualquer dellas e mais 50 % sobre a referida quota;
- 2ª, de 100\$ a 200\$, além da perda da subvenção respectiva, no caso de interrupção da viagem encetada; si, porém, a interrupção for devida a caso de força maior, não se verificará a multa, mas o contractante perceberá apenas a subvenção correspondente ao numero de milhas navegadas;
- 3ª, de 50\$ a 100\$, pelo periodo de cada 12 horas excedidas á que for marcada para sahida;

4ª, de 100\$ a 200\$, pela demora da entrada ou máo acondicionamento das malas do Correio, e de 500\$ no caso de extravio;

5ª, de 100\$ a 300\$, por infracção ou inobservancia de qualquer das clausulas do contracto, para a qual não haja multa especial.

As multas serão impostas pela Inspectoria Geral de Navegação com recurso para o ministro da Industria, Viação e Obras Publicas, e deverão ser pagas no Thesouro Federal dentro do prazo maximo de 10 dias ou descontadas da quota de subvenção que o contractante tenha a receber.

XIV

No caso dos vapores se tornarem impracticaveis para a navegação ou se perderem em sinistro, o contractante obriga-se a immediatamente substitui-los por outros que se approximem o mais possivel das condições exigidas para o serviço da navegação.

A substituição feita nesses termos só se tornará effectiva si, a juizo da Inspectoria de Navegação, os novos navios forem julgados capazes de bem satisfazer ás necessidades do serviço. No caso contrario ficará o contractante obrigado a adquirir, dentro do prazo maximo de um anno, outros que reúnham aquellas condições, caducando o contracto si dentro do prazo acima determinado não se tiver dada substituição.

XV

A não observancia das clausulas II e XIV dará lugar á rescisão do contracto, não podendo o contractante reclamar indemnização alguma por prejuizos que dahi lhe possam advir.

XVI

Em retribuição dos serviços especificados, o contractante receberá uma subvenção de 40.000\$, paga em prestações mensaes pelo Thesouro Federal, mediante requerimento, acompanhado de um certificado do administrador do Correio e do attestado do inspector Geral da Navegação.

XVII

Para as despesas de fiscalização, o contractante entrará, adeantadamente, para o Thesouro Federal, com a importancia de 600\$ semestraes.

XVIII

Em caso de desintelligencia entre o contractante e o Governo sobre qualquer das presentes clausulas, será a questão decidida por arbitramento.

XIX

O proponente com a sua proposta apresentará o documento de haver depositado no Thesouro Federal a quantia de 2.000\$, que lhe será restituída caso não seja preferido, e para a assignatura do contracto, com caução do mesmo, reforçará essa quantia com mais 3.000\$000.

XX

O presente serviço de navegação será pelo prazo de cinco annos, contados da data da assignatura do contracto, podendo ser o contracto prorogado si ao Governo assim convier.

Inspectoria Geral de Navegação, 1 do julho de 1909. — Carlos Vidal de Oliveira Freitas, inspector geral da navegação.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DO MATERIAL ELECTRICO NECESSARIO A USINA ELECTRICIA TRANSFORMADORA DAS OFFICINAS DO NORTE, EM S. PAULO

Tendo sido annullada a concorrência realizada em 31 de dezembro de 1908, de ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 17 do proximo mez de julho, na intendencia desta estrada, serão recebidas novas propostas para o fornecimento e instalação do material electrico necessario á usina electrica transformadora das officinas do Norte, em S. Paulo, de accordo com as especificações e desenhos que se acham na dita intendencia á disposição dos concorrentes para serem examinados.

A concorrência versará sobre a idoneidade do proponente, preço e prazo para a entrega do material.

Os concorrentes deverão comparecer na dita intendencia no dia e hora acima indicados, com as propostas fechadas, devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação de suas residencias e deverão exhibir, em separado, no acto da entrega da proposta, o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, e bem assim a prova de estarem quites com as fazendas federal e municipal quanto ao pagamento do imposto de alvarás de licença para o exercicio de negocio, profissão e industria.

Os concorrentes declararão aceitar as instruções estabelecidas para o serviço de concorrências.

A estrada não se obriga a aceitar a proposta mais baixa e o menor prazo para a entrega concorrerá com os demais motivos de preferencia.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 26 de junho de 1909.—O secretario, *Manuel Fernandes Figueira*.

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CARTÕES PARA IMPRESSÃO DE BILHETES DE PASSAGENS

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 2 do proximo mez de outubro, na intendencia desta estrada, serão recebidas propostas para o fornecimento, em 1910, de 68.000.000 de cartões para impressão de bilhetes de passagens, de accordo com as quantidades e amostras indicadas na relação que se acha na dita intendencia á disposição dos concorrentes para ser examinada.

A concorrência versará sobre a idoneidade do proponente, prazo para o fornecimento e preço em libras esterlinas, não se obrigando a estrada a aceitar a proposta mais baixa.

Os concorrentes deverão comparecer na dita intendencia, no dia e hora acima indicados, com as propostas fechadas, devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação de suas residencias, e deverão exhibir, em separado, no acto da entrega da proposta, o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto e bem assim a prova de estarem quites com a Fazenda Federal e Municipal quanto ao pagamento do imposto de alvarás de licença para o exercicio de negocio, profissão e industria.

Os concorrentes declararão aceitar as instruções estabelecidas para o serviço de concorrências.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 15 de julho de 1909.—O secretario, *Manuel Fernandes Figueira*.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	15 3/32	14 61/64
» Pariz.....	\$632	\$657
» Hamburgo.....	\$780	\$786
» Italia.....	—	\$659
» Portugal.....	—	\$328
» Nova York.....	—	34303
Libra esterlina, em moeda.....	164050	
Ouro nacional, em vales, por 1\$000.	14800	

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes de 5 %, miúdas.	1:000\$000
Ditas idem idem, de 5 % 1:000\$.	1:005\$000
Apolices do emprestimo nacional de 1897, nom.....	1:002\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1903, nom.....	180\$000
Ditas do Estado de Minas Geraes, de 1:000\$.....	825\$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro de 100\$, 4 %, port.....	74\$500
Ditas municipais de Nitheroy, port.....	170\$000
Banco do Brazil.....	191\$750
Banco do Commercio.....	125\$000
Comp. Cessionaria das Docas do porto da Bahia.....	14\$500
Companhia Loterias Nacionais do Brazil.....	23\$000
Comp. T. Brazil Industrial.....	22\$000
Comp. Docas de Santos.....	320\$000
Debs. da Comp. Mercado Municipal.....	166\$500
Debs. da Sociedade Jornal do Commercio.....	190\$000
Consolidados da Candelaria, 1ª série.....	209\$000

Vendas a prazo

3.050 acções da Comp. Docas da Bahia v/v 30 dias..... 14\$250
Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 16 de julho de 1909.—*José Claudio da Silva*, syndico.

Junta dos Corretores

COTAÇÕES DO DIA 15 DE JULHO DE 1909

Assucar branco, crystal, de Maceió, 280 réis por kilo.	
Dito idem, idem, de Campos, 330 réis por kilo.	
Dito idem, idem, de Pernambuco, 280 réis por kilo.	
Dito idem, 3º sorte, de Pernambuco, 255 a 260 réis por kilo.	
Dito mascavo, de Pernambuco, 175 a 180 réis por kilo.	
Dito mascavinho, da Bahia, 220 réis por kilo.	
Sebo do Matadouro, 560 réis por kilo.	
Algodão em rama, Sergipe, Itabaiana, 10\$000 por 10 kilos.	
Dito idem, Parahyba, por amostra, 7\$000 por 10 kilos.	
Rio de Janeiro, 16 de julho de 1909.—O presidente, <i>João Severino da Silva</i> .—O secretario, <i>Sebastião S. da Rocha</i> .	

ANNUNCIOS

Companhia Brasileira de Lactecínios

Pelo presente são convidados os Srs. accionistas de ta companhia, para se reunirem em assembléa geral extraordinária no dia 19 do corrente, á 1 hora da tarde, no escriptorio da Avenida Central n. 50, 1º andar, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre uma operação de credito para maior desenvolvimento da respectiva empresa.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1909.—A directoria.

Imprensa Nacional

OBRAS Á VENDA

Acham-se á venda na thesouraria da Imprensa Nacional :

«Lei sobre fallencias», n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Preço : 1\$ cada exemplar ;

O decreto n. 2.044, de 31 de dezembro de 1908, definindo a letra de cambio e a nota promissoria e regulando as operações cambiaes. Preço : 1\$ cada exemplar ;

A lei orçamentaria para o exercicio de 1909 (leis ns. 2.035 e 2.036, de 29 e 31 de dezembro de 1908). Preço : 1\$ cada exemplar ;

Tabellas do preço, ultimamente approvadas pela Repartição de Policia, para carros e automoveis de praça, custando 200 réis o exemplar cartonado.

Accordãos do Supremo Tribunal Federal de 1895 (M).....

de 1895 (M).....	2\$500
Idem idem de 1896 (M).....	4\$000
Idem idem de 1897 (M).....	6\$000
Idem idem de 1898 (M).....	8\$000
Idem idem de 1899 (M).....	9\$000
Idem idem de 1900 (M).....	9\$000
Idem idem de 1901 (M).....	10\$000

Apontamentos para o Dicionario Geographico do Brazil, pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., tres grossos volumes..... 20\$000

As minas do Brazil e sua Legislação, pelo Dr. J. Pandiá Calogeras, 1º volume..... 6\$000

Idem, 2º volume..... 6\$000

Idem, 3º volume..... 6\$000

Boletim de concessões e privilegios (M)..... 3\$000

Boletim da Propriedade Industrial, (Publicação mensal) cada fasciculo (M)..... 1\$500

Cartas jesuiticas, do padre Manoel da Nobrega (1549 a 1560), de Valle Cabral..... 2\$000

Codigo das Relações Exteriores (2 vols.) (M)..... 8\$000

Condições de admissão no Gymnasio Nacional..... 3\$00

Consolidação das Leis da Justiça Federal..... 5\$000

Decretos do Governo Provisorio, dezembro de 1890..... 3\$000

Decretos do Governo Provisorio, janeiro de 1891..... 2\$000

Decretos do Governo Provisorio, fevereiro de 1891..... 2\$000

Decreto n. 3.271 de 2 de maio de 1899 — Arrecadação de bens de defuntos, etc..... 2\$000

Decreto n. 3.678 — Altera varias disposições da Consolidação das Leis das Alfândegas..... \$100

Decreto n. 1.178 — Crea o logar de contador nas Delegacias Fiscaes..... 1\$000

Decreto n. 1.782 de 28 de novembro de 1907 — Banco Agricola..... \$500

Diccionario Bibliographico Brasileiro, contendo noticias das obras e as biographias de todos os escriptores brasileiros, pelo Dr. Augusto Victorino Alves Sacramento Blake, 7 grs.vols. in 8°.. 15\$000

Diccionario Geographico das Minas do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira..... 6\$000

Direitos autoraes (Lei n. 493 de 1 de agosto de 1898)..... \$500

Decreto n. 1.606—Crea o Ministerio da Agricultura... \$500

Decreto n. 1.839 — Regula o deferimento de herança no caso de successão ab-intestato..... \$200

E

Esboço Biographico de Abrahão Lincoln, traducção do capitão de fragata Orozimbo Moniz Barreto.. \$500

Escripturação Mercantil..... 3\$000

Estatutos da Escola Polytechnica..... \$500

F

Facturas Consulares (Dec. 1.103, de 21 de novembro de 1903)..... 1\$000

Formulario do Processo Criminal Militar..... \$600

Fallencias (Lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1903..... 1\$000

G

Genera et Species Orchidearum. Novarum quas collegit, descripsit et iconibus illustravit J. Barbosa Rodrigues, 2° volume..... 1\$000

H

Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesa Zama..... 3\$000

Historia Financeira e Orcamentaria do Imperio do Brazil, desde a sua fundação, precedida de alguns apontamentos acerca da sua independencia, pelo Dr. Liberato de Castro Carreira, 1 grosso volume de 793 pags. em 8°..... 5\$800

Hugonianas — Poesias de Victor Hugo, traduzidas por poetas brasileiros, precedidas da biographia do mestre, por Mucio Teixeira..... 2\$000

Hydrographie du Haut-San-Francisco, por Em m. Liais..... 15\$000

I

Instrucções para o alistamento de eleitores na Republica — Decreto n. 5.391, de 12 de dezembro de 1901..... \$500

Informações e fragmentos historicos..... 1\$000

Instrucções para o serviço de prophylaxia especifica da febre amarella..... 1\$000

Instrucções para exames parcellados..... 1\$000

Instrucções para a Policia Federal..... 5\$000

L

Lei n. 221—Justiça Federal.... \$300

Lei n. 426—(eleitoral) de 7 de dezembro de 1896..... \$100

Lei n. 628—Amplia a acção penal..... \$300

Lei n. 1.269 — Legislação eleitoral..... \$500

Lei do Casamento Civil e recapitulação em ordem alphabetica por M. André da Rocha..... 2\$000

Lei de fallencias..... 1\$000

Lei de fallencias—comparada.. 1\$500

Lei das Sociedades Anonymas e Hypothecarias..... 1\$000

Lei Torrens..... \$500

Lei sobre fallencias..... 1\$000

Lei e Regulamento sobre desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal, decretos ns. 1.021, de 26 de agosto de 1903 e 4.956, de 9 de setembro de 1903..... \$500

Lei do Orcamento—1889..... \$500

Lei do Orcamento—1892..... \$500

Lei do Orcamento—1893..... \$500

Lei do Orcamento—1895..... \$500

Lei do Orcamento—1897..... 1\$000

Lei do Orcamento—1898..... 1\$200

Lei do Orcamento—1899..... 1\$000

Lei do Orcamento—1901..... 1\$500

Lei do Orcamento—1902..... 1\$000

Lei do Orcamento—1903..... 1\$000

Lei do Orcamento—1904..... 1\$000

Lei do Orcamento—1905..... 1\$000

Lei do Orcamento—1906..... 1\$000

Lei do Orcamento—1907..... 1\$500

Lei da receita e despeza para 1908..... 1\$000

Lei do orçamento para 1909... 1\$000

Leis de 1808 a 1809..... 2\$500

Leis de 1810 a 1811..... 2\$500

Leis de 1812 a 1815..... 2\$000

Leis de 1816 a 1817..... 2\$000

Leis de 1818 a 1819..... 2\$000

Leis de 1820..... 2\$000

Leis de 1821..... 2\$000

Leis de 1822..... 2\$000

Leis de 1823..... 2\$000

Leis de 1824..... 2\$000

Leis de 1825..... 2\$000

Leis de 1826..... 1\$500

Leis de 1827..... 2\$000

Leis de 1829..... 3\$000

Leis de 1830..... 2\$200

Leis de 1831—2 volumes..... 3\$200

Leis de 1832..... 4\$000

Leis de 1833..... 4\$500

Leis de 1834..... 3\$200

Leis de 1835, 2 volumes..... 4\$000

Leis de 1836..... 2\$600

Leis de 1837..... 3\$000

Leis de 1838..... 2\$300

Leis de 1839..... 1\$400

Leis de 1840..... 2\$000

Leis de 1841..... 1\$900

Leis de 1842..... 3\$500

Leis de 1843..... 2\$500

Leis de 1844..... 2\$800

Leis de 1845..... 2\$300

Leis de 1846..... 2\$000

Leis de 1847..... 2\$600

Leis de 1848..... 1\$800

Leis de 1849..... 3\$400

Leis de 1852, 2 volumes..... 5\$200

Leis de 1853, 2 volumes..... 4\$000

Lei n. 1.788 — Peculato e moeda falsa.....	\$500
Leis de 1854	5\$100
Leis de 1855	6\$600
Leis de 1856	5\$300
Leis de 1857, 2 volumes	5\$600
Leis de 1858, 2 volumes	6\$600
Leis de 1859, 2 volumes	5\$500
Leis de 1860, 3 volumes	10\$000
Leis de 1861, 2 volumes	5\$700
Leis de 1862, 2 volumes	5\$500
Leis de 1863, 2 volumes	5\$600
Leis de 1864, 2 volumes	5\$500
Leis de 1864, additamento	\$500
Leis de 1865, 2 volumes	7\$500
Leis de 1866, 2 volumes	7\$600
Leis de 1867, 2 volumes	6\$000
Leis de 1868, 2 volumes	6\$000
Leis de 1869	6\$000
Leis de 1870	7\$500
Leis de 1873, 4 volumes	9\$500
Leis de 1874, 3 volumes	9\$000
Leis de 1875, 3 volumes	9\$500
Leis de 1876, 3 volumes	0\$000
Leis de 1877, 3 volumes	7\$500
Leis de 1878, 2 volumes	8\$000
Leis de 1879, 2 volumes	6\$000
Leis de 1880, 2 volumes	7\$000
Leis de 1881, 3 volumes	10\$000
Leis de 1882, 3 volumes	12\$000
Leis de 1883, 3 volumes	10\$000
Leis de 1884, 2 volumes	6\$000
Leis de 1885, 2 volumes	6\$000
Leis de 1886, 2 volumes	6\$000
Leis de 1887, 2 volumes	6\$000
Leis de 1888, 3 volumes	9\$000
Leis de 1889, 3 volumes	8\$000
Leis de 1891, 2 volumes	11\$000
Leis de 1892	12\$000
Leis de 1893	8\$500
Leis de 1894, 2 volumes	12\$000
Leis de 1895	8\$000
Leis de 1896	8\$500
Leis de 1897	10\$000
Leis de 1898, 2 volumes	16\$000
Leis de 1899, 2 volumes	14\$000
Leis de 1900, 2 volumes	12\$000
Leis de 1901, 2 volumes	14\$000
Leis de 1902, 2 volumes	12\$000
Leis de 1903	10\$000
Leis de 1904	13\$600
Leis de 1905	15\$200

Leis de 1906, 2 volumes	15\$200
Leis de 1907, 3 volumes	26\$000
Leis usuaes da Republica dos Estados Unidos do Brazil , pelos Drs. Tarquinio de Souza, lente cathedratice da Escola Naval e da Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro, e Caetano Montenegro, juiz do Tribunal Civil e Criminal do Distrito Federal: 1 grosso volume de 992 pags.(M)	10\$000
Licções de Physica , professadas no Lyceu de Artes e Officinas, por Francisco Xavier de Oliveira Menezes.....	1\$000
Lista de eleitores do 1º districto	3\$000
Idem idem do 2º districto	1\$000
Letra de Cambio (Dec. n. 2.044 de 81 de dezembro de 1908, define a letra de cambio e a nota promissoria e regula as operações cambiaes.....	1\$000

M

Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 2º).....	3\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 3º).....	2\$500
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 4º).....	2\$500
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 5º).....	3\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 6º).....	3\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 7º).....	3\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 8º).....	3\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 9º).....	3\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 10º).....	3\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 11º).....	3\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 12º).....	3\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 13º).....	3\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 14º).....	3\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 15º).....	2\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 16º).....	3\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 17º).....	3\$000

Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 18º).....	3\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 19º).....	2\$500
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 20º).....	2\$500
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 21º).....	4\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 22º).....	2\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 24º).....	3\$000
Mappa topographico do Espirito Santo (M).....	2\$000
Marcas de fabricas e de commercio — Lei numero 1.236, de 24 de setembro de 1904—Modifica o decreto numero 8.343, de 14 de outubro de 1887—Decreto n. 5.424, de 10 de janeiro de 1905—Approva o regulamento para a execução da lei n. 1.236, de 24 de setembro de 1904, sobre marca de fabrica e de commercio.....	1\$000
Modelos de balanços	4\$000

N

Noticia Historica dos servicos, instituições e estabelecimentos do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores (M).....	6\$000
Nova Luz sobre o passado	10\$300

O

Organização Judicial , comprehendendo os decretos n. 2.434, de 7 de fevereiro de 1887 e n. 2.579, de 16 de agosto de 1897.....	2\$000
Ordenança dos toques de corneta e clarim , pelo coronel Moreira Cesar....	2\$000
O contrabando e o seu processo — Alfredo Pinto de Araujo Corrêa.....	2\$000

P

Primeiras Licções de Cousas , de N. A. Calkins (da 40ª edição americana), versão e adaptação pelo Dr. Ruy Barbosa, 1 grande volume em 8º	4\$000
Parceer do Senador Ruy Barbosa sobre o Código Civil Brasileiro, 1 grande volume.....	6\$000
Pacificação dos Krichanás , passado e presente dos Krichanás, ethnographia, archeologia e geographia, documentos, vocabulario, etc., por J. Barbosa Rodrigues.....	1\$000